



DJ 2201  
01/06/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2201 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	9
ASMETO.....	12
TURMA RECURSAL.....	12
1ª TURMA RECURSAL.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 225/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido nos autos RH nº 6249(09/0073561-9), resolve conceder férias ao Juiz RICARDO FERREIRA LEITE, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, nos períodos de 24.08 a 22.09.2009 e 29.10 a 27.11.2009, referentes aos plantões de 02 a 31.07.2001 e 02 a 31.07.2005.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 228/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no período de 05.08 a 03.09.2009, referentes a 2ª etapa de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 229/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR, a partir de 1º de junho de 2009, a Portaria nº 269/2008, publicada no Diário da Justiça nº 1939, que designou o Juiz Substituto OCÉLIO NOBRE DA SILVA, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Xambioá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 230/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 05/2008, resolve designar, a partir de 1º de junho de 2009, o Juiz Substituto OCÉLIO NOBRE DA SILVA, para responder pela Comarca de Goiás.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 231/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 05/2008, resolve designar, a partir de 1º de junho de 2009, o Juiz Substituto JORDAN JARDIM, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Xambioá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato - Contrato

PROCESSO ADM Nº 38.298/2009.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009/2009.

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADORA: Marly Felizardo de Lima.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel destinado às instalações do Fórum da Comarca de Augustinópolis – TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 1º/06/2009 a 31/05/2010.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Em 01/06/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Hélcio Castro e Silva.  
Marly Felizardo de Lima

Palmas – TO, 01 de junho de 2009.

### Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009

Tipo: Menor Preço (maior desconto)

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

Data: Dia 18 de junho de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br/licitações](http://www.tjto.jus.br/licitações).

Palmas/TO, 28 de maio de 2009.

Neli Veloso Miclos  
Pregoeira

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Pauta****(PAUTA Nº 10/2009)****9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL****9ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e nove (2009), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL****FEITOS A SEREM JULGADOS****01) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4156/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARIZE MACEDO DOS SANTOS MARINHO  
 ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**02) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4070/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: NAZARENO FERREIRA PIRES  
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**03) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4139/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS E RUDSON ALVES BARBOSA  
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS  
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**04) AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1501/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**05) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4076/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MYRYAN MACHADO DOS SANTOS LOPES  
 ADVOGADOS: ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E VINICIUS PINHEIRO MARQUES  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**06) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3779/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JOVIANO CARNEIRO NETO  
 ADVOGADO: JOVIANO CARNEIRO NETO  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO-TO E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB  
 LIT. PAS. NEC.: ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**07) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3895/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ROBLEDO DA SILVA GUIMARÃES  
 DEF.(a) PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO, DARLEI OLIVEIRA SOUSA, GUSTAVO FERREIRA DE SENA, JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE MEIRELES HATEM, RICARDO FRANCISCO DA SILVA, ROBSON JACQUES GARCIAS E WARLES FERREIRA ARRAIS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**08) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4151/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DANIEL RODRIGUES  
 ADVOGADA: ELIZA MATEUS BORGES  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**09) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3897/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: EDUARDO HENRIGUE VITAL GODINHO  
 ADVOGADOS: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO E KAREM RÉGO FERREIRA  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-CESPE/UNB  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**10) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3910/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS  
 ADVOGADA: SANDRA MARIA DE MEDEIROS  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: APOLIANA SILVINA RODRIGUES HONORATO, ARIANNA CRISTINA OLIVEIRA LIMA, FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA, GARDENIA RIBEIRO DE SOUSA CANDIDO, GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS, MARCIO GONÇALVES LIRA E SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO.  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**11) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3933/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MOISÉS BARROS NASCIMENTO  
 ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**12) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3879/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX  
 ADVOGADO: MOZART MANUEL MACEDO FELIX  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: FERNANDO TAKASHI ANDO FARIA, WANDERSON CHAVES DE QUEIROS, JACQUES DAMIANI MACEDO, RONAN ALMEIDA DE SOUZA, MARCELO SANTIAGO MORENO DE SÁ, OSWALDO HARGER NETO, JOELBERTH NUNES DE CARVALHO, CELINA RIBEIRO COELHO DA SILVA, ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS, FÁBIO BOCCIA MOLINA, JOSMAICO GESTEIRA PEDROSO E RICARDO RANIERY CRUVINEL.  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**13) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2697/02**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FELIZARDO CAMARGO CHAVES  
 ADVOGADA: JONELICE MORAES DA SILVA  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINITRAÇÃO DO ESTADO DO TOCATINS  
 LIT. PAS. NEC. INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**14) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4047/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RENATO OLÍMPIO DE SOUZA ARAÚJO  
 ADVOGADOS: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI, BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**15) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3916/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ROSIVALDO BORGES  
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS E GIL REIS PINHEIRO  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-CESPE/UNB  
 LIT. PAS. NEC.: ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR, ANTÔNIO MARTINS PERERIA JÚNIOR, BERNARDINO DE ABREU NETO, JEFERSON CAMARA PORTILHO, MARCOS VINICIUS MAGALHÃES DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**16) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3942/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: VALMIRA DA SILVA FREITAS FONSECA  
 ADVOGADOS: ARISTOCLIDES TAVARES FILHO E FABIANA LUIZA SILVA TAVARES  
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DA POLÍCIA CIVIL-TO  
 LIT. PAS. NEC.: WAGNER RAYELLY PEREIRA SIQUEIRA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**17) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4000/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO  
 ADVOGADO: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**18) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4054/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: VICTOR LÁZARO ULHOA FLORENCIO DE MORAIS  
 ADVOGADO: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**19). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4018/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADOS: WALMER ALENCAR COSTA AYRES  
 IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador JACQUELINE ADORNO

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4280/09 (09/0073801-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA  
 Advogado: Hagton Honorato Dias  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 94 (verso), a seguir transcrito: “Vistos. Solicito informações à autoridade coatora em 15 dias. Palmas, 27/05/09. Des. CARLOS SOUZA-Relator”.

**EXECUÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3683/07 (07/0060541-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA  
 Advogado: Florismar de Paula Sandoval  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO  
 RELATORA PARA ACÓRDÃO: WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 123, a seguir transcrito: “Oficie-se a autoridade coatora para cumprir o acórdão de fls. 91/92, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), tudo em conformidade com o referido julgado. Após, à conclusão. Palmas, 18 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4147/09 (09/0070873-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: FERNANDA REGES FERREIRA, MAURÍCIA DA ROCHA SOUSA E SHAMIR VASQUES SETUBAL  
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 116, a seguir transcrito: “Intimem-se os impetrantes para que, no prazo de dez dias, emendem a petição inicial, incluindo no pólo passivo da demanda a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, sob pena de revogação da liminar. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4159 (09/0071341-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: DILSON CAVALCANTE SANTANA E MARIA EDILENE PEREIRA CAVALCANTE  
 Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro  
 IMPETRADOS: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/ TO E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA LAGOA DO TOCANTINS/TO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 146, a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido formulado à fl. 144. Proceda-se, pois, ao desentranhamento dos documentos juntados com as informações prestadas pelos impetrados, certificando-se o ato e substituindo-se por cópias. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4228/09 (09/0072270- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA  
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento  
 IMPETRADA: DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 73 (verso), a seguir transcrito: “Vistos. Cite-se o litisconsorte passivo. Palmas, 25/05/09. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4208/09 (09/0071965- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO SOUZA ARAÚJO  
 Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martônio Ribeiro Silva  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 163/165, a seguir transcrito: “LUIZ FERNANDO SOUZA ARAUJO impetra o presente mandado de

segurança contra ato que alcunha de abusivo e ilegal emanado pelo SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, pleiteando sua nomeação e posse no cargo de Agente de Polícia com lotação na Comarca de COLINAS DO TOCANTINS /TO. Alega que se classificou em ‘todas as fases da primeira etapa’ do certame para o provimento do cargo acima citado. Afirma, categoricamente, que ‘na 2ª etapa do certame (Academia de Polícia), o impetrante não foi convocado, todavia a candidata (Sr.ª Neusette Marques Silva) frequentou o Curso de Formação e ao final, mesmo obtendo apenas 59,00 pontos na primeira fase, foi convocada a assumir o cargo de Agente de Polícia Civil, em manifesto descumprimento ao que preceituam as normas, jurisprudência e doutrinas atinentes ao direito de investidura em cargos públicos’. Requer, liminarmente, sua nomeação e posse para o cargo de Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar concedida. Posterguei a apreciação da medida liminar para após as informações da autoridade coatora que as prestou às fls. 65/161, pugnano pela denegação da segurança perseguida por entender que no caso em apreço inexistia direito líquido e certo a ser tutelado. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, para a concessão do pleito liminar devo verificar se presentes seus elementos autorizadores. Com efeito, noto não verter a favor do impetrante a fumaça do bom direito na medida em que do compulsar do caderno mandamental, vislumbra-se que o certame em foco já fora homologado sem que o impetrante participasse da segunda etapa do concurso (Curso de Formação) e, sendo assim, não há como lhe garantir o direito a ‘nomeação e posse’ ao cargo Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins, mesmo porque sequer participou da segunda fase do certame para o provimento do citado cargo. Mutatis mutandis, outro não é o entendimento da Corte Superior: ‘Encerrado o certame e homologado o resultado final, não é mais possível a propositura de ação buscando que o candidato, reprovado na etapa discursiva do concurso, busque a participação nas demais fases da seleção. Não se trata de falta de interesse processual, mas de impossibilidade de concessão do bem pleiteado, porquanto, ainda que procedente o pedido, não seria possível a sua execução, uma vez que as provas subsequentes a que teria de se submeter o candidato já foram realizadas’ (...) (REsp 600902/DF, Rel. Ministro Felix Fischer, 5ª T., julgado em 08.06.2004, DJ 01.07.2004 p. 268). Pelo exposto, ante a ausência da fumaça do bom direito, deixo de conceder a medida perseguida. Ouça-se a douta Procuradoria de Justiça. Após, volvem-me conclusos os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3699/07 (07/0061376-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA.  
 Advogadas: Viviane Tonelli de Faria e Márcia Caetano de Araujo  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 769, a seguir transcrito: “Com a prolação do voto (fls. 456/461) e do acórdão de fls. 463/464, bem como julgamento dos embargos de declaração, cuja publicação foi realizada no Diário da Justiça nº 2171, de 15/04/2009, encerrou-se o ofício jurisdicional deste Relator. Por esta razão, entendo que o pedido formulado pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins às fls. 746/747 deverá ser submetido à Presidente do Órgão julgador para análise. P.R.I. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO”.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4244/09 (09/0072477-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 78/81)  
 IMPETRANTE: LEANDRO FERREIRA DA SILVA  
 Advogado: Cristiniano José da Silva  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: ROBERTO MIELLE DIAS DA SILVA E MARCILEY ALVES BASTOS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 118, a seguir transcrita: “Cuida-se de agravo regimental interposto por LEANDRO FERREIRA DA SILVA contra decisão de indeferimento de liminar nos autos do mandado de segurança impetrada em face do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. O agravante postula a reconsideração da decisão recorrida ou a remessa do agravo à Câmara Cível deste Tribunal para o julgamento do recurso. Sintetizada a insurgência, tenho que o presente recurso não merece ser conhecido, à luz do Regimento dessa Corte que expressamente dispõe: Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus. – grifei. O artigo 10 do RITJTO colacionado pelo agravante diz respeito aos recursos e decisões originárias de competência das Câmaras Cíveis, não se aplicando, à toda evidência, ao presente caso, que se trata de mandado de segurança, sob o crivo do Pleno deste Tribunal. Posto isso, com supedâneo no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso. Palmas – TO, 19 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3903/08 (08/0066146-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MYRYAM MACHADO DOS SANTOS LOPES  
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 198, a seguir transcrito: “Defiro a cota ministerial lançada às fls. 193. Intime-se a Impetrante para promover a citação de todos os litisconsortes passivos necessários, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, nos moldes do artigo 47, parágrafo único, do CPC. Palmas, 15 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES-Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4250/09 (09/0072667-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: UMBILINA SILVA RODRIGUES  
 Advogado: José Ferreira Teles  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 224 (verso), a seguir transcrito: “Vistos. Citem-se os litisconsortes passivos referidos no parecer de fls. 223. Palmas, 25/05/09. Des. Carlos Souza - Relator”.

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1682/09 (09/0073501-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EXC.: M. A. DA S.  
 Advogado: Rodrigo Meller Fernandes  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 12/14, a seguir transcrito: “MARIA ALICE DA SILVA interpõe a presente Exceção de Suspeição, sob o fundamento de que, após ajuizar Ação de Indenização por Danos Materiais, tomou conhecimento de que a filha da Requerida na mencionada ação era serventúria da justiça e mantinha estreita relação de amizade com o Excepto, o que poderia vir a influenciar nas decisões a serem proferidas nos curso do processo, razão pela qual deve ser declarada a suspeição daquele Magistrado. Nas informações de fls. 06 dos autos, o Excepto noticia que realmente a filha da Requerida naquela ação é funcionária da justiça, lotada naquela Comarca, mas que não tem nenhuma relação de amizade com a mesma, bem como jamais a teve como assistente. Acosta Certidões de fls. 07 de 08 dos autos, onde resta certificado que a servidora mencionada não desempenhou qualquer atividade na Vara Cível presidida pelo Excepto. Brevemente relatados, DECIDO. É cediço que a Exceção de Suspeição visa, tão somente, apurar possível ausência de imparcialidade de Juiz condutor do feito, se suas decisões são tendenciosas a ponto de fazer pender o fiel da balança favoravelmente a uma das partes litigantes. No caso dos autos, não se vislumbra a existência de fato que venha a demonstrar a parcialidade do Magistrado monocrático, não bastando a simples alegação para que se configure a suspeição, eis que a insatisfação da parte contra qualquer despacho do juiz não constitui motivo de suspeição, que somente se admite nas hipóteses taxativas do art. 135 do Código de Processo Civil. Diz o dispositivo mencionado: ‘Art. – Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando: I – amigo íntimo ou inimigo capital das partes; II – alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge, ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau; III – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes; IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meio meios para atender às despesas do litígio; V – interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes;’. Assim, da simples análise do disposto no artigo acima, verifica-se de que os fatos trazidos pela Excipiente não se enquadram nas possibilidades de que fala o dispositivo. Portanto, é caso de aplicação da regra contida no artigo 310 do CPC, segundo o qual ‘o juiz indeferirá a petição inicial da exceção, quando manifestadamente improcedente’. Desda forma, com fulcro no dispositivo legal retro mencionado, indefiro a petição inicial ante sua manifesta improcedência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de maio de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

**PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1584 (08/0066763-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: PRECATÓRIO 468/1997 (PROCESSO 0130-1993-811-10-00-4 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO)  
 REQUISITANTE: IRACY FERREIRA DOS SANTOS  
 Advogados: José Adelmo dos Santos e Wellington Daniel G. dos Santos  
 REQUISITADO: MUNICÍPIO ARAPOEMA/TO  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 188 (verso), a seguir transcrito: “Vistos. Intime-se o Prefeito Municipal, face o parecer de fls. 186/187. Palmas, 25/05/09. Des. Carlos Souza - Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4225/09 (09/0072252-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DAMIÃO FERREIRA DE MENEZES  
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
 IMPETRADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: RÚBIA SOARES DE AZEVEDO E BRUNA PARENTE AMARAL  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 65/66, a seguir transcrito: “Cuida-se de Mandado de Segurança, impetrado por DAMIÃO FERREIRA DE MENEZES, contra ato imputado à SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. O impetrante afirma ter sido aprovado no concurso público para provimento de vagas do cargo de Agente de Polícia Civil (Edital no 002/2007, de 12/11/2007 – fls. 12/43). Alcançou, na primeira fase, 89 (oitenta e nove) pontos, e no curso de formação profissional obteve nota 9,5 (nove e meio). Alega que, com tal pontuação, deveria ter sido nomeado em 1º lugar. Contudo, findou classificado e nomeado na terceira colocação. Afirma que o ato é ilegal e ofende seu direito líquido e certo, à correta colocação. Ped, portanto, a correção, para que seja nomeado em primeiro lugar. Requer a segurança em caráter liminar, por vislumbra risco de dano quanto a promoções e concessão de benefícios por antiguidade. Formula pedido de assistência judiciária. Anexa à inicial os documentos de fls. 12/63. É o relatório. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O impetrante pretende, com o pedido liminar, a imediata correção de sua nomeação, para que conste como aprovado em primeiro lugar no concurso para Agente de Polícia Civil. Para o deferimento da medida urgente – que no caso em exame tem total identidade com o pedido meritório – necessária se faz a constatação da verossimilhança das alegações (amparo fático e jurídico do pedido) e do risco de dano iminente, de difícil reparação, que impossibilitasse o aguardo da apreciação final do writ. No caso em exame,

tais requisitos não se afiguram presentes. Os documentos juntados aos autos indicam a aprovação do impetrante com nota no curso de formação profissional inferior à das candidatas nomeadas em primeiro e segundo lugar (fl. 54). Pela regra do edital, suprimida dos autos pelo impetrante, a nota final do concurso público é a obtida no curso de formação: ‘15. DA NOTA FINAL DO CONCURSO PÚBLICO. 15.1 A nota final no concurso público (NFCP) será a nota obtida no Curso de Formação Profissional (NCFP). 15.2 Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da nota final no Curso de Formação Profissional’. Sob esse ângulo, inexistente erro a ser corrigido. O alegado risco de dano, por sua vez, também não se encontra materializado, pois, como reconhece o próprio impetrante, o prejuízo somente ocorrerá em futuras avaliações para promoção ou obtenção de benefícios na carreira. Não se trata, portanto, de dano iminente. De qualquer modo, a não-visualização, de plano, do direito líquido e certo, por si só, impede a concessão liminar da segurança. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar as informações que entender pertinentes, ocasião em que deverá fornecer os endereços das candidatas RÚBIA SOARES DE AZEVEDO e BRUNA PARENTE AMARAL. Com as informações, volvam-me conclusos. O pedido de citação dos litisconsortes será apreciado após a manifestação da autoridade Impetrada. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4219/09 (09/0072125-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: CHISLAINE MOREIRA CARDOSO  
 Advogados: Francisco Junio Oliveira Antunes e Alexandre Barrozo Marra  
 IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: ROBERTO VILNEI POSSELT JÚNIOR, VINÍCIUS SOUSA DIAS, CELSO LUIZ PERINI, ERIVANDRO COELHO FREIRE, KELMA VIEIRA DE QUEIROZ E ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 257 a seguir transcrito: “Chislaine Moreira Cardoso, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, consistente na edição do Decreto nº 3643/09, que homologou o resultado final do concurso público para provimento do cargo efetivo de escrivão da polícia civil, regional de Gurupi, impetra a presente Ação Mandamental. A liminar foi indeferida, às folhas 114/116, ensejando o pedido de reconsideração constante das folhas 137/140. Neste momento, considerando a decisão acima mencionada, proferida em sede de liminar, determino se intime, no prazo de 05 (cinco) dias, a Impetrante, a fim de que providencie os endereços dos litisconsortes passivos necessários, para que sejam citados. Determino, ainda, a remessa do presente caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça para que esta se manifeste acerca da matéria objeto da impetração: ao que postergo a análise do pedido de reconsideração para o julgamento de mérito. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2009. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9392 (09/0073433-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Execução Provisória de Sentença nº 1.9259-7 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.  
 AGRAVANTE: VITOR E FRANCESCHINI LTDA  
 ADVOGADOS: André Soares Braquinho e Outros  
 AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA LTDA  
 ADVOGADO: Mauro José Ribas  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Não há pedido de atribuição de efeito suspensivo e nem de antecipação da tutela recursal. REQUISITEM-SE, pois, informações à MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a agravada, PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 18 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9430 (09/0073786-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Execução nº 4514/05 da 1ª Vara Cível da Comarca de Miranorte - TO.  
 AGRAVANTE: BAYER AKTIENGESSELLSCHAFT  
 ADVOGADO: Paulo Eduardo M. O. de Barcellos  
 AGRAVADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
 ADVOGADO: Samuel Nunes de França  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por BAYER AKTIENGESSELLSCHAFT, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO, nos autos da Ação de Execução nº 4514/05, que deferiu o pedido de intimação da executada, para que esta indique bens passíveis de penhora, sob pena de lhe ser aplicada a multa prevista no art. 601, do Código de Processo Penal. Alega a agravante que a ação originária trata de execução fundada em decisões proferidas em

incidentes processuais (exceções de incompetência e impugnação ao valor da causa), apresentadas nos autos das ações de indenização números 3.649/03 (Autor: Jaime Ribeiro dos Santos), 3.137/03 (Autor: João Soares dos Santos), 3.125/03 (Autor: Frederico Henrique de Melo) e 3.149/03 (Autor: Sebastião Martins Coelho), que a condenaram ao pagamento de honorários advocatícios ao Agravado. Diz que assim que tomou conhecimento da execução de título judicial, ingressou com exceção de pré-executividade, suspendendo a execução, conforme decisão de folha 47 (dos autos originais), e que até o presente momento ainda não foi julgada. Aponta que a decisão agravada, contrariando a ordem de suspensão da execução, determinou à agravante a indicação de bens à penhora, sob pena de aplicação de multa. Argumenta que, como a exceção de pré-executividade ainda não foi julgada, operou-se a preclusão pro judicato, prejudicando o pedido do agravado. Com isto, menciona que os atos processuais praticados a partir das folhas 128, dos autos de primeira instância são nulos de pleno direito, eis que nem a parte, nem seus advogados foram regularmente intimados dos requerimentos, diligências, documentos, decisões proferidas e juntadas nos autos, a partir de então. Assim, aduz que a partir da ausência de intimação, a agravante não teve a oportunidade de se manifestar sobre as decisões que determinaram o prosseguimento da execução, ainda que nada tenha sido decidido em relação à exceção de pré-executividade. Então, com fundamento no Parágrafo primeiro, do artigo 236, do Código de Processo Civil, requer a declaração de nulidade de todos os atos praticados a partir de folha 128, inclusive da decisão de folha 170, que determinou o prosseguimento da execução com a determinação que indicasse bens à penhora. Alternativamente, requer a reforma da decisão agravada porque a execução é nula, posto que duas das decisões ainda estão pendentes de julgamento, quais seja as ações de indenização nº 3.649/03, 3.125/03, 3.137/03 e 3.149/03. Na sequência, alega que a exceção de pré-executividade ainda não foi julgada, o que retira a exigibilidade do suposto crédito, conforme proferida à folha 47, dos autos de primeira instância. Como razão do pedido de concessão do efeito suspensivo, cita que além da decisão agravada ser equivocada, a sua manutenção acarretará sérios prejuízos à agravante, razão pela qual requer o efeito suspensivo. Como perigo de dano, justifica que a agravante poderá ser condenada ao pagamento de multa e ter seus bens penhorados, mesmo sendo o agravado carecedor da ação. Ao final, requer-se seja dado provimento ao presente recurso, para que seja revogada a decisão agravada, restabelecendo-se os efeitos da decisão de folha 47, até o julgamento da exceção de pré-executividade. Alternativamente, requer a revogação de todos os atos processuais praticados sem a intimação da agravante, bem como a declaração de nulidade da execução por ausência de título executivo e, também, o reconhecimento de excesso de execução. Junta documentos de fls. 15/215. É o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da publicação do Diário da Justiça nº 2189, página 31 (fl. 214), em substituição à decisão agravada, da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 214), e da procuração outorgada ao Advogado do agravante (fls. 90/95). O agravado advogou em causa própria, satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Pois bem. Não vejo sobressair o fumus boni iuris. Da análise dos autos em sede de cognição sumária, não vislumbro se achar configurada hipótese em que a decisão seja suscetível de "causar à parte lesão grave e de difícil reparação", a que alude o art. 527, II do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005 com entrada em vigor em 20 de janeiro de 2006, não estando demonstrados os requisitos necessários a justificar a intervenção imediata no curso da demanda. Conforme já relatado, diz a agravante que a decisão agravada, que determinou a indicação de bens à penhora, desconsiderou decisão anteriormente proferida, que determinou a suspensão do curso da ação executiva até a decisão final da exceção de pré-executividade. Acontece que a referida exceção de pré-executividade suscita questão prejudicial, qual seja a impossibilidade da execução definitiva do título judicial, vez que a referida ação originária ainda não transitou em julgado (fl. 86). Então, para que seja suspensa a ação executiva, uma condição há que restar satisfeita, qual seja a da garantia do juízo, o que não ocorreu. Entendo que não é razoável nem admissível a dispensa da garantia do juízo, sob pena de se deturpar, inteiramente, o processo de execução. A este respeito, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AÇÃO REVISIONAL MOVIDA PELA MUTUÁRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE QUE SUSCITA QUESTÃO PREJUDICIAL, POSTULANDO A SUSPENSÃO DA COBRANÇA EXECUTIVA, EM FACE DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE, PORÉM CONDICIONADA À PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, PELA PENHORA. LEI N. 5.741/1971 E CPC, ART. 485, § 1º. I. Fixa-se o entendimento mais recente da 4ª Turma em atribuir à ação revisional do contrato o mesmo efeito de embargos à execução, de sorte que, após garantido o juízo pela penhora, deve ser suspensa a cobrança até o julgamento do mérito da primeira. II. Caso, todavia, em que oposta pela devedora exceção de pré-executividade para suscitar tal questão prejudicial, a execução deverá prosseguir até o aperfeiçoamento da aludida constrição, em garantia do juízo, suspendendo-se o feito, somente após a penhora. III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 610.286 - RJ (2003/0203656-0 - Rel. Min. Aldir Passarino). \* grifei Além do mais, verifico dos autos que a Magistrada Monocrática, à folha 159, determinou que a Escrivania certificasse se as mencionadas sentenças proferidas no processo executivo transitaram em julgado. Em resposta à folha 161, o Sr. Escrivão informou que já transitaram em julgado, o que reforma mais ainda a tese da garantia do Juízo. Vê-se que o requisito da fumaça do bom direito não está presente na pretensão da agravante. Ainda, não restando razão que possa configurar o perigo de lesão grave e de difícil reparação, não estão preenchidos, assim, os requisitos necessários ao recebimento do agravo de instrumento, impondo-se sua conversão em agravo retido. Neste sentido, a doutrina calcada em Nelson Nery Júnior: "Salvo os casos de urgência, e não sendo caso de a decisão agravada ser, potencialmente, causadora de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, circunstâncias que exigem que o agravo seja de instrumento, para que o tribunal possa tomar as medidas cabíveis consentâneas

com a urgência e o perigo de dano, o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido. Assim fazendo, remeterá o instrumento ao juízo da causa, a fim de que seja apensado aos autos principais, e eventualmente reiterados por ocasião da apelação". Presentes os requisitos que autorizam o relator a alterar o regime de agravo, impõe-se a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido, com a baixa dos autos à vara de origem, e seu apensamento aos autos principais. Remetam-se os autos ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

#### **HABEAS CRPUS Nº 5736 (09/0073813-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

PACIENTES: F. K. S. S. E M. DA C. S.

ADVOGADO: Bernardino Cosobek da Costa

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo Advogado Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA em favor das pacientes F. K. S. S. e M. DA C. S., em que aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS. O impetrante relata que as pacientes foram internadas provisoriamente na Cadeia Pública da cidade de Presidente Kennedy desde o dia 17 de maio em virtude de representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, na qual foi lhes imputada a prática de ato infracional equivalente à extorsão mediante sequestro de pessoa menor de 18 (dezoito) anos. Explica que a Delegada de Polícia afeta à Regional de Colinas do Tocantins providenciou o que estava a seu alcance, conseguindo colchões e afastando do trato com as menores policiais militares e civis do sexo masculino. Afirma que o Magistrado de primeiro grau também empreitou postura festejada, mas não tendo aparato do Estado do Tocantins, viu-se impelido a fazer com que as pacientes se façam recolhidas ao arripio das condições mínimas exigidas em lei. Expõe que o ECA permite, em situações graves e extremas, a permanência de adolescentes, por período determinado, em locais não destinados ao cumprimento de medida sócio-educativa. Assevera que no caso em tela o prazo permitido pela lei já foi em muito ultrapassado, e que não existe previsão para a manutenção dos pacientes nesses locais inapropriados e inóspitos como forma de punição. Aduz que não sendo possível a remoção, no prazo de 05 (cinco) dias, de jovem custodiado em Delegacia ou Cadeia para Centro de Internação, impõe-se a sua liberação. Tece considerações a respeito da natureza da privação de liberdade no âmbito das medidas sócio-educativas e sobre a precariedade da Cadeia Pública de Presidente Kennedy, ressaltando que as pacientes estão apartadas do trabalho educacional ou de qualquer outra prática terapêutico-pedagógica, fato que prejudica as suas almejadas reabilitações. Saliencia a necessidade de a internação, mesmo provisória, ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes e insurge-se contra a manutenção das pacientes no local em que se encontram, postulando a concessão liminar da ordem para que sejam elas imediatamente colocadas em liberdade ou, subsidiariamente, removidas para unidade educacional adequada ou qualquer outro espaço onde se viabilizem, ao menos, atividades pedagógicas e atendimentos técnicos regulares em condições adequadas. No mérito, requer a concessão da ordem para os mesmos fins. Junta os documentos de fls. 15/114. É o necessário a relatar. Decido. Como visto, trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo Advogado Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA em favor das pacientes F. K. S. S. e M. DA C. S., em que aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Ao compulsar os presentes autos não denoto, neste momento de cognição sumária, a existência de elementos suficientes para a concessão da ordem em caráter liminar porquanto a decisão prolatada pelo Magistrado singular (fls. 97/98) revela que as pacientes foram provisoriamente internadas na Cadeia Pública de Presidente Kennedy, tendo sido apreendidas logo após a prática de ato infracional de natureza gravíssima, consubstanciado em sequestro de pessoa menor de 12 anos e extorsão de seus pais para pagamento de resgate. De acordo com os documentos trazidos aos autos pelo impetrante, notadamente às fls. 90/92, o representante do Ministério Público consignou que "a população da pequena cidade de Presidente Kennedy/TO encontra-se revoltada com os adolescentes, ante a barbaridade dos atos infracionais praticados. A internação, nesta oportunidade, não é reprimenda, apesar de medida de exceção, é indispensável no sentido de impedi-los de reiterarem no cometimento de outras infrações e alertá-los das consequências gravosas dos seus atos infracionais." Destaco ainda que, conforme a peça inicial desta impetração, a internação provisória das menores observa o necessário isolamento dos adultos a fim de resguardar a sua integridade física e mental. Assim, em que pese o caráter transitório previsto no nosso ordenamento jurídico para situações desse jaez, o fato é que, em princípio, os elementos apresentados nestes autos afastam o periculum in mora para a concessão da ordem in limine. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo que as informações do MM. Juiz singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acioada coatora para que preste seus informes no prazo de 05 (cinco) dias. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5740/09 (09/0073845-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE(S): GENIVAL MARQUES DE SOUZA E JORGE MARQUES DE SOUZA  
 PACIENTES: GENIVAL MARQUES DE SOUZA E JORGE MARQUES DE SOUZA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus impetrado pelos pacientes GENIVAL MARQUES DE SOUZA e JORGE MARQUES DE SOUZA, ambos condenados pelos crimes de tráfico e associação para o tráfico de drogas pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, em que se postula a redução da reprimenda. A peça foi manuscrita pelos condenados sob a denominação de apelação e autuada como habeas corpus nesta Corte de Justiça, diante da ausência de capacidade postulatória dos réus para a interposição de recurso apelatório e diante do caráter flexível que deve ser conferido aos remédios constitucionais, cujo objeto de tutela é a liberdade de locomoção. Não desconheço o fato de que a situação prisional dificulta a colheita de elementos probatórios a instruírem a peça de insurgência, contudo, da narração fática, os réus não apontam qualquer ilegalidade ou abuso de poder por parte do magistrado singular, de modo que se trata de reclame dirigido contra a sentença condenatória dos impetrantes e, nesta seara, tem-se que o presente writ não serve de substitutivo do recurso de apelação e tampouco admite a produção e o exame aprofundado de provas. Resta assim, incognoscível o presente recurso, seja na modalidade de apelação, seja como remédio constitucional em razão da ausência de elementos indispensáveis para a admissão do writ, tais como a descrição do ato objurgado ou seja, violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Em situações desse jaez, o entendimento jurisprudencial confere o seguinte deslinde processual: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUTOS SEM A MENOR INSTRUÇÃO. IMPETRAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO DEFICIENTE. O procedimento de habeas corpus reveste-se de especialidade, de modo a exigir do interessado a demonstração de plano e em concreto do direito perseguido. A violação ao status libertatis, portanto, deve ser tal que a simples alusão às circunstâncias ilegais acomode a situação do paciente, atraindo a proteção jurisdicional. In casu, os autos são deficientes em demonstrar suposto constrangimento ilegal, sobretudo porque tudo indica que a medida constritiva adveio de situação alheia à postulação. Ordem não conhecida. (Habeas Corpus nº 29277/SP (2003/0125705-4), 5ª Turma do STJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca. j. 03.02.2004, DJ 25.02.2004). Insta consignar que o fato de os condenados não possuírem, em tese, condições de arcar com as despesas de advogados não lhes retira a possibilidade de recorrer contra a sentença, uma vez que o Estado lhes disponibiliza os relevantes e eficientes serviços prestados pela Defensoria Pública. Posto isso NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO e extingo o feito, sem resolução de mérito. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 5718/09 (09/0073646-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 PACIENTE: JÚNIOR FILHO BONIFÁCIO DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, brasileiros, advogados, inscritos na OAB-TO respectivamente, sob os nºs 284-A e 1.238-B, impetram o presente Habeas Corpus, em favor de Júnior Filho Bonifácio dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Noticiam os Impetrantes que o paciente fora preso sob acusação do delito capitulado no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Ao fundamento do injustificado excesso de prazo na conclusão da ação penal respectiva, almejam a concessão liminar da ordem, mediante a expedição do competente Alvará de Soltura, como forma de cessar a coação ilegal imposta ao paciente. Fundamentam o pleito nas disposições do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, em combinação com as disposições do art. 648, inciso II, do Código de Processo Penal. As fls. 236, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Centra-se a presente impetração no argumento do injustificado excesso de prazo na conclusão do processo na origem, limitando-se, portanto, o exame da matéria apenas e tão somente ao constrangimento ilegal pela demora na formação da culpa, mesmo porque, por outras razões, já tivera o mesmo paciente denegada impetração anterior, consoante se infere do Hábeas de nº 5592, no que importaria em reiteração de pedido e, por consequência, o não conhecimento. A propósito do fundamento adotado na impetração, qual seja, o excesso de prazo, sempre tenho trazido em minhas decisões o posicionamento externado pelo então Ministro do STJ, Luiz Vicente Cernicchiaro, onde pondera: "o Direito, como fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O CPP data do início da década de 40. O País mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo para a conclusão não pode resultar em mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar como princípio da razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso jurídico não é simples raciocínio de lógica formal" – (STJ – RHC nº 1.453 – Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro –

DJU de 09.12.1991)". Obedientemente ao escólio acima citado, tenho por temerária a concessão da liminar tal como requerida. Recomendável, por cautela, sejam prestadas, pela autoridade acimada coatora, informações pertinentes ao andamento da respectiva ação penal, com todos os seus pormenores. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se e intimem-se. Palmas, 29 de maio de 2009. Des. LUIZ GADOTTI-Relator"

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Pauta****PAUTA Nº 19/2009**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 19ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 09 (nove) dias do mês de junho (06) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3768/08 (08/0064947-8).**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1537-7/06 - VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II, NA FORMA DO ART. 69 TODOS DO CPB.  
 APELANTE: SOLANGE ALVES DE ALEXANDRIA.  
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**2) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2291/08 (08/0069544-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 311/03, DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JURI)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV E V, C/C ART. 14, INCISO II, DO CP, ART. 148, § 2º, DO CP, ART. 1º, INCISO I, LETRA "A" E II E III, DA LEI 9.455/97, ART. 328, § ÚNICO DO CP)  
 RECORRENTE: JOÃO CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E OUTRO (FLS. 1.250)  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**3) = MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4154/09 (90/07106-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	PRESIDENTE

**4) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3818/08 (08/0065926-0).**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 466/96 - VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I, DO CPB.  
 APELANTE: NILTON LOPES SALES.  
 DEFEN. PÚBL.: NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

**5) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3821/08 (08/0065951-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 86875-2/06 - 2ª VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ART. 33, § 2º, B, DO CPB.  
 APELANTE: RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA.  
 DEFEN. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2316/09 (90/07114-8).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 38112-4/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I,III,IV E V, C/C O ARTIGO 29, CAPUT, DO CP.  
 RECORRENTE: DALMO JUSTINO PINTO.  
 ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4062/09 (90/07153-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 93428-1/07 - ÚNICA VARA).  
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB.  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: AURÉLIO FRANCISCO XAVIER.  
 DEFEN. PÚBL.: CERISE BEZERRA L. TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**5ª TURMA JULGADORA ACR-4062/09**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**8)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2321/09 (90/07157-4).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 501/08, DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURÍ).  
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.  
 RECORRENTE: ARISTIDES SILVA JÚNIOR.  
 ADVOGADO: ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA.  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**9)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2267/08 (08/0066960-6).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 97794-2/06 - 1ª VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 29 TODOS DO CPB.  
 RECORRENTE: FRANCISCO ANDRADE NETO E MARCOS PAULO ANDRADE.  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**5ª TURMA JULGADORA RSE-2267/08**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2300/08 (08/0070065-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 68895-5/08 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV E ARTIGO 211,"CAPUT", C/C O ART. 69 E ART.61, INCISO II, ALÍNEA"E,F"DO CP, COM IMPLICÂNCIA DA LEI Nº8.072/90 E LEI Nº11340/06  
 RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**5ª TURMA JULGADORA RSE-2300/08**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5737 (09/0073826-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLAUCIETE CORNÉLIA DE SOUSA  
 PACIENTE: JOSÉ ELCIAS GONÇALVES BARBOSA  
 ADVOGADO: GLAUCIETE CORNÉLIA DE SOUSA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNEA/TO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " H A B E A S C O R P U S Nº. 5739 - D E C I S Ã O- Apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia, a advogada Glauciete Cornélia de Sousa impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus com o objetivo de trancar a Ação Penal que tramita em desfavor de José Elcias Gonçalves Barbosa. Aduz que o paciente responde a processo criminal como incurso no artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal. Relata que no dia 13 de março passado a advogada que esta subscreve recebeu intimação para apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário etc. Diz que há dúvida sobre a publicação da sentença de pronúncia e discorre sobre o que provavelmente ocorreu. Destaca sobre o trânsito em julgado da sentença de pronúncia afirmando que teria atingido somente em março de 2009. Discorre sobre a prescrição e cita um Recurso em Sentido Estrito apreciado pelo Tribunal de Justiça afirmando ao final que: "Entre o RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (12 de outubro de 1978) e o trânsito em julgado da SENTENÇA DE PRONÚNCIA (abril de 2009), passaram-se mais de 30 anos, estando fartamente caracterizada a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO". Ressalta que o paciente não foi intimado da sentença de pronúncia em tempo hábil e só ficou sabendo da mesma porque compareceu em juízo espontaneamente, após tomar ciência do processo em junho de 2002, quando então ficou sabendo do mandado de prisão preventiva existente contra a sua pessoa, inclusive pensava não mais havia processo. Afirma que na época da prolação da sentença de pronúncia vivia na cidade de Goiânia e continuou a residir no endereço por vários anos seguidos, trabalhando no Laboratório Halex Histar de Goiânia por 15 (quinze) anos seguidos. Afirma que o réu não foi citado para ser interrogado judicialmente. Relata que: "Quando o réu Compareceu perante o Excelentíssimo Juiz, em audiência admonitória nos autos designada às fls. 213, para o dia 26 de junho de 2001, o mesmo deveria ter sido interrogado, informado sua versão dos fatos, o que não foi feito". Relata que no processo onde o paciente figura como réu em momento algum se vê o seu depoimento e a sua versão para os fatos. Diz sobre a ausência do depoimento judicial da testemunha chave José Nogueira do Amaral, talvez a única a ajudar no deslinde da questão. Aduz que o representante do Ministério Público desistiu de inquiri-la e a Defensora Pública nomeada para a defesa não requereu diligências no sentido de localizá-la, "visto que o réu afirma veementemente que não matou a vítima e que o menor sim". Afirma que as alegações finais apresentadas pela Defensora Pública não são apenas deficientes, mas na realidade, ineptas e, por conseqüência, devem ser consideradas inexistentes. Aduz que a defesa simplesmente limitou-se a alegar ausência de provas contras contra o réu e requereu tão somente fosse julgada improcedente a ação, caracterizando claramente que o réu ficou quase que sem defesa. Ao finalizar requer que, diante da dúvida da publicação ou não da sentença de pronúncia seja aplicado o princípio in dubio pro reo, decretando desde já extinta a punibilidade pelo advento da prescrição. Assim não entendendo seja decretada extinta a punibilidade do paciente pela prescrição da pretensão punitiva do Estado ocorrida entre o recebimento da denúncia (12 de outubro de 1978) e o trânsito em julgado da sentença de pronúncia (abril de 2009), já que se passaram mais de 30 (trinta) anos. Que passados sem efeito as preliminares levantadas nos itens 01 e 02 seja reconhecido o trânsito em julgado da sentença de pronúncia somente em 2009, "seja ANULADO O PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, retomando o feito para que sejam corrigidas as deficiências, quanto ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório". Mesmo assim não entendo essa Corte de Justiça, "sejam coroados os princípios da ampla defesa e do contraditório, determinando ao respectivo Juízo "a quo" a realização do INTERROGATÓRIO DO RÉU/PACIENTE), e a intimação da testemunha JOSÉ NOGUEIRA DO AMARAL, sendo que para isso, a justiça determine a utilização de todas as diligências necessárias, tais como oficiar a Justiça eleitoral deste Estado para informar o endereço do mesmo". (grifos e negritos do original) Com a inicial acostou os documentos de fls. 14/29. É o relatório. Decido. A impetrante não requereu medida liminar e mesmo que houvesse pedido pelos documentos que acompanham a inicial seria difícil sua apreciação. A matéria a ser enfrentada nesses autos, de grande relevância, será apreciada quando de seu julgamento pela 2ª Câmara Criminal. Assim, determino a notificação da autoridade impetrada, enviando-se-lhe cópia da inicial e dessa decisão, com destaque para que preste detalhadas informações sobre cada ponto levantado pela impetrante. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 5746/09 ( 09/0073859-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTONIO LIMA DE SOUSA  
 PACIENTE: ANTONIO LIMA DE SOUSA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O : Trata-se de habeas corpus impetrado por Antônio Lima de Sousa, em benefício próprio, nominando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Aduz que foi condenado a 8 (oito) e 11 (onze) meses de prisão, no regime inicial fechado, pelo delito tipificado no artigo 157 do Código Penal. Afirma que já transcorreu tempo suficiente para progredir ao regime semi-aberto, no entanto, por não ter passado no exame psicológico continua no regime anterior. Relata as condições que vivem os presos na cadeia de Araguaína e informa que na data de hoje (16.02.2009) iniciou uma greve de fome como forma de reivindicar os seus direitos. Inicialmente a petição foi endereçada ao Superior Tribunal de Justiça, que determinou sua remessa a essa Corte de Justiça. Distribuídos apartaram em meu Gabinete. É o relatório. Decido. Por não estar devidamente instruído o feito determino a notificação da autoridade impetrada para que preste circunstanciados informes sobre o caso. Providencie a Secretaria para que junto ao ofício requisitório siga cópia da inicial. Com a juntada das informações colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 5739 (09/0073843-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ITAMAR BORGES DE RESENDE  
 PACIENTE: ITAMAR BORGES DE RESENDE  
 ADVOGADO: MAURÍCIO PIRES DE BARROS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " H A B E A S C O R P U S Nº. 5739 - D E C I S Ã O - O advogado Maurício Pires de Barros aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus em benefício de Itamar Borges de Resende, aduzindo que o paciente fora preso no dia 28 de fevereiro de 2008, "há 14 meses e 29 dias, sem que houvesse andamento processual na Comarca de Miracema do Tocantins, objetivando o julgamento do acusado de homicídio naquela Comarca". Aduz que foi decretada a prisão preventiva do paciente por ter sido indiciado nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c o artigo 29, ambos do Código Penal, todavia, "fora decretada sua PRISÃO PREVENTIVA Comarca de Miracema – Tocantins, com fulcro no artigo 311 e 312 do Código de Processo Penal, fundamentada na época sob o argumento de ser necessária para Garantir a Ordem Pública, Por Conveniência da Instrução Criminal, e, Para Assegurar a Aplicação da Lei Penal". Ressalta do Código Penal, do fato do paciente não estava no local do crime e nem fora preso em flagrante, sendo indiciado em co-autoria e depois decretada sua prisão preventiva. Consigna que o Processo em que o paciente foi indiciado na Comarca de Miracema do Tocantins é o de número 2.570, do ano de 1995, tendo decorrido 14 (quatorze) ano da data do fato sem que fosse iniciado o julgamento. Ao final requer que essa corte de Justiça conceda a presente ordem, com a expedição do competente Alvará de Soltura, para que possa aguardar em liberdade o decorrer da instrução criminal. Pede ainda que seja enviado cópia do Alvará à Comarca de Miracema do Tocantins bem à Comarca de Trindade, no Estado de Goiás, para que seja solto da prisão onde se encontra recolhido. Como a inicial acostou uma cópia de fatura de energia elétrica (comprovando o endereço) e de uma declaração abonatória. Conforme relatado acima, o impetrante não trouxe nenhum documento relativo ao processo e tampouco pediu medida liminar, motivo porque determino a notificação da autoridade impetrada para que preste circunstanciados informes sobre o caso, enviando-se-lhe juntamente cópia da inicial. Com a juntada das informações colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 2009.

**HABEAS CORPUS Nº. 5.701/09 (09/0073531-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
 PACIENTE: CLEBSON RIBEIRO DOS SANTOS.  
 DEF. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO-Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de CLEBSON RIBEIRO DOS SANTOS, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal sendo privado sua liberdade, por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante dia 09 de abril de 2009, pela prática de crime de furto tipificado no artigo 155, § 4º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. Relata o Impetrante que não subsistem motivos para a manutenção da prisão cautelar, pois antecedentes criminais não são motivos suficientes para a permanência do paciente preso. Assevera, ainda, que postulou pedido de liberdade provisória junto à autoridade coatora, o qual negou provimento. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com expedição de alvará de soltura para que o Paciente responda em liberdade. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 51, dos autos. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas as fl. 51, pelo magistrado a quo, denota-se não haver nitidez no constrangimento da autoridade alegado na inicial, precisando assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês maio de 2009.

**HABEAS CORPUS Nº. 5.641(09/0072687-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.  
 PACIENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO -Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por

SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO, em favor de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal sendo privado sua liberdade, por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de ARAGUAÍNA - TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante dia 29 de outubro de 2008, pela prática do crime tipificado no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso VI e artigo 35, caput, c/c artigo 40, inciso VI, ambos da Lei nº 11.343/06 e artigo 1º da Lei nº 2.252/54, c/c o artigo 29, caput do Código Penal. Relata o Impetrante que não subsistem motivos para a manutenção da prisão cautelar, pois não fora encontrado nenhuma tipo de droga com o Paciente, mesmo sendo usuário de drogas como confirmado no interrogatório. Aduz que é comum a vizinhança ficar em suas portas conversando, e que a droga encontrada estava em uma casa abandonada. Salieta ainda que o paciente possui bons antecedentes, é réu primário, possui profissão definida e residência fixa, motivos estes para a concessão do writ. Assevera, ainda, que postulou pedido de liberdade provisória junto à autoridade coatora, o qual negou provimento. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com expedição de alvará de soltura para que o Paciente responda em liberdade. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 294/295, dos autos. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas as fl. 294/295, pelo magistrado a quo, denota-se não haver nitidez no constrangimento da autoridade alegado na inicial, precisando assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator ". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês maio de 2009.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**RECURSO ESPECIALNO RSE Nº 2304/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 653-7/08  
 RECORRENTE :JOACY WANDERLEY DE SOUSA  
 ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2009.

**RECURSO ESPECIALNO RSE Nº 2148/07**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
 RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RECORRIDO :ALON NERY AMARAL R WILSON VIANA AMARAL  
 ADVOGADO :MARIO ANTONIO SILVA DE CAMARGOS  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2009.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3930/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
 RECORRENTE :SUELY GALVÃO AMARAL  
 ADVOGADO :JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
 RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7815/08**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 11000/03  
 RECORRENTE :SONIA DARC DUARTE DE SOUSA  
 ADVOGADO :SÁVIO BARBALHO  
 RECORRIDO :MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 ADVOGADO :DULCELIO STIVAL  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7809/08**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 10996/03

RECORRENTE :MARIA CRISTINA DUARTE  
 ADVOGADO :SÁVIO BARBALHO  
 RECORRIDO :MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 ADVOGADO :DULCELIO STIVAL  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7813/08**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 11001/03  
 RECORRENTE :LUCAS PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO :SÁVIO BARBALHO  
 RECORRIDO :MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 ADVOGADO :DULCELIO STIVAL  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7810/08**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 10997/03  
 RECORRENTE :SIMÃO PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO  
 ADVOGADO :SÁVIO BARBALHO  
 RECORRIDO :MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 ADVOGADO :DULCELIO STIVAL  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7812/08**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 10999/03  
 RECORRENTE :ELSON CARLOS CIRIANO PEREIRA  
 ADVOGADO :SÁVIO BARBALHO  
 RECORRIDO :MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 ADVOGADO :DULCELIO STIVAL  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2009.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8369/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11670-8  
 RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
 RECORRIDO :JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO  
 ADVOGADO :JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2009.

**RECURSO ESPECIALAC Nº 7814/08**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 11002/03  
 RECORRENTE :RUTH RESENDE DE LIMA  
 ADVOGADO :SÁVIO BARBALHO  
 RECORRIDO :MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 ADVOGADO :DULCELIO STIVAL  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2009.

**RECURSO ESPECIALAC Nº 4969/05**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 727/05  
 RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 1º RECORRIDO :ANTONIO LUIZ COELHO, JOÃO MARTINS VIEIRA E SUA ESPOSA  
 ADVOGADO :CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO  
 2º RECORRIDO :MOISÉS NOGUEIRA AVELINO, VIRGÍNIA CONSTÂNCIA PUGLIESE AVELINO, IGOR PUGLIESE AVELINO  
 ADVOGADO :RICARDO AYRES CARVALHO  
 3º RECORRIDO :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2009.

**RECURSO ESPECIALAC Nº 4966/05**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 729/05  
 RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :  
 1º RECORRIDO :MARCO ANTONIO COSTA E SUA ESPOSA, JOSÉ MAURO VILELA  
 ADVOGADO :CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO  
 2º RECORRIDO :MOISÉS NOGUEIRA AVELINO, VIRGÍNIA CONSTÂNCIA PUGLIESE AVELINO, JOÃO FRANCISCO DE SOUSA E SUA ESPOSA, AGRIPINO NETO E SUA ESPOSA  
 ADVOGADO :ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 3º RECORRIDO :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2009.

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1592/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 7713/08  
 RECORRENTE :APARECIDO LUCIANETTE E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO :FÁBIO WAZILEWSKI  
 RECORRIDO :LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO  
 ADVOGADO :LORENA CARLA MARTINS PEREIRA E OUTROS  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de ação cautelar com pedido de liminar proposta por APARECIDO LUCIANETTE e ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS, ajuizada em face de LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO, com o fito de atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial por eles interposto contra o acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Compulsando os autos, verifico que já atuei na apreciação do feito por ocasião do julgamento da apelação AC 7713/08 (fls. 81), bem como dos embargos declaratórios (fls. 64-66) na 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, motivo pelo qual dou-me por impedido de atuar na presente ação. Remetam-se os autos ao substituto legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2009. Desembargador CARLOS SOUZAILLAMARA LEILA – Presidente.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

**3239º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:13 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 09/0072446-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 4094/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1272/05  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1272/05, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO UNICO, INCISO I E 303, § ÚNICO, AMBOS DA LEI Nº9503/97(CODIGO DE TRASITO BRASILEIRO) C/C O ART. 70, DO CP  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: RAIMUNDO NETO PIMENTEL  
 ADVOGADO : DOMINGOS PEREIRA MAIA  
 APELANTE: RAIMUNDO NETO PIMENTEL  
 ADVOGADO : DOMINGOS PEREIRA MAIA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009

**PROTOCOLO: 09/0073150-8**

APELAÇÃO CÍVEL 8690/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30369-5/09 30370-9/09 agj 6549  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 30369-5/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
 APELANTE: F. V. DE B.  
 ADVOGADO : ALFREDO FARAH  
 APELADO: M. L. S.  
 ADVOGADO : ELI GOMES DA SILVA FILHO  
 RECORRENTE: M. L. S.  
 ADVOGADO : ELI GOMES DA SILVA FILHO  
 RECORRIDO : F. V. DE S. B.  
 ADVOGADO : ALFREDO FARAH  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 369.

**PROTOCOLO: 09/0073450-7**

APELAÇÃO CÍVEL 8738/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50736-7/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 50736-7/07 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JOSÉ DE BARROS NETO

ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO  
 APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO  
 APELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(S): CRISTIANA LOPES VIEIRA E OUTRO  
 APELADO: JOSÉ DE BARROS NETO  
 ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009

**PROTOCOLO: 09/0073451-5**

APELAÇÃO CÍVEL 8739/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1763-5/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 1763-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES  
 ADVOGADO : VALÉRIA BONIFÁCIO  
 APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : PATRÍCIA MOTA MARINHO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009

**PROTOCOLO: 09/0073454-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8740/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6534/06 a.5458/04 agj 7100  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 6534/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA., E SEUS FIADORES COOBRIGADOS JÚLIO CEZAR DE SOUZA E VALQUIRIA RIBEIRO MOCHÃO DE SOUZA  
 ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054976-5

**PROTOCOLO 09/0073459-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8741/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2064/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 2064/03 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA  
 ADVOGADO(S): NEIDE BUONADUCE BORGES E OUTROS  
 APELADO: RIBAMAR NOGUEIRA GOMES  
 ADVOGADO(S): EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009

**PROTOCOLO: 09/0073460-4**

APELAÇÃO CÍVEL 8742/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 70288-5/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 70288-5/08, DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 ADVOGADO : IVANILSON DA SILVA MARINHO  
 APELADO: LUCIANO DIAS FERREIRA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009

**PROTOCOLO: 09/0073626-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 4135/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56682-5/08  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56682-5/08 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90  
 APELANTE: LAYSTON NERES CIRQUEIRA  
 ADVOGADO : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065558-3

**PROTOCOLO: 09/0073680-1**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2347/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 355/03  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 355/03, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II E ARTIGO 70, AMBOS DO CP  
 RECORRENTE: CÍCERO JOSÉ DE SOUZA  
 ADVOGADO : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009

**PROTOCOLO: 09/0073681-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2348/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

RECURSO ORIGINÁRIO: 104693-0/08  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 104693-0/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP  
 RECORRENTE: SEVERINO HELENO DA SILVA  
 ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071935-4

**PROTOCOLO: 09/0073682-8**

APELAÇÃO CÍVEL 8743/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101360-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 101360-0/07 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO  
 ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA  
 APELADO(S): LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES  
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062282-0

**PROTOCOLO: 09/0073697-6**

APELAÇÃO CÍVEL 8749/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4174/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM Nº 4174/05, DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
 APELANTE: R. M. P. REPRESENTADO POR SUA GENITORA: L. DE S. M. P.  
 ADVOGADO : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
 APELADO: K. DE O. REPRESENTADA POR SUA GENITORA: M. L. DE O.  
 ADVOGADO : FÁBIO ALVES FERNANDES  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009

**PROTOCOLO: 09/0073700-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8750/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3558/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DPVAT Nº 3558/06 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
 APELADO: A. V. B. DE A. - MENOR IMPÚBERE REPRESENTADA POR SEU PAI BIOLÓGICO: E. S. DE A  
 ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009

**PROTOCOLO: 09/0073701-8**

APELAÇÃO CÍVEL 8751/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 82416-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 82416-0/06- 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA, L. T. L. C. E Q. Q. L. C.  
 ADVOGADO(S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO  
 APELADO(S): JOSÉ MARCELINO COELHO E JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0029374-5

**PROTOCOLO: 09/0073709-3**

APELAÇÃO CÍVEL 8752/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1778-5/07 ac 8753 AC 8754  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 1778-5/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ISABEL PAZ DA MOTA  
 ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
 APELADO: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES  
 ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067540-1

**PROTOCOLO: 09/0073710-7**

APELAÇÃO CÍVEL 8753/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1738-6/07 ac 8752 AC 8754  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMISSÃO DE POSSE Nº 1738-6/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: PEDRO PAZ DE ARAUJO  
 ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
 APELADO : FLORISVALDO RIBEIRO LOPES  
 ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073709-3

**PROTOCOLO: 09/0073712-3**

APELAÇÃO CÍVEL 8754/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

RECURSO ORIGINÁRIO: 1991-5/07 AC 8752 AC 8753  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1991-5/07 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ISABEL PAZ DA MOTA  
 ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
 APELADO: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES  
 ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
 09/0073709-3

**PROTOCOLO: 09/0073849-9**

HABEAS CORPUS 5744/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE(S): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA,  
 FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES E JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 09/0071459-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0073853-7**

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1905/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3.7836-9/09 DA ÚNICA VARA  
 DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO)  
 REQUERENTE: SELEI BUSETTIE HOECKELE  
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO  
 ADVOGADO : PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0073854-5**

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1906/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37837-7  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 37837-7/09 DA ÚNICA  
 VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)  
 REQUERENTE: FLORISMAR FONSECA CAPISTRANO  
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO  
 ADVOGADO : PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0073856-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9437/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1.4029-0/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E  
 SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
 AGRAVANTE: G. F. DA S. A.  
 DEFEN. PÚB: FILOMENA AIRES GOMES NETA  
 AGRAVADO(A): I. F. A. REPRESENTADO POR SEU GENITOR A. M. A.  
 ADVOGADO: KAREN RÉGO FERREIRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0073857-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9438/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7416-5  
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL Nº 7416-5/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
 ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE FERREIRA  
 AGRAVADO(A): Y. DE LIMA SILVA - ME  
 ADVOGADO : DEARLEY KÜHN  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 09/0072280-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0073858-8**

HABEAS CORPUS 5745/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA  
 PACIENTE(S): MÁRCIO FERREIRA RODRIGUES E MARCOS FERREIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : ORÁCIO CESAR DA FONSECA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS - TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0073859-6**

HABEAS CORPUS 5746/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ANTÔNIO LIMA DE SOUSA  
 PACIENTE: ANTÔNIO LIMA DE SOUSA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 06/0051718-7

**PROTOCOLO: 09/0073873-1**

HABEAS CORPUS 5747/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR  
 PACIENTE: MARCELO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): WALTER VITORINO JÚNIOR E OUTRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0073878-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9439/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44230-0  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 44230-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
 DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: JOANA DIAS SALES DA ROCHA  
 ADVOGADO(S): HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTRO  
 AGRAVADO(A): NILSON JOSÉ DA MOTA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0073879-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9440/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1370-0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 1370-  
 0/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)  
 AGRAVANTE: AMELQUIADES SEVERINO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0073882-0**

HABEAS CORPUS 5748/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES  
 PACIENTE: WALTER SHEEL FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA  
 COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0073920-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9441/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22556-2  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 22556-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL  
 DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA  
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES  
 AGRAVADO(A): ADENILSON CARLOS VIDOVIX E VALLY APARECIDO MACEDO  
 VIDOVIX  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 06/0053501-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0073921-5**

HABEAS CORPUS 5749/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES  
 PACIENTE: FRANCISCO EDINALDO DA SILVA  
 ADVOGADO: WASHINGTON AIRES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 COLINAS/TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**6ª ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR**

REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE  
 SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 10:19 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 05/0042325-3**

APELAÇÃO CÍVEL 4854/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6544/00

REFERENTE: (HABEAS DATA, Nº 6544/00 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA

ADVOGADO(S): ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO E OUTROS

APELADO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CORREIA

ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE

RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 28/05/2009

**PROTOCOLO: 06/0053079-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6087/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1776-2/05

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1776-2/05 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

APELADO: EDILBERTO ALVES COSTA

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 28/05/2009

**PROTOCOLO: 08/0061909-9**

APELAÇÃO CÍVEL 7522/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 39091-7/06

REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 39091-7/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

APELADO: JOSANE COSTA BENEVIDES

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 28/05/2009

## ASMETO

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASMETO – 11/06/2009**

A Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** todos os associados para **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a realizar-se na Sede Campestre da ASMETO, localizada na ALC-SO 55 Lt. 08, no dia 11 de junho de 2009 (quinta-feira), a partir das 09h, em primeira convocação, ou, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com a seguinte pauta e ordem:

1. Alteração do Estatuto Social da ASMETO;
2. Construção dos Apartamentos;
3. Prestação de Contas;
4. Outros assuntos.

Juiz Allan Martins Ferreira  
Presidente

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

#### **Pauta**

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 011/2009**

**SESSÃO ORDINÁRIA – 04 DE JUNHO DE 2009**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 10ª (décima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatro (04) dias do mês de junho de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01 - HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1969/09**

Referência: 5259/07\*

Impetrante: Marcos Segundo da Costa

Paciente: Marcos Segundo da Costa

Impetrador: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi-TO

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 1737/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2481/07\*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: Cristiane Simas Queiroz Teles / Benq Eletrotécnica Ltda (Siemens)

Advogado(s): Defensoria Pública / Não constituído

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 1758/08 (JECC - GUARÁ-TO)**

Referência: 2008.6.5214-4/0\*

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Paraíso Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Dr. Willians Alencar Coelho

Recorrido: Nilo Leandro da Silva

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnio

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 1881/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 9337/05\*

Natureza: Execução de Quantia Certa contra devedor solvente

Recorrente: Cecílio Barbosa Bayer

Advogado(s): Dr. Alexandre Garcia Marques e Outros

Recorrido: Márcia Aparecida da Silva Pedroso

Advogado(s): Dr. Zênis de Aquino Dias

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 1921/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA -TO)**

Referência: 14.315/08\*

Natureza: Indenização do Seguro obrigação DPVAT c/c Danos Morais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

Recorrido: Raimundo Ferreira Damasceno, Gracilene Ferreira da Silva Santos, Júlia Ferreira Damasceno, Francisca da Silva, Maria de Jesus Brito da Silva, Diomar Ferreira da Silva, Francisco Ferreira da Silva, Selma da Silva e Lucas Ferreira da Silva

Advogado(s): Dra. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 1971/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.740/08\*

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrentes: Arnôr Soares de Sousa e Edna Dias de Souza

Advogado(s): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima

Recorrido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.910-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Ailton Luiz Falavigna

Advogado(s): Dr. Antônio Neto Neves Vieira

Recorrido: Vale & Vale Ltda-ME (Real Piso)

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.045-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão de contrato

Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Recorrido: Romário Ferreira dos Santos

Advogado(s): Dr. Márcio Ferreira Lins e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.052-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Márcia Caetano Araújo e Outros

Recorrido: José Carvalho Martins

Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.153-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Nulidade de Cláusula Contratual c/c Restituição de valores pagos e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Romário da Costa Silva

Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros

Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Banco ABN AMRO Real)

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

## Ata

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

232ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE MAIO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

#### RECURSO INOMINADO Nº 1987/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4228-7/0  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Milena Rosa Fernandes  
 Advogado(s): Dr. Divino José Ribeiro  
 Recorrida: TIM Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

#### RECURSO INOMINADO Nº 1988/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2005.0003.5403-3/0  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Wellington Carlos Soares Júnior  
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros  
 Recorrido: João Paulo Silveira  
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 28 DE MAIO DE 2009:

#### RECURSO INOMINADO Nº 1515/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0000.5200-7  
 Natureza: Indenização de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros  
 Recorrido: Paulo Henrique Arruda Souza  
 Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo  
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA – FRAUDE – DANOS MORAIS – QUANTUM EXCESSIVO – CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO, CONFORME NÓVEL SÚMULA Nº 362 DO STJ – JUROS DE MORA – INCIDÊNCIA A PARTIR DO 15º DIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NESTA TURMA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I – A recorrente não se desincumbiu do ônus de provar que a solicitação de linha foi feita pelo recorrido ou a concorrência de culpa do mesmo para sua instalação. A culpa da prestadora do serviço está evidenciada por deixar de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos serviços telefônicos. A responsabilidade da recorrente tem natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. II – Provimento parcial do apelo a fim de reduzir do valor da indenização por dano moral.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, e por maioria, vencido o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, diminuindo o valor da indenização por danos morais para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser atualizado a partir da data deste julgamento, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, de acordo com o entendimento já pacificado nesta 2ª Turma Recursal, mantendo-se, no mais, a sentença nos termos em que foi prolatada. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 13 de maio de 2009

#### RECURSO INOMINADO Nº 1518/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0001.8446-9/0  
 Natureza: Execução de Título Extrajudicial  
 Recorrente: Antonia Alves Moreira Ramos Rabelo  
 Advogado(s): Defensoria Pública  
 Recorrido: Rosa Dália A. Souza  
 Advogado(s): Não Constituído  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – NOTA PROMISSÓRIA – IRREGULARIDADE FORMAL – AUSÊNCIA DO BENEFICIÁRIO E DO LOCAL DA EMISSÃO – REQUISITOS FORMAIS QUE ENSEJAM A DESCARACTERIZAÇÃO DA CARTULA – SENTENÇA MANTIDA. 1. A ausência do nome do beneficiário e do local da emissão na nota promissória constitui irregularidade formal no título, a impedir a cobrança do valor respectivo pela avia executiva. 2. Precedentes do STJ. 3. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Negado provimento ao recurso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator,

Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 13 de maio de 2009

#### RECURSO INOMINADO Nº 1656/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3388-3/0 (8543/08)  
 Natureza: Dano Moral e Material com pedido de Tutela Antecipada de suspensão de desconto de empréstimo não reconhecido pelo autor, por Declaratória de Inexistência Negócio Jurídico  
 Recorrente: Banco Schahin S/A  
 Advogado(s): Dr. Hiran Leão Duarte e Outra  
 Recorrido: Raimundo Ayres da Silva Neto  
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO – DESCONTO DE PARCELAS INDEVIDO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – OCORRÊNCIA – NEGA PROVIMENTO. Alegando o autor que não contratou o empréstimo consignado, demonstrando o desconto das parcelas na sua aposentadoria, cabe ao banco comprovar a existência do contrato, o que não o fez. Nega provimento ao recurso para manter a sentença prolatada.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, a fim de manter a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos, condenando o recorrente ao pagamento de R\$ 3.636,84 (três mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), corrigidos nos termos da sentença. Palmas-TO, 13 de maio de 2009

#### RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.365-6

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Perdas e Danos c/c Dano Moral e entrega de coisa certa  
 Recorrente: Luiz Otávio Rodrigues Silva  
 Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros  
 Recorrido: Alfa Imóveis Ltda e Valterson Teodoro da Silva  
 Advogado(s): Drª. Denise Martins Sucena Pires e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Atendidos os requisitos da lei de arbitragem, no estabelecimento da cláusula compromissória, impõe-se a extinção do feito que procura dirimir conflito por meio da Jurisdição, nos termos do artigo 267, VII, do Código de Processo Civil. 2. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. 3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa, pelo recorrente, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 13 de maio de 2009

#### RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.424-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Execução de Sentença  
 Recorrente: Maria Conceição Santos Pereira (M.T Santos Pereira & Cia Ltda)  
 Advogado(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda e Outro  
 Recorrido: Alberto Teixeira de Oliveira Teles  
 Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PENHORA DE BEM DO SÓCIO DA EMPRESA - EMBARGOS DE TERCEIRO REJEITADOS - DEFESA DE MEAÇÃO DE IMÓVEL PELA CÔNJUGE - AUSÊNCIA DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DECLARADA DE OFÍCIO – PROVIDO. 1 - Se houve dilapidação do patrimônio da empresa e esta não apresenta mais condições de responder por suas obrigações, tais circunstâncias não de ser provadas e decididas nos autos da execução, antes de proceder-se à constrição judicial dos bens dos sócios. 2 – A inexistência de decisão fundamentada que desconstitua a personalidade jurídica trata-se de matéria de ordem pública, devendo ser declarada de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, afastando a cogitação de sentença ultra petita ou extra petita. 3 – Desconstituição da penhora para retomar a execução o seu regular prosseguimento.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO, nos termos do voto. Palmas-TO, 13 de maio de 2009

#### RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.620-4

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Fazer e Não Fazer  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A // Denise Coelho Gomes  
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros / Drª. Elisabete Soares de Araújo  
 Recorrido: Denise Coelho Gomes // Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Elisabete Soares de Araújo / Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outro  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. TELEFONIA FIXA. CONTESTAÇÃO MENSAL DA FATURA E PAGAMENTO DA PARTE INCONTROVERSA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSOS IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Os aborrecimentos causados na tentativa de solucionar o impasse em torno do valor da conta de telefone, o que, por si só, e em tese, têm o condão de gerar o dever de indenizar. 2. Na reparação por dano moral, ao contrário do dano material, não é necessária a prova

do dano, mas apenas a existência de ato ou fato causador de situação constrangedora, capaz de gerar o dever de indenizar.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO da Brasil Telecom S/A, e, por maioria, vencido o Relator, DAR PROVIMENTO AO RECURSO de Denise Coelho Gomes, para majorar a condenação por dano moral elevando-a para R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado desde a condenação, com juros a partir do 15º dia do trânsito em julgado. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 13 de maio de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.623-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Tânia Regina Monteiro de Castro

Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros

Recorrido: Núbia Patrícia Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Ronnie Queiroz Souza

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – OFENSA FÍSICA E MORAL – DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – NEGA PROVIMENTO. A conduta ilícita da recorrente de procurar a recorrida em seu local de trabalho, ofendendo-a moralmente e fisicamente gera o dever de indenizar o abalo moral causado. A perda do emprego por si só não comprova o dano material, cabendo à parte que solicitar comprovar o período que ficou sem trabalhar.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos. Palmas-TO, 13 de maio de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.641-0**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Jalles Lopes de Araújo Souza / Companhia Excelsior Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento / Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Companhia Excelsior Seguros S/A / Jalles Lopes de Araújo Souza

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros / Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. PERDA E DEFORMIDADE COMPROVADA POR PERÍCIA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. VÍTIMA MENOR AO TEMPO DO ACIDENTE. PRELIMINAR REJEITADA. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. VALOR ALTERADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Comprovada a perda e deformidade da mão esquerda permanente do autor, que o incapacita definitivamente para o trabalho, impõe-se reparação. 2. A capacidade plena se adquire somente ao se completar 18 anos. 3. Valor fixado, no caso de debilidade de membro, de forma permanente, nos termos da Lei 6.194/74. 4. O valor da indenização pode ser fixado em salários mínimos em caso de invalidez decorrente de acidente automotivo, porque não está sendo ele usado como fator de correção, mas sim como critério de fixação do valor da indenização. 5. O recibo outorgado em relação ao valor parcial do seguro recebido, não implica em renúncia da diferença que cabia ao segurado em conformidade com a Lei n. 6.194/74 que rege a matéria. 6. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos recursos inominados, entretanto, negar-lhes provimento, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau. Juros e correção pela sentença recorrida. Custas e honorários pelos recorrentes, suspensa a condenação do Sr. Jalles Lopes de Araújo Souza, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 13 de maio de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.805-1**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão de Negócio Jurídico (contrato de compra) c/c Restituição em dobro por cobrança ilegal, Indenização por Danos Morais por negatificação indevida

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros

Recorrido: Joel Ferreira Lopes

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. TELEFONIA MÓVEL. PROMOÇÃO DE SERVIÇO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEVER DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. COBRANÇA DE FATURAS NÃO PAGAS. REGISTRO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre o evidente defeito do serviço prestado e dano causado. 2. É direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (artigo 6º, III, do CDC), havendo a má prestação do serviço nesse sentido, torna-se lícito o término da relação obrigacional. 3. Sentença mantida. 4. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e por maioria, NEGAR PROVIMENTO, vencido o relator Dr. Sandalo Bueno Nascimento, que deu provimento parcial ao recurso. Custas e honorários, pelo recorrente, no importe de 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco

Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 13 de maio de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.815-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição de valor pago

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros

Recorrido: Airlton Valdir Portinho

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – VENDA CASADA DE PECÚLIO E SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – PRÁTICA ABUSIVA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS – DANOS MORAIS CONFIGURADOS - NEGAR PROVIMENTO. Caracterizada a prática abusiva de venda casada, quando da contratação de empréstimo consignado, fica obrigado o banco que efetuou tal prática a restituir os valores cobrados em razão do pecúlio e seguro e acidentes pessoais. A venda casada é vedada por lei, configurando danos morais a sua prática. Nega provimento ao recurso para manter a sentença prolatada.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. Palmas-TO, 13 de maio de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.839-0**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança c/c Perdas e Danos

Recorrente: Marislene Tavares Pimentel

Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros

Recorrido: Altair Gobira Lacerda

Advogado(s): Dr. Públio Borges Alves

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CIVIL. PROCESSO CIVIL. DANO MORAL CONFIGURADO. CHEQUE PÓS DATADO. DEPOSITADO ANTES DA DATA APRAZADA. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR EXCESSIVO. DIMINUIÇÃO DO VALOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tem-se por causa suficiente a reparação por danos morais e materiais a apresentação de cheque antes da data conveniada, nada obstante sua caracterização como ordem de pagamento a vista, devendo a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em conta as circunstâncias da causa. 2. A apresentação do título antes do dia previsto causa dano moral, passível de reparação, que deve, contudo ater-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 3. Sentença mantida, alterada somente no quantum indenizatório. 3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau, alterando-a somente quanto ao valor arbitrado a título de danos morais. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 13 de maio de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.094-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos e Outros

Recorrido: Luiz Carlos Matos de Carvalho

Advogado(s): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Outra

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**1. EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. LAUDO DO IML. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. PRESCRIÇÃO. PRAZO GERAL DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. SEGURO DE DANO PESSOAL. DIREITO ADQUIRIDO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. ALTERAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO INTRODUZIDA PELA MP Nº. 340, CONVERTIDA NA LEI Nº. 11482/2007, APLICÁVEL AOS SINISTROS OCORRIDOS A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA, QUE SE DEU EM 29-12-2006. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Inexiste complexidade de causa a afastar a competência do juizado especial quando os autos exibem prova da invalidez através de laudo oriundo de órgãos oficiais, como o INSS e o IML. 2. O prazo prescricional previsto no artigo 206, § 3º, inciso IX do Novo Código Civil não se aplica ao seguro DPVAT, por este não ser de responsabilidade civil obrigatória. Assim, em se tratando de seguro de dano pessoal, aplica-se o prazo feral previsto no artigo 205 do novo Código Civil, que é de 10 dez anos. A aplicação de prazo trienal implica em ofensa à Constituição federal Brasileira, mais precisamente no que diz respeito ao direito adquirido. 3. É legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo, consoante fixado na Lei nº. 6.194/74, não sendo possível modificá-lo por Resolução. A alteração do valor da indenização introduzida pela M.P. nº. 340, convertida na lei nº. 11482/2007, só é aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29/12/2006. 4. Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, não importando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos, ou do valor máximo vigente na data do sinistro, conforme este tenha ocorrido, respectivamente, antes ou depois de 29/12/2006. 5. Recurso não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, afastar a preliminar de incompetência em razão da desnecessidade de realização de perícia e, por maioria, vencido o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento, afastar a preliminar de prescrição e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos.

Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 13 de maio de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.986-5**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução de Sentença

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Recorridos: Weliton Heronias Rodrigues e Silvane Dias Fernandes

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. DEFESA DA IMPUGNANTE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DO ART. 52, IX, DA LEI 9.099/95 E DO NOVO 475 – L, DO CPC. MATERIA SUSCITADA QUE JÁ FOI EXAUSTIVAMENTE ALEGADA PELA IMPUGNANTE, EM INCIDENTES PROCESSUAIS DIVERSOS, E REITERADAMENTE ENFRENTADA, TANTO PELO JUÍZO A QUO QUANTO POR ESTA TURMA RECURSAL. UTILIZAÇÃO DE INCIDENTES INFUNDADOS, COM INTUÍTO EXCLUSIVO DE PROCRASTINAR O ANDAMENTO DO FEITO EXECUTIVO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA QUE SE AFIGURA MERAMENTE PROTETATÓRIA. CONDENAÇÃO DA IMPUGNANTE ÀS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos, e por maioria, vencido o juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim, que entendeu em aplicar nova litigância de má-fé em fase recursal. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 13 de maio de 2009

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0007.5022-0- AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: José Fonseca de Campos, Claudiomar Torcato de Souza e Andréia Almeida

ADVOGADO: Dr. Valdemar Rodrigues de Souza – OAB/GO 8.630.

INTIMAÇÃO: Apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos autos supra.

## ARAGUACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado das decisões proferidas nos autos relacionados:

**AUTOS Nº 2714/08**

Natureza da Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Invalidez

Requerente: José Bonifácio de Castro

Advogado do autor: DR.ALEXANDRE AUGUSTO FORCINTTI VALERA OAB/ TO 3407

Réu/requerido : INSS

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO " ...ANTE o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para que o INSS passe a depositar um valor ao REQUERENTE, à título de auxílio doença e proceda com perícia médica final, à título de subsídios técnicos para averiguar se há necessidade da implantação do benefício final de aposentadoria por invalidez. O Cartório deverá enviar os quesitos informados pelas partes, nestes autos, ao INSS e determino que a perícia seja feita num prazo máximo de 60( sessenta) dias. Após a perícia, volvem-me conclusos para sentença final. P. R. I e cumpra-se. Via DPJ e o INSS pessoalmente. Araguacema, 5 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza Substituta".

**AUTOS Nº 2714/08**

Natureza da Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Pedro Rodrigues Pereira de Araújo

Advogado do autor: DR.ALEXANDRE AUGUSTO FORCINTTI VALERA OAB/ TO 3407

Réu/requerido : INSS

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: ANTE o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para que o INSS passe a depositar um valor ao REQUERENTE, à título de auxílio doença e proceda com perícia médica final, à título de subsídios técnicos para averiguar se há necessidade da implantação do benefício final de aposentadoria por invalidez. O Cartório deverá enviar os quesitos informados pelas partes, nestes autos, ao INSS e determino que a perícia seja feita num prazo máximo de 60( sessenta) dias. Após a perícia, volvem-me conclusos para sentença final. P. R. I e cumpra-se. Via DPJ e o INSS pessoalmente. Araguacema, 5 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakís - Juíza Substituta.

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença prolatada nos autos relacionado:

**AUTOS Nº 2723/08**

Natureza da Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado do autor: DR. JOÃO BATISTA FARIA JÚNIOR-OAB/GO 18.033

Réu/requerido : JASMON ABREU VASCONCELOS

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Trata-se de busca e apreensão promovido por Banco Finasa S.A qualificada na inicial, em face de Jasmon Abreu Vasconcelos requerendo busca e apreensão de bem descrito na inicial. O MM. Juízo indeferiu a petição inicial ( fls. 36/42), alegando que a notificação extrajudicial da mora não ficou devidamente constituída em face do consumidor e determinou a emenda da petição inicial em 10( dez ) dias. À fl. 43 consta requerimento da parte autora pugnano pela desistência da ação. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Araguacema, 06 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakís - Juíza Substituta".

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionados:

**AUTOS Nº 1444/04**

Natureza da Ação: Embargos de Obra Nova

Requerente: Município de Araguacema

Advogado do autor: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2583

Réu/requerido : Walter Ferreira dos Santos

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Suspendo o processo por 06(seis) meses, nos termos do artigo 265 § 1º § 3º CPC c/c artigo 43 do CPC. Intimem-se os sucessores, ou espólio da parte autora que possuem esse prazo para se habilitarem nos autos 9art. 1055, CCP). Publique-se no DPJ para ciência à parte autora. Araguacema, 6/4/09. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza Substituta".

Fica a ADVOGADA da PARTE AUTORA abaixo identificado intimada do despacho exarado nos autos abaixo relacionado:

**PROCESSO Nº 2681/08**

Natureza da Ação : Usucapião Extraordinário

Autor(a) : Rodrigo Rezende Mendonça Silva, Guilherme Rezende Mendonça Silva e Leonardo Resende Mendonça Silva

Advogada da autora : DRA. ÉRIKA SANTANA NASCIMENTO- OAB/TO 3238

Réu/requerido : AGRO-PECUÁRIA R-4-LTDA rep.por Francisco Luiz do Vale Resende e Joel Machado Furtado.

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: " Defiro a cota dos autores, e determino a citação no prazo máximo de 15 dias uma vez no órgão oficial, e duas vezes no jornal local de domicílio da parte ré, pessoa jurídica, de grande divulgação. O prazo do artigo 232, IV do CPC é de sessenta dias, tanto para a pessoa jurídica, quanto para seus representantes legais. Advirto que nos termos do artigo 233, CPC se ficar provado alegação dolosa o autor pode incorrer em multa de 5(cinco) vezes o salário mínimo vigente no Brasil. Intimem-se via DPJ. Araguacema, 25/05/09. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza Substituta".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Luciana Costa Aglantzakís, MMª. Juíza Substituta desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, foram processado regularmente os termos da Ação de Interdição e Curatela de JAIR LOPES RODRIGUES, por requerimento de JUCIREA LOPES RODRIGUES, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua dos Aviadores, s/nº, Caseara-TO., a qual foi nomeada CURADORA JUCIREA LOPES RODRIGUES, conforme se vê o final da sentença: "Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil/2002, com ressalva de que é possível deixar de ser absolutamente incapaz se ficar comprovado que consiga obter discernimento para prática dos atos cíveis, nomeio-lhe curador definitivo a requerente, que deverá promover a abertura de uma conta bancária conjunta no nome dele e do interditando no município de Caseara no Banco Bradesco . Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Após as formalidade legais arquivem-se os presentes autos. Nada mais, eu, Escrivã Substituta, que digitei e vai devidamente assinado pelos presentes. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza de Direito." E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será fixado no placar do fórum local e publicado 03 vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 dias. Dado e passado na Escrivania do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, vinte e nove (29) dias do mês de maio(05) de dois mil e nove(2009). Eu Olinda Ferreira da Silva) Escrivã que digitei.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Milene de Carvalho Henrique, MM. Juíza de Direito em substituição automática da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaina, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2008.0010.7683-0, proposta por WAGNER FERREIRA DE MELO em desfavor OLER BATISTA DE ARAÚJO sendo o presente para CITAR o requerido OLER BATISTA DE ARAÚJO, pessoa desconhecida, que se encontra em lugar incerto e não sabido, o qual se encontra em poder de um cheque emitido contra o Banco do Brasil, Agência 0638, Conta 18.550-7, Cheque nº 850108, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), emitido por Wagner Ferreira de Melo, para todos os termos da inicial e para, dentro do prazo legal, levantar o depósito ou oferecer resposta acompanhada do contrato em discussão. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês

de maio do ano de dois mil e nove. Eu, (Dayane Batista Borges), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora Milene de Carvalho Henrique, MM. Juíza de Direito em substituição automática da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0001.9266-0 (3871/99), proposta por VALCIDES GOMES MORAIS em desfavor CEZAR BATISTA NEPUMOCENO sendo o presente para INTIMAR os herdeiros e espólio de VALCIDES GOMES MORAIS que era portador do CPF 025.261.401-10, para que, querendo, habilitem-se como autores nesta ação. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, (Dayane Batista Borges), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora Milene de Carvalho Henrique, MM. Juíza de Direito em substituição automática da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.9265-1 (3845/98), proposta por VALCIDES GOMES MORAIS em desfavor CEZAR BATISTA NEPUMOCENO sendo o presente para INTIMAR os herdeiros e espólio de VALCIDES GOMES MORAIS que era portador do CPF 025.261.401-10, para que, querendo, habilitem-se como autores nesta ação. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, (Dayane Batista Borges), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01 –AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0002.6242-0**

Requerente: Jozimar Lopes da Cruz  
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622  
Requerido: Banco da Amazônia S.A  
Advogado: Silas Araújo Lima – OAB/TO 1.738

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a nomeação do perito criminal pela gratuidade judiciária no juízo deprecado, intime-se o autor para providenciar e apresentar em juízo as assinaturas conforme solicitado à fl. 101. Em ato contínuo, intime-se o requerido para conhecimento e providenciar o material solicitado para operacionalização da perícia, sob pena de indeferimento, tudo no prazo de 20 (vinte) dias. Oficie-se o juízo deprecado informando que estão sendo cumpridas as diligências. Araguaína, 22/05/09, (ass.) Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito (Em substituição Automática)".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01 –AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.9249-4**

Requerente: Banco BMC S/A  
Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO 4265  
Requerido: Joelson Moraes Nunes  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concedo prazo de 30 (trinta) dias para andamento. Araguaína, 19/05/09, (ass.) Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito (Em substituição Automática)".

##### **02 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2007.0010.6644-5**

Requerente: D. A. Cintra  
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz – 2523 – PI  
Requerido: Banco Finasa S/A  
Advogado: Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6.835  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre interposição de agravo de instrumento, aguarde-se determinação do Egrégio Tribunal de Justiça. Ouça-se a autora sobre contestação. Araguaína, 26/05/09, (ass.) Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Em Substituição Automática".

##### **03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.1352-1**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido: Girlene de Sousa Gonçalves  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se novamente para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, para comprovar a mora, tendo em vista que a certidão de fl. 22 e o comprovante dos correios de fl. 23, são cópias não autenticadas. Araguaína, 19/05/09, (ass.) Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Em Substituição Automática".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01 –AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0004.4414-0**

Requerente: Luzia Sandes de Brito Pereira  
Advogado: Christiane Anes de Brito – OAB/TO 2463  
Requerido: Rosângela de Jesus da Silva  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas, em trinta dias. Não apresentada a declaração ou não havendo o recolhimento

das custas, no prazo, fica indeferida a gratuidade da justiça. Então, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem julgamento conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Intime(m)-se. Araguaína, 22/05/2009, (ass.) Dra. Milene Carvalho Henrique, Juíza de Direito Em Substituição Automática".

##### **02 – AÇÃO: REVISIONAL Nº 2009.0004.3186-3**

Requerente: José Divino Alves  
Advogado: Juliana Pereira de Oliveira – OAB/TO 2360  
Requerido: Alessandro Gomes Gonçalves  
INTIMAÇÃO: "Intimem-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: apresentar cópia da última declaração do imposto de renda para analisar o pedido da gratuidade da justiça DESAPCHO: para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: apresentar cópia da última declaração do imposto de renda para analisar o pedido da gratuidade da justiça. Araguaína, 22/05/2009, (ass.) Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Em Substituição Automática".

##### **03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.7564-6**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861  
Requerido: Ludimilla Silva Araújo  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O advogado que subscreve a petição às fls. 39/40, não possui representação postulatória em 10 (dez) dias. Araguaína, 19/05/2009, (ass.) Dra. Milene Carvalho Henrique, Juíza de Direito Em Substituição Automática".

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01- AUTOS: 2009.0002.8734-7/0**

Ação: Medida Cautelar de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar  
Requerente: Marlene Rodrigues da Silva  
Advogada: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte -OAB  
Requerido: Carlos de Tal  
Advogado: Ainda não constituído  
Finalidade – Intimação do Despacho de fl. 16: "Recebo a emenda de fl. 14. Analisando os autos entendo que o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária. Assim sendo, defiro-o, salvo, impugnação. E com fulcro no art. 804 do C.P.C, designo audiência de justificação para o dia 16/06/2009, às 14:00 horas. Intime-se o autor, cientificando que o mesmo poderá comparecer devidamente acompanhado de suas testemunhas". Araguaína, 21 de Maio de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

##### **02- AUTOS: 2009.0002.3741-2 (Nº ANTIGO 4993/05)**

Ação: Arbitramento de Honorários Advocatícios  
Requerente: Carlos Francisco Xavier  
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO1622 e Dr. José Adelmo dos Santos  
Requerido: Alessandra Viana Cardoso Couto  
Advogada: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO 1.139-B e Dra. Poliana Viana Cardoso – OAB/BA 21.102  
Finalidade – Intimação do Despacho de fl.176: "I-Aguarde-se a comunicação do Tribunal de Justiça acerca da decisão do Agravo, a fim de evitar decisões conflitantes e por consequência eventuais prejuízos as partes. Intime(m) se". Araguaína, 21 de maio de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

##### **03- AUTOS: 2009.0004.6880-5/0**

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Trindade, Trindade & Cia Ltda  
Advogado: Dr. Dearley Kuhn –OAB/TO 530  
Requerido: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Ainda não constituído  
Finalidade – Intimação do Despacho de fl.49: "I- RECEBO a inicial. II- DEFIRO o depósito judicial, do valor indicado na inicial, a ser feito no prazo de 24(vinte e quatro) horas. III- Após efetuado o depósito, CITE-SE o requerido, nos termos da inicial, para levantar o depósito ou oferecer resposta, no prazo legal. IV-DEFIRO a consignação do valor das prestações vincendas em juízo, até o dia 18 (dezoito) de cada mês. V- PROMOVAM-SE os autos necessários para o efetivo depósito, junto ao Banco do Brasil, agência conveniada. VI- Intime(m)-se. Cumpra-se". Araguaína-TO, 18 de maio de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

##### **04- AUTOS: 2009.0002.4910-0**

Ação: Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos  
Requerente: Banco Itauleasing S/A  
Advogada: Dra. Ytassara Sousa Nascimento – OAB/MA 7640-A  
Requerido: José Divino Alves  
Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530  
Finalidade – Intimação do Despacho de fl.66: "I- Tendo em vista que foi protocolizado pedido revisional do contrato de nº31225402, em data anterior ao pedido de busca e apreensão, conforme se atesta da certidão de fl.64, entendo ser temerária a análise do pedido de liminar dos autos supra nesta quadra processual. II – Assim sendo, postergo análise do pedido de liminar, depois de transcorrido o prazo da defesa dos autos apensos de nº 2009.0000.7417-3/0. Intime-se. Cumpra-se". Araguaína-TO, 20 de maio de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

##### **AUTOS: 2008.0010.9258-4/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Sandro Cristiano de Mattos.  
Advogado do denunciado: Doutor Riths Moreira Aguiar OAB/TO nº 4243.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão a seguir transcrito: "... Verifico que assiste razão ao Parquet, vez que esqueci de mencionar em qual regime o acusado deverá cumprir a sua pena. Por este motivo, acrescento a folha 130, o primeiro parágrafo com a seguinte redação: O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. No mais, a sentença permanece como lançada a partir do parágrafo que inicia com: Com fundamento no art. 44, § 2º, primeira parte do Código Penal (...) (fl. 130). Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Araguaína, 06 de maio de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito .

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2009.0005.0564-6/0

NATUREZA: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA EUNICE DIAS DA LUZ

Advogado: DR. JOSÉ MARIA FERNANDES AMARAL - OAB/TO. 1.572

SENTENÇA (parte dispositiva): "Isso posto e acatando o parecer ministerial, defiro o pedido e determino a expedição do Alvará para a venda do imóvel descrito na inicial, objeto da matrícula nº M-14.462, e com o produto da venda quitar a dívida contraída e aplicar o remanescente na aquisição de outro imóvel em nome da requerente Maria Eunice Dias da Luz, inscrita no CPF/MF. sob nº 083.911.811-20, devendo a prestação de contas vir aos autos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob as penas da lei. Expeça o Alvará. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína-TO., 28 de maio de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2008.0001.6783-1

AUTOS: MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: LUIZA EVANGELISTA AQUINO

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO 1.756

REQUERIDO: FRANCISCO ANGELO DE AQUINO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO R. DESPACHO A SEGUIR.

DESPACHO: DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DESIGNO O DIA 22/06/2009 ÀS 13:30HS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, COM URGÊNCIA. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO-TO, 29/05/2009 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, processo nº. 2006.0003.4616-0/0, ajuizado por LUZELENA LOPES DA SILVA em face de MARIA LOPES DA SILVA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da requerente, Srª LUZELENA LOPES DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob as penas da lei. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MMª Juíza as fl. 21 a seguir transcrito: "Acolho a cota Ministerial às fls. 20. Intime-se a Requerente por edital para, no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Em, 23/03/09. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, processo nº. 2005.0003.5075-5/0, ajuizado por MARINA MARCELINO MACEDO em face de SIVALDO GOMES RODRIGUES; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da requerente, Srª MARINA MARCELINO MACEDO, brasileira, casada, professora, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob as penas da lei. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MMª Juíza as fl. 20 a seguir transcrito: "Acolho a cota Ministerial às fls. 19. Intime-se a Autora por edital para, no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Em, 23/03/09. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de GUARDA, processo nº. 2006.0007.3075-0/0, ajuizado por LUÍZA OLIVEIRA ALVES em face de ANDREIA OLIVEIRA DE AGUIAR e ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA; tendo o presente a

finalidade de INTIMAÇÃO da requerente, Srª LUÍZA OLIVEIRA ALVES, brasileira, separada judicialmente, aposentada, portadora da carteira de identidade RG nº 257.607, 2ª via – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 457.566.941-53, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MMª Juíza as fl. 13 a seguir transcrito: "Pelos princípios da economia processuais, mantenho todos os atos praticados anteriormente. Intime-se a Requerente, por edital para, no prazo de 20 dias, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumpra-se. Em, 16/04/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **INTIMAÇÃO DAS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2009.0004.5203-8**

Ação: Interdição

Requerente: I. G. de S.

Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa

OBJETO: Manifestar sobre o despacho de fl.15 v. bem como juntar a declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 dias.

#### **AUTOS: 2009.0004.7003-6**

Ação: Reconhecimento de União Estável.

Requerente: R. A. G. H. e S.

Advogada: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

OBJETO: Emende-se a inicial, no prazo 10 dias.

#### **AUTOS: 2009.0003.9141-1**

Ação: Alimentos

Requerente: P. J. V. de O.

Advogada: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

OBJETO: Emende-se a inicial, no prazo 10 dias.

#### **AUTOS: 2008.0001.8883-9**

Ação: Guarda

Requerente: E. M. S.

Advogado: Drª. Lorena Fernandes da Cunha.

OBJETO: Deferido o Substabelecimento do feito. Manifestar sobre o despacho de fl.61 vº. bem como

#### **AUTOS: 2009.0004.5198-8**

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: R. B. F.

Advogada: Drª. Maria José Rodrigues de Andrade

#### **AUTOS: 1.257/04**

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: I. C. O. P.

Advogado: Dr. Orisvaldo Mendes Cunha

OBJETO: Deferido o Substabelecimento do feito. Manifestar nos autos sobre a certidão de fl. 20 no prazo de 10 dias.

#### **AUTOS: 2.055/04**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: B. M. C.

Advogada: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz

OBJETO: Manifestar nos autos sobre a certidão de fl. 101 v. e cota ministerial de fl. 103 v. sob pena de extinção, no prazo de 10 dias.

#### **AUTOS: 1.682/04**

Ação: Guarda

Requerente: E. V. F.

Advogada: Drª. Graciane Terezinha de Castro.

Advogado: Kleyton Martins da Silva

Requerida: E. D. P.

OBJETO: Intimar a advogada do autor, para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

#### **AUTOS: 1.682/04**

Ação: Guarda

Requerente: E. V. F.

Advogada: Drª. Graciane Terezinha de Castro.

Requerida: E. D. P.

Advogado: Kleyton Martins da Silva

OBJETO: Intimar o advogado da requerida para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

#### **AUTOS: 2008.0000.4758-5/0**

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Zacarias Manoel de Lima

Advogado: Julio Aires Rodrigues

Requerida: Maria Vilma Ferreira de Lima

Advogados: Karine Alves Gonçalves Mota e Aluísio Francisco de Assis C. Bringel.

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerida para comparecer na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 10/12/2009, às 14h30min, conforme despacho de fls. 58 dos autos acima indicados.

#### **AUTOS: 2006.0009.9440-5/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: D. de L. J.

Advogada: Mainardo Filho Paes da Silva  
Requerido: L. B.de L.

Advogado: Carlos Francisco Xavier  
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 24/09/2009, às 15h30min, conforme despacho de fls. 35 dos autos acima indicados.

**AUTOS: 2006.0009.9440-5/0**

Ação: Revisão de Alimentos  
Requerente: D. de L. J.  
Advogada: Mainardo Filho Paes da Silva  
Requerido: L. B.de L.

Advogado: Carlos Francisco Xavier  
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 24/09/2009, às 15h30min, conforme despacho de fls. 35 dos autos acima indicados.

**AUTOS: 2009.0000.9282-1/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável  
Requerente: L. R. C.

Advogada: José Hilário Rodrigues  
Requerido: A. A. P.

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente, para no prazo legal, manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 43/90 dos autos acima indicados.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0004.6989-5**

Ação: Declaratória  
Requerente: F. das C. B. da S.  
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima  
OBJETO: Emende-se a inicial, no prazo 10 dias

**AUTOS: 2009.0004.6879-1**

Ação: Divorcio Consensual  
Requerente: A. L. de O. L.  
Advogada: Drª. Maria. José Rodrigues de Andrade  
OBJETO: Emende-se a inicial, no prazo 10 dias.

**AUTOS: 1138/04**

Ação: Inventário.  
Requerente: M. F. de S.  
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues  
OBJETO: Manifestar sobre o despacho de fl.15 v., no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2008.0008.5361-1**

Ação: Reconhecimento de União Estável  
Requerente: M. do A. F.  
Advogado: Dr. José Januário Matos JR.  
OBJETO: Manifestar sobre a contestação fls. 38/48, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2008.0005.6125-4**

Ação: Herança  
Requerente: LUCIANA RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Joaquim Aduatto Motta Ribeiro.  
OBJETO: Manifestar sobre a contestação fls. 33/65, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2008.0002.6192-7**

Ação: Guarda  
Requerente: R. C. dos S.  
Advogados: Dr. Marcondes da Silveira Figueredo Junior e Drª. Márcia Cristina Figueredo  
OBJETO: Manifestar nos autos, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2.728/05**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente: A. R. dos S.  
Advogado: Dr. José Carlos Ferreira.  
OBJETO: Manifestar sobre a contestação fls. 33/65, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 1.929/04**

Ação: Divorcio Direto Litigioso  
Requerente: Raimundo Dias Oliveira.  
Advogado: Irisneide Ferreira dos Santos Cruz  
Requerida: Serafina Gomes de Oliveira  
Advogado: Célio Alves de Moura  
FINALIDADE: Intimar o advogado da requerida para comparecer na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 13/08/2009, às 14:00 min, conforme despacho de fls. 33 v.

**AUTOS: 2008.0005.6615-9**

Ação: Interdição.  
Requerente: I. S. de S. A.  
Advogada: Drª. Sandra Márcia Brito de Souza.  
OBJETO: Manifestar nos autos sobre o documento de fl. 23, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2008.0002.9827-8**

Ação: Arrolamento  
Requerente: Sebastiana Lopes da Silva Queiroz.  
Advogados: Dr. Marcondes da Silveira Figueredo Junior e Drª. Márcia Cristina Figueredo  
OBJETO: Manifestar nos autos, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2870/05**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato  
Requerente: S. A. dos S.  
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

OBJETO: Intimar o advogado da autora, para informar nos autos o nº da conta para depósito dos alimentos, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2006.0002.5800-8**

Ação: Inventário  
Requerente: JOÃO BATISTA FELIX DA SILVA  
Advogado: Dr. André Luiz Fontanela.

OBJETO: Intimar o advogado do autor para juntar o comprovante do pagamento do ITR e do ITCM bem como as ultimas declarações, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 1.738/04**

Ação: Inventário  
Requerente: Maria Cândida Ramos  
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano.

OBJETO: Intimar o advogado da autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

**AUTOS: 1.400/04**

Ação: Inventário  
Requerente: Lucirene Soares da Silva  
Advogado: Dr. Cabra Santos Gonçalves.  
OBJETO: Manifestar nos autos sobre o laudo de avaliação de fl. 178, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 1.090/04**

Ação: Alimentos  
Requerente: A. W. S. S.  
Advogado: Célia Cilene Freitas Paz  
FINALIDADE: Manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, declinando o atual endereço de seu cliente no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 070/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0004.9858-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: BELISA ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Fls. 50 - "Sobre a contestação de fls. 39/48, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1455-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA LUIZA BEZERRA SANTOS  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: Fls. 64 - "Sobre a contestação de fls. 42/62, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2008.0009.8779-0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: CELIA LUCIA LAZAROTTI REIS  
ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 133 - "Sobre a contestação de fls. 126/131, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 136/09**

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2009.0004.3193-6**

AÇÃO DE ORIGEM : INDENIZAÇÃO  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ANANÁS-TO.  
REQUERENTE: ELDIMAR DOS SANTOS BARROS CAMINHA E OUTROS  
REQUERIDO: HELOISA MARIA TEODORO DA CUNHA  
ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. SÓLON CARVALHO MENDES-OAB-GO Nº 11.241  
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória conforme cálculos de fls. 14.

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2009.0004.4426-4**

AÇÃO DE ORIGEM : MONITÓRIA  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE AÇAILANDIA-MA.  
REQUERENTE: VIENA SIDERÚRGICA S/A  
REQUERIDO: JURAFAR REGINALDO OLIVEIRA  
ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. WANDERLEY M. DOS SANTOS-OAB-MA. 3.624 E MIGUELSON MIRANDA COSTA - OAB/MA-9019.  
INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente para promover o preparo da carta precatória conforme cálculos de fls. 08.

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2009.0004.6923-2**

AÇÃO DE ORIGEM : EXECUÇÃO DE CÉDULA COMERCIAL HIPOTECÁRIA  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS-TO..  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
EXECUTADO: NATAL COSTA FILHO  
ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. LINDINALVO LIMA LUZ – OAB-TO. 1250-B  
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente para promover o preparo da carta precatória conforme cálculos de fls. 06.

**CARTA PRECATORIA Nº : 2006.0008.3542-0**

AÇÃO DE ORIGEM : EXECUÇÃO FISCAL

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA S/J DE PALMAS-TO..

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO EST. DO TOCANTINS

EXECUTADO: DANIEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente para promover o preparo da carta precatória conforme cálculos de fls. 15.

**CARTA PRECATORIA Nº : 2009.0004.5378-6**

AÇÃO DE ORIGEM : INVENTARIO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ESTREITO-MA.

REQUERENTE: DILMA SILVA DE ABREU

REQUERIDO: ESPOLIO DE CARLITO LÉRI DE ABREU

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. MARCELO JOSÉ SILVA RIBEIRO OAB-MA. 6.235

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória conforme cálculos de fls. 06.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 136/09****CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

AÇÃO DE ORIGEM : EXECUÇÃO FISCAL

Nº DA CARTA PRECATORIA: 2009.0001.2179-1

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANTE DE PARANAPANEMA/SP

REQUERENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV: REQUERENTE: DR. NILTON CARLOS DE ALMEIDA COUTINHO OAB/SP 245.236

REQUERIDO: CLÁUDIO MURAD

OBJETO: Fica intimado o advogado da autora do r. despacho proferido pelo o MM. Juiz a seguir transcrito: DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 05-v. I e Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de maio de 2009. Ass: Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 137/09****CARTA PRECATÓRIA Nº : 2008.0005.1818-9/0**

AÇÃO DE ORIGEM : EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PORANGATU-GO.

EXEQUENTE: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA-COMPANHIA

BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

EXECUTADO: JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO

ADVOGADO DO EXECUTADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte executada do r.despacho: DESPACHO: Intime-se o executado para que junte aos autos as certidões de Registro de Imóvel dos bens oferecidos à penhora. Após a conclusão. Cumpra-se. Araguaína, 26 de maio de 2009. (as. Dr. Edson Paulo Lins. Juiz de Direito.

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2008.0002.2021-0**

AÇÃO DE ORIGEM : EXECUÇÃO DIVERSA POR T. EXTRAJUDICIAL

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA S/J DO TOCANTINS

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXECUTADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO DA EXEQUENTE: DRA.BIBIANE BORGES DA SILVA-OAB/TO Nº 1.981-B

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte exequente do r. despacho: DESPACHO: A inscrição da penhora é ato de iniciativa da parte credora, nos termos do §4º, art. 659 do CPC. Assim determino a intimação da autora para proceder à inscrição da penhora, caso seja de seu interesse. Por oportuno, intímem-se as partes para manifestarem sobre a avaliação do imóvel. A credora deverá informar o valor do débito atualizado. I. e cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2009. (ass) Dr. Edson Paulo Lins. Juiz de Direito.

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2008.0004.0565-1/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): E. M. N. e M. C. B. A. N.

Advogado: DRª PRISCILA FRANCISCO SILVA – OAB-TO – 2482-B

Juiza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PÁTRIO PODER DE E. B. DE S. em relação à filha A. J. B. DE S. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes E. M. N. e M. C. B. A. N. e a menor A. J. B. DE S., que passará a se chamar A. J. A. N. Determino o cancelamento do registro original da menor, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe." Araguaína/TO, 25 de maio de 2009. Julianne Freire Marques, Juiza de Direito

**ARAGUATINS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 1953/2004

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Antônio Bento Borges e sua esposa

Advogado: Dr. Izonel Paula Pareira – OAB/TO sob o nº 357-A

Requerido: Raimundo Nonato Silva e Outros

Advogados. Dra. Maria Trindade Gomes Ferreira - OAB/TO nº 1044

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária-INCRA

Procurador:Dr. Junior Divino Fideles, SIAPE 1584931 - OAB/GO 22.538

Intimação: Ficom os advogados constituídos nestes autos, intimados do inteiro teor da respeitável decisão a seguir transcrita. "Através da petição de fl. 258/263, o INCRA manifestou interesse no feito. A competência para decidir sobre a existência de interesse da União ou qualquer de suas autarquias é da Justiça Federal, ainda que a causa tramite sob a competência da Justiça Estadual (sumula 150/STJ). POSTO ISSO, determino a imediata remessa dos autos à Augusta Justiça Federal, Palmas-TO. Intímem-se as partes. Cumpra-se. Araguaínas, 27 de maio de 2009 (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0005.0005-9 e/ou 2.769/09 – Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ADELAIDE LOPES DE LIMA

Advogado (a): Dr. (a) WELLYGTON DANIEL G. DOS SANTOS OAB- 2392ª-TO

Requerido (a): ESTADO DO TOCANTINS

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 24/09/2009, às 14:00 horas.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0005.0009-1 e/ou 2.768/09 – Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: TELMA BORGES COSTA

Advogado (a): Dr. (a) WAFTA MORAES EL MESSIH, OAB- 2155B-TO

Requerido (a): ESTADO DO TOCANTINS

Intimação: Fica a advogada constituída intimada para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 24/09/2009, às 09:00 horas.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0004.9979-4 e/ou 2.766/09 – Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARACELIA DA SILVA LEAL

Advogados (a): Dr. (a) VINÍCIOS COELHO CRUZ, OAB- 1.654-TO e RENATO

RODRIGUES PARENTE, OABTO 1.978

Requerido (a): ESTADO DO TOCANTINS

Intimação: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 23/09/2009, às 09:00 horas.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0005.0007-5-4 e/ou 2.767/09 – Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GENAE NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. (a) WAFTA MORAES EL MESSIH, OAB- 2155B/TO

Requerido (a): ESTADO DO TOCANTINS

Intimação: Fica a advogada constituída intimada para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 23/09/2009, às 14:00 horas.

**ARRAIAS****Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito Criminal, em substituição nesta Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude, da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Anulatória de Escritura Pública de Compra e Venda, Devolução de Bens C/C Perdas e Danos, Autos nº 2007.0010.5521-4, tendo como Requerentes Péricles Frederico Batista Sena e Feliciano Batista Sena e como requerido Eduardo Luiz Velloso Alves. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 34, MANDOU CITAR o requerido EDUARDO LUIZ VELLOSO ALVES, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG nº 1.811.221 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 707.801.451-00, atualmente, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido: afirm de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal de quinze dias, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, e em Jornal de grande circulação, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 28 dias do mês de maio de dois mil e nove. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrevente do Cível, digitei e subscrevi.

**COLINAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 190/09**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2006.0003.9237-5 (1.810/06)**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: A. S. CAMPOS STILLUS

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro M. Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: POLIBRAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS E BRINDES LTDA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para providenciar o depósito da quantia judicial de R\$ 328,10 (trezentos e vinte e oito reais e dez centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros de 1% ao mês posto que a liminar de fls. 26 ficou condicionada ao recolhimento dessa importância em conta judicial, o que restou inobservado tanto pela escritura, como pela parte, sob pena de ser revogada, tudo no prazo de dez dias. Intímese. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 185/09**

Ficam as requerentes por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2007.0005.7102-2 (2.282/07)**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA c/c PEDIDO LIMINAR  
REQUERENTES: ANA CAROLINA DA SILVEIRA PEIXOTO e CAMILA CHRISTINA DA SILVEIRA PEIXOTO ambas representadas pela mãe  
ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1.785  
REQUERIDO: FIESC – FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR  
ADVOGADO: renunciou ao mandato  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Do cotejo dos autos, verifico que as autoras não mais possuem interesse no deslinde do feito, em face da inércia, eis que apesar de intimadas para manifestarem na ação, quedaram-se inertes. Note-se que sequer interpuseram a medida principal, sem a qual não sobrevive a pretensão cautelar, posto que não se trata de medida satisfativa. Assim, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III do Diploma suso referido, determinando o arquivamento dos presentes autos. Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) do valor da causa. No entanto, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11 e 12 da lei 1.060/50. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2009."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 184/09**

Fica o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2006.0007.0583-7 (1.941/06)**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS  
REQUERENTE: A.S CAMPOS STILLUS  
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, OAB/TO 1.800  
REQUERIDO: POLIBRAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS E BRINDES LTDA  
ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Após, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação, em 10(dez) dias. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 211/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2008.0006.8191-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MARCILENE LOPES TOLEDO  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
REQUERIDO: ALLES EVEN LACERDA  
INTIMAÇÃO: "Para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29 de Junho de 2009, às 15:00 horas".

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO (S) ADVOGADO (S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

**AUTOS Nº 430/01**

Espécie: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA.  
REQUERENTE: SILVESTRE PEREIRA DO SACRAMENTO  
Advogado: Dr. Jairo da Silva Chaves – OAB/TO 1.839-A  
Intimados do seguinte despacho: "Intime-se o autor do fato, por seu advogad, para manifestar interesse no feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 26 de maio de 2009 – Marcio Soares da Cunha – Juiz substituto.

**FILADÉLFIA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal n.º 2006.0000.5716-9  
Acusado : Pedro Araújo Dutra  
Advogado : Dr. Washington Luis Campos Ayres - OAB/TO n.º 2683  
Vítima : Justiça Pública  
INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado, Dr. Washington Luis Campos Ayres - OAB/TO n.º 2683, intimado para apresentar a alegações Finais, no prazo legal.  
DESPACHO: "Declaro encerrada a instrução. Abra-se vista as partes para apresentar alegações Finais. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 29 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto." Filadélfia-TO, aos 29 dias do mês de maio de 2009 (29/05/2009).

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2006.0008.4549-3/0  
Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Requerente: Mariano José da Silva Santos  
Advogado: Dr. William Pereira da Silva (OAB/TO 3251)  
Requeridos: Nelson Brito de Sena e Jansen Naziasen Lima

Advogados: Dr. Rodrigo Coelho (OAB/TO 1931), Dr. Danton Brito Neto (OAB/TO 3185) ou outros advogados.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte autora: MARIANO JOSÉ DA SILVA SANTOS, e o seu advogado, DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA (OAB/TO 3251), da Decisão de fls. 65/66, abaixo transcrita, proferida na Audiência Preliminar; bem como para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 03 / 07 / 2009, às 14:00 horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento.

DECISÃO: "Dando prosseguimento ao feito, com espeque no artigo 331, § 2º, do CPC, passa-se a proferir o despacho saneador nos seguintes termos: Em relação a preliminar de incompetência absoluta argüida pelos requeridos em sede de contestação, afasto-a pelos motivos a seguir expostos: independentemente do valor da causa e da natureza da demanda, constituindo-se assim em faculdade da parte a escolha entre o ajuizamento da pretensão perante a Justiça Comum ou os Juizados Especiais Cíveis, ao autor e só ao autor – como in casu fez nos termos do artigo 282, inciso I, do CPC ao direcionar a presente demanda a este Juízo -, portanto, cabe optar entre propor a demanda ou no Juizado Especial Cível ou no Juízo Comum, mesmo nas causas que a lei nº 9099/95 considera de menor complexidade, previstas no seu artigo 3º, incisos I a IV, sendo que a opção do autor fixa a competência, daí porque dela não pode o Juiz declinar de ofício. Aliás, menos por entendimento jurisprudencial, mais por expressa disposição legal, é opção do autor o exercício do direito de ação perante o Juizado Especial Cível, bastando leitura, ainda que menos avisada, da legislação que transcrevo: Lei Federal nº 9099/95: "art. 3º - (...)" Dito isso, DECLARO SANEADO O PROCESSO, haja vista que o processo encontra-se em ordem, a única preliminar argüida foi afastada, não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e ordenar a produção de prova. Como ponto(s) controvertido(s) da presente ação tem-se: ocorrência ou não dos danos materiais e morais ao autor pelos requeridos? Finalmente, defiro a produção de prova testemunhal pleiteada por ambas as partes, devendo o respectivo rol ser apresentado nos termos do artigo 407, caput, do CPC: (...); designando assim audiência de instrução e julgamento para o dia 03 / 07 / 2009, às 14:00 horas. Agora, quanto a prova pericial requerida pelo autor, indefiro-a com fulcro no artigo 130 c/c artigo 420, parágrafo único, incisos I/III, todos do CPC(...). Intime-se o ausente."

**GURUPI****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2009.0004.4271-7**

Requerente: Fernando Pereira de Aguiar  
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919  
Requerido(a): Sônia Terezinha Fernandes de Almeida  
Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro recolhimento de custas até decisão final. Recebo a exceção e determino a suspensão da ação principal (art. 306 do CPC). Intime o excepto a se manifestar em 10(dez) dias. Gurupi, 25/05/2009". (Ass). Edimar de Paula, JUIZ DE DIREITO em substituição.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 2009.0002.3418-9**

Requerente(a): José Aguiar de Oliveira  
Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034  
Requerido(a): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 44/66, no prazo de 10(dez) dias.

**2- AÇÃO – EXECUÇÃO - 2007.0004.8994-6**

Requerente(a): Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda  
Advogado(a): Gildo Raimundo de Freitas OAB-GO 22146  
Requerido(a): Ednilson Zellmer Poerschke, Eli Zellmer Poerschke e Adacir Poerschke  
Advogado(a): Wilmar Ribeiro Brito OAB-TO 644  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes executadas intimadas para procederem ao pagamento de 50% da Taxa Judiciária Remanescente, que importa em R\$ 458,68(quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), no prazo de 10(dez) dias.

**3- AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA- 2009.0004.4272-5**

Requerente: Fernando Pereira de Aguiar  
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919  
Requerido(a): Sônia Terezinha Fernandes de Almeida  
Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para manifestar sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.

**4- AÇÃO: MONITÓRIA - 2009.0002.5480-5**

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B  
Requerido(a): Francisco Sanches Jorqueira  
Advogado(a): não constituído.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do oficial de justiça de fls. 37-verso, que deixou de citar o réu Francisco Sanches por estar o mesmo em São Paulo realizando tratamento de saúde sem data prevista para retornar ao Tocantins.

**3ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 053/09**  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

**1. AUTOS NO: 213/99**

Ação: Embargos do Devedor  
Requerente: Edson Mendonça de Abreu  
Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO n.º 1087  
Requerido: Banco do Estado de Goiás  
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, conforme determinação judicial às fls. 99.

**2. AUTOS NO: 1899/02**

Ação: Monitoria  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B  
Requerido: Gilmar Scaravonatti  
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (Dez) dias providenciar o cumprimento da sentença, conforme determinação às fls. 228.

**3. AUTOS NO: 1.453/00**

Ação: Execução Forçada  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B  
Requerido: Concretos Tocantins Ltda e outros  
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53  
INTIMAÇÃO: Fica o banco intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do acordo.

**DESPACHOS:****4. AUTOS NO: 377/99**

Ação: Cumprimento da Sentença  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B  
Requerido: Espólio de João Lisboa da Cruz  
Advogado(a): Luiz Roberto de Oliveira OAB-GO n.º 11.538  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime os advogados constituídos pelo espólio a falar da avaliação de fls. 442, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 05/05/09 – Edimar de Paula".

**5. AUTOS NO: 1.530/00**

Ação: Execução  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B  
Requerido: Agropecuária Campo Guapo S/A e outros  
Advogado(a): Mario Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37-B  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre os cálculos apresentados pelo banco, digam os executados em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 11/05/09 – Edimar de Paula".

**6. AUTOS NO: 2009.0000.7721-0/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Evaldo Guimarães da Silva  
Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público  
Requerido: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização  
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3.678-A  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 14/07/09, às 14 horas. Intime. Gurupi-TO, 26/05/09 – Edimar de Paula".

**7. AUTOS NO: 2008.0010.0033-7/0**

Ação: Revisão Contratual...  
Requerente: Danielson Dantas Oliveira  
Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1964  
Requerido: Banco Finasa S/A  
Formaq Motos Ltda  
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3929-A  
Júnior César Souto OAB-GO 23.794-A  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 13/07/09, às 14 horas. Intime. Gurupi-TO, 21/05/09 – Edimar de Paula".

**8. AUTOS NO: 2.773/06**

Ação: Rescisão de Contrato...  
Requerente: Tânia Maria Lago e outro  
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156  
Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda  
Advogado(a): Vinícius Coelho Cruz OAB-TO n.º 1.654  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Foi deferida a citação de Manoel Ribeiro da Costa como denunciada a lide, todavia, por já duas vezes foi feita a tentativa de citação sem êxito. Dessa forma intima a requerida a fornecer o endereço deste atualizado em 05 (cinco) dias, sob pena de presumir desistência do pedido de denunciação. Não havendo manifestação faça conclusão para sentença, uma vez que na audiência já realizada as partes informaram não haver mais provas a produzir. Presentes intimados em audiência. Gurupi-TO, 28/05/09 – Edimar de Paula".

**9. AUTOS NO: 688/99**

Ação: Execução por Quantia Certa  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17  
Requerido: Luiza dos Reis Costa  
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Em razão da frustração das praças, intime o banco a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 20/05/09 – Edimar de Paula".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal  
Autos nº 2008.0005.2983-0  
Acusado(s): Kleber Gomes de Souza  
Advogado(s): Wallace Pimentel OAB-TO nº 1.999-B  
Vitima(s): T. L. S. C. B.  
INTIMAÇÃO: Advogado  
"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo legal."

**2ª Vara Criminal****APOSTILA****AUTOS:2009.0004.6530-0/0**

Acusado: Osório André Bernardes dos Santos  
Vitima: Justiça Pública  
Tipificação: Art. 33, caput da Lei 11.343/06 e Art. 12, caput, da Lei 10.826/03 c/c Art. 69 do Código Penal.  
Advogado: Dr. Flávio Vieira Araújo  
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação, INTIMO, o Dr. Flávio para no de 05 (cinco) dias apresentar memorias. Eu Fernando Maia Fonseca, o digitei.

**APOSTILA****AUTOS N.º 2009.0004.8672-2/0**

Natureza: Pedido de Liberdade Provisória  
Requerente: Humberto Flausino Soares  
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes e Ronaldo Martins de Almeida  
Mandado de Initmação  
Decisão:  
HUMBERTO FLAUSINO SOARES, devidamente qualificado, ingressou em Juízo através de Advogado constituído, com o presente pedido de Liberdade Provisória, alegando, em síntese, ter sido preso em flagrante na data de 20/05/2009 pela suposta prática do delito tipificado no art. 304, caput, do Código Penal.

Salienta que no caso em apreço inexistem os motivos autorizadores da prisão preventiva.

Afirma o requerente ser primário, possuidor de bons antecedentes, ter residência fixa, além de exercer ocupação lícita.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/17.

Manifestação do Ministério Público às fls. 19/20, opinando pelo deferimento do pedido.

É o breve relato.

DECIDO.

A Constituição Federal dispõe que: "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" (art. 5º LVII). A prisão antes do devido processo legal e antes do amplo contraditório só se justifica em casos gravíssimos, até porque, para significativo número de delitos previstos na lei, mesmo na sentença final, pode o acusado ser beneficiado com o cumprimento da pena no regime aberto ou semi-aberto, não se justificando um prévio regime fechado e cautelar sem a amplitude de defesa na esfera judicial. A exceção refere-se aos agentes de notória periculosidade ou com propensão de agredir violentamente a ordem pública, sem endereço e trabalho definidos no corpo social.

No caso em apreço, verifica-se que o requerente é primário, conforme certidões de fls. 15 e 17. Possui bons antecedentes e não é dado a práticas delitivas, sendo esta a primeira vez que se tem notícia de delinquência por parte dele, circunstância indicativa de que em liberdade não colocará em risco a ordem pública. Provou o requerente ter endereço fixo, conforme documento de fl. 08, bem como o exercício de ocupação lícita (fl. 16), o que conduz a ilação de que não causará empecilhos à instrução criminal e nem mesmo à aplicação da lei penal em caso de eventual condenação, vez que não há nos autos indícios de que ele venha a se evadir do distrito da culpa.

Inexiste nos autos demonstração de ser o requerente pessoa perigosa. O delito a ele imputado não foi perpetrado com grave violência contra a pessoa.

Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação.

Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência.

Intimem-se.

Gurupi, 21 de maio de 2009.

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). CARLITO ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, casado, interdito, portador do RG nº 1.790.523 SSP/GO e CPF nº 310.527.381-68, através de sua Curadora SAUDELITA ALEXANDRE DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 437.011 2ª via SSP/TO e CPF nº 418.407.631-91, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2008.0003.8240-6/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). IVONE LOURENÇO DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados

na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 25 de junho de 2009, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.  
Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiza de Direito

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador dos Autores, abaixo identificadas, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **1- AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – 13326/06**

Requerente: Clara Zumira dos Santos

Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB nº 3.407A

Requerido(a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado para comparecerem à audiência de Instrução designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 15:00 horas, na sala das audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### **2-AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 13340/06**

Requerente: Estevam Pereira da Costa

Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB Nº 3.407A

Requerido(a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado a comparecer à audiência de Instrução designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 14:40 horas, na sala das audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### **3-AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 13335/06**

Requerente: Frederico de Souza Costa

Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB Nº 3.407A

Requerido(a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado a comparecer à audiência de Instrução designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 14:20 horas, na sala das audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### **4-AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 13515/07**

Requerente: Amaro Sousa Maciel

Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB Nº 3.407A

Requerido(a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado a comparecer à audiência de Instrução designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sala das audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### **5-AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 13.560/07**

Requerente: Aurora Jardim da Silva

Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB Nº 3.407A

Requerido(a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado a comparecer à audiência de Instrução designada para o dia 10 de setembro de 2009, às 14:50 horas, na sala das audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### **6-AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 13.410/07**

Requerente: Raimunda Aguiar Araújo

Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB Nº 3.407A

Requerido(a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado a comparecer à audiência de Instrução designada para o dia 10 de setembro de 2009, às 14:40 horas, na sala das audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### **7-AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 113.380/07**

Requerente: Catarina Rodrigues Lopes

Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB Nº 3.407A

Requerido(a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado a comparecer à audiência de Instrução designada para o dia 10 de setembro de 2009, às 14:20 horas, na sala das audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### **8-AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 13.366/07**

Requerente: Feliciano Alves da Costa

Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB Nº 3.407A

Requerido(a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado a comparecer à audiência de Instrução designada para o dia 10 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sala das audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### **9-AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 13.595/07**

Requerente: Ivanildes Martins Barbosa Dias

Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB Nº 3.407A

Requerido(a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado a comparecer à audiência de Instrução designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sala das audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### **10-AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 13.511/07**

Requerente: Feliciano Pereira da Silva

Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB Nº 3.407A

Requerido(a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado a comparecer à audiência de Instrução designada para o dia 15 de setembro de 2009, às 15:00 horas, na sala das audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### **11-AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 13.586/07**

Requerente: Isabel de Souza Santos

Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB Nº 3.407A

Requerido(a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado a comparecer à audiência de Instrução designada para o dia 15 de setembro de 2009, às 14:40 horas, na sala das audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### **12-AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 13.605/07**

Requerente: Sebastiana Esmeriana de Sousa

Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB Nº 3.407A

Requerido(a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado a comparecer à audiência de Instrução designada para o dia 15 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sala das audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Fórum Local de Gurupi/TO.

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Por meio deste, CITA, o pai biológico/requerido MOACIR DOS SANTOS, qualificações ignoradas, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de Adoção, nº 2009.0003.2206-1/0, a qual tramita em SEGREGADO DE JUSTIÇA em relação a criança E. A. dos S., nascida em 25/02/93, do sexo feminino, tendo como Requerente G. D. dos S., para querendo, responder aos termos da presente Ação de Adoção, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo Único: 2008.0007.9854-8

Autos n.º : 10.681/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : DIEGO ROSA AMORIM NASCIMENTO

Advogado : SILMAR DE PAULA OAB TO 3160

Reclamado : EMILIO FRANCISCO ROSA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: Isto posto, com fulcro no art. 8º, parágrafo 1º e art. 51, IV, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues ao reclamante com as cautelas de estilo.P.R.I. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito”.

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo Único: 2008.0010.1306-4/0

Autos n.º : 10.858/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DIOGO ROCHA DE CASTRO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

Reclamado : SEGURADORA SUL AMERICA

Advogado : HAVANA MAIA PINHEIRO OAB/TO 2.123 / DRª MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 10.070.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, E ART. 333, I, AMBOS DO CPC, E ART. 219 E ART. 320, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Gurupi-TO, 07 de maio de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito”.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2007.0006.8137-5

Autos n.º : 9.750/07

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante: DIVINO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADA: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTA OAB TO 2246, WALACE PIMENTEL OAB TO 1999, SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL OAB TO 2940

Reclamado : BONAS CARNES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO(A): VERONICE CARDOSO DOS SANTOS OAB TO 852.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial, fls. 24/25, e intime-se o exequente a comparecer em cartório para receber e requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 22 de maio de 2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição automática.”

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0004.1025-4

Autos n.º : 11.397/09

Ação : COBRANÇA  
 Reclamante: PLÍNIO A. GAMA FILHO  
 Advogado : RICARDO BUENO PARÉ OAB 3922  
 Reclamado : JOSE RANULPHO DE SOUZA SANTOS JUNIOR  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 de JUNHO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0004.1021-1  
 Autos n.º : 11.391/09  
 Ação : RECLAMAÇÃO  
 Reclamante: EDMAR DE SOUZA PÓVOA  
 Advogado : ROGERIO BEZERRA LOPES OAB TO 4193, VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB TO 4056  
 Reclamado : RAIMUNDA PEREIRA DIAS OBEID  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de JUNHO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0004.0948-5  
 Autos n.º : 11.381/09  
 Ação : DECLARATÓRIA  
 Reclamante: RAIMUNDO PONTES DE SENA  
 Advogado : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO  
 Reclamado : TIM CELULAR S/A  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de JUNHO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0002.7422-9/0  
 Autos n.º : 11.325/09  
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA  
 Reclamante: BENÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado : HUMBERTO ALVES DA SILVA – OAB/TO 3797  
 Reclamado : BANCO BONSUCESSO S/A  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de JUNHO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0004.1045-9  
 Autos n.º : 11.402/09  
 Ação : INDENIZAÇÃO  
 Reclamante: NESTOR FLORÊNCIO MENDONÇA  
 Advogado : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB TO 1334, NEWTON CESAR DA SILVA LOPES OAB PA 11703  
 Reclamado : EMÍLIA VIEIRA DA SILVA SANTOS  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de JUNHO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0004.1044-0  
 Autos n.º : 11.401/09  
 Ação : DECLARATÓRIA  
 Reclamante: ELIENE PEREIRA DA SILVA  
 Advogado : SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601  
 Reclamado : ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Reclamado : BRASIL TELECOM FIXA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de JUNHO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DECISÃO, cuja determinação segue transcrita: "...Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 20/05/2009. Edmar de Paula Juiz de Direito em substituição automática".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0004.1020-3  
 Autos n.º : 11.386/09  
 Ação : INDENIZAÇÃO  
 Reclamante: MARCILENE DE ASSIS ALVES DE ARAUJO  
 Advogado : JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775, PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB TO 2724, KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588  
 Reclamado : VIVO S/A  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de JUNHO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único:  
 Autos n.º : 6.849/03  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Reclamante: NELCINDO JOÃO CALLAI

ADVOGADA: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ R. DOS SANTOS OAB TO 2337-A  
 Reclamado : EDSON VIEIRA CANDIDO  
 ADVOGADO(A): JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2.039  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "... e intime-se o exequente a comparecer em cartório para receber e informar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 27 de abril de 2009. Maria Celma Louziero Tiago– Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0004.1051-3  
 Autos n.º : 11.407/09  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Reclamante: ALCIDES PEREIRA BARBOSA  
 Advogado : RODRIGO LORENÇONI OAB TO 4255  
 Reclamado : BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 de JUNHO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DECISÃO, cuja determinação segue transcrita: "...Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Gurupi, 22/05/2009. Edmar de Paula Juiz de Direito em substituição automática".

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO:De Reintegração Nº 2006.00009.3766-5  
 REQUERENTE:Banco Araucaria S/A  
 Advogado(a): Jair Ribeiro, OABPR21303  
 REQUERIDO :Cooperativa Agricola Missioneira  
 Advogado(a):Dr Carlos Vieczorek, OABTO 567  
 SENTENÇA : (...)III – DECISÃO. Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas pelo requerido. Publique. Registre-se. Intimem-se. ARQUIVEM-SE, após a preclusão do prazo recursal. Itacajá-TO, 22 de maio de 2009. Edsandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO:De Inventario Nº 2005.0002.9821-4  
 REQUERENTE:Helio Capitania  
 Advogado(a):Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099B  
 REQUERIDO :Espolio de Balduino Marcel Ramos e Josefa Antonia dos Santos  
 Advogado(a):Não constituído  
 SENTENÇA : (...)SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 2.015 do Código Civil e 1.031 e §§ do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeito, o presente ARROLAMENTO DE BENS e, em consequência, ADJUDICO aos outorgados/cessionários HÉLIO CAPITÂNIO e JANDIR CASTOLDI a propriedade do imóvel arrolado, descrito na Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários de fls. 12/14, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um. Por fim, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas remanescente, se houver, pelos requerentes. Sem honorários advocatícios, uma que não houve sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e recolhimentos de eventuais custas remanescentes, expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação em favor dos cessionários acima nominados. Em seguida, arquivem-se, com as anotações e cautelas de praxe. Itacajá-TO, 27 de maio de 2009. (a) Edsandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2009.0004.8126-7 (4364/09)**

Ação: Cautelar de Arresto com Pedido de Liminar  
 Requerente: Cerealista Santa Fé Ltda  
 Advogados: Dr. José Francisco de Sousa Borges  
 Requeridos: Santana e Pereira Ltda – ME – (Supermercado Mundial)  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 17/06/2009, às 13:30 horas, para audiência de Justificação.

### Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA os sentenciados RAIMUNDO PIRES RIBEIRO, brasileiro, amancebado, lavrador, natural de Alvorada/TO, nascido aos 31/05/1976, portador do Rg nº. 179.902 SSP/TO, filho de Davi Pires de Farias e de Raimunda Ribeiro Farias, EDIMILSON ANJO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Domingos Matos Virgem e de Floriza Anjo de Oliveira, e Antonio Pires Ribeiro, brasileiro, amancebado, lavrador, natural de Alvorada/TO, nascido aos 09/01/1975, filho de Davi Pires de Farias e de Raimunda Ribeiro Farias, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 54 dos Autos de Inquérito Policial n.º. 1.784/03,

cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo na judiciosa promoção Ministerial de fls. 53, declaro EXTINTAS AS PUNIBILIDADES dos agentes delituosos Vanildo dos Santos Nunes, Edmilson Anjo de Oliveira, Antônio Pires Ribeiro e Raimundo Pires Ribeiro, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira e segunda figuras, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 07/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, (28/05/2009). Eu, Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial, o digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o sentenciado RAIMUNDO GOMES BARRETO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Miracema/TO, nascido aos 22/09/1963, filho de Sebastião Gomes e de Maria de Lourdes Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 32, dos Autos da Ação Penal n.º 2.906/97, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 10, § 1º, inciso III, da Lei 9.437/97, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Em face do exposto e por tudo mais que dos autos consta, base ao preceito normativo estatuído no artigo 66, inciso II, da Lei 7210/84, c/c art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO, extinta a punibilidade do acusado Raimundo Gomes Barreto, nos autos qualificado, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, por não haver ocorrido, in, casu, conforme acima referido, a suspensão e/ou revogação do mencionado benefício por ocasião do aludido período de prova. Publique-se Registre-se Intimem-se, e, certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 21/01/2009 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o sentenciado MARIA VIRGINIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Carolina/MA, nascida aos 10/07/1971, filha de Luiz Virgínio dos Santos e de Luiza Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 153/157, dos Autos da Ação Penal n.º 2.906/97, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 129, § 1º, inciso I c/c art. 29, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da agente Maria Virgínia dos Santos, suso qualificada, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. P.R.I. e, certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 07/08/06 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – AUTOS: 3731/2009**

Requerente: IDERVAN CARDOSO DE CASTRO

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2009, às 14h00min. Miracema do Tocantins – TO, 28 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro."

#### **02 -AÇÃO DE DESPEJO – AUTOS Nº 3729/2009**

Requerente: SUELI FERREIRA LOPES

Advogado: Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira

Requerido: EMERSON CORDEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo audiência de conciliação para o dia 16 de junho de 2009, às 15h20min. Miracema do Tocantins – TO, 28 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro."

#### **03 -AÇÃO DE DESPEJO – AUTOS Nº 3730/2009**

Requerente: SUELI FERREIRA LOPES

Advogado: Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira

Requerido: DIEGO CÁSSIO CARVALHO SILVA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo audiência de conciliação para o dia 16 de junho de 2009, às 15h30min. Miracema do Tocantins – TO, 28 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro."

#### **04 -AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS Nº 3309/2008**

Requerente: MARIA ODISNEIDE COSTA MAIA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: " Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados,

bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 14 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro."

#### **05 -AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA E CANCELAMENTO DE DÉBITOS C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS Nº 3065/2007**

Requerente: WILSA MARIA SANTOS SARDINHA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. André Vanderley Cavalcante Guedes

Requerido: EMBRATEL- Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

Requerido: SPC – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito

Advogado: Adão Klepa

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos (fl(s). 171), razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). 170), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, tendo em vista o(s) documento(s) que comprova(m) o cumprimento voluntário da sentença (fl(s). 174), determino o arquivamento destes autos, observadas as formalidades legais. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Sem custas. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 14 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro."

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que diante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **01. AUTOS N. 5.545/07 – 2007.10.6948-7/0**

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: SERRA DO CARMO IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado.: Dr. IRAN BORGES NEVES – OAB/TO 891.

Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 42: "Intime-se o requerido, por seu representante, para apresentar, no prazo de 10 dias, os documentos que comprovem a realização de procedimento licitatório para execução de obras de duas quadras poliesportivas, assinado em 03 de fevereiro de 2003, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). (\_\_\_) Cumpra-se. Miranorte, 17 de abril de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto".

#### **02. AUTOS N. 3.033/03**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SANTANA GOMES DE LIRA

Advogado.: Dr. LEANDRO FINELLI– OAB/TO 2135-B

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado:

Finalidade: Intimar a parte AUTORA do despacho de fls.90: "Tendo em vista a necessidade de se comprovar a relação entre os documentos acostados às fls. 12-15 e 16, com fulcro no art. 130, primeira parte, do CPC, faculto à parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada aos autos de documento que prove a negatificação de seu crédito, oriundo do referido contrato de empréstimo consignado. Intime-se por meio de DJ.Cumprase.Miranorte, 17 de abril de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto".

#### **03. AUTOS N. 6297/09- 2009.2.0981-8**

Ação:ORDINARIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPADA DE TUTELA.

Requerente: JADER WILLIANS ALVES

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B. E OUTROS

Requerido: AMERICEL S.A

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726B

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 67: "Intimem-se a parte autora, para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação, via DJ. Com base no art. 461, parágrafo 5º do CPC, intime-se a parte requerida para no prazo de 10 dias, apresentar a degravação das conversas telefônicas, relacionadas aos protocolos de atendimento 209.282.2007 e 318.881.2009 em nome de Jader Willians Alves, CPF 302.225.086-04. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias, com o fim de informarem se pretendem produzir demais provas, indicando a justificativa para tal e desde já as especificando.Intimem-se. Cumpra-se.Miranorte, 29 de abril de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto"

#### **04. AUTOS N. 2005.0001.6633-4/0**

Ação: ANULATÓRIA DE PARTILHA AMIGÁVEL

Requerente: JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS e DINALVA F. DOS SANTOS.

Advogado.: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 955

Requerido: DIVINA FERREIRA DA CRUZ e DIVINACI F. DOS SANTOS FARIA

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 4508

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 113v: "Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem ainda produzir no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. Miranorte, 29 de abril de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi -Juiz Substituto".

#### **05. AUTOS N. 5659/08-2008.0001.2843-7/0**

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B e outros.

Requerido: BANCO NOSSA CAIXA S/A

Advogado: Drª. PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Finalidade: Intimar da sentença proferida às fls. 89/93 dos autos supra: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Declaro inexistentes os débitos e contratos objetos desta ação. Defiro os pedidos já antecipados em julgamento prévio para excluir o nome do requerente do SPC, pelas dívidas discutidas na presente ação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, com base no art. 20, parágrafo 3º., do Código de Processo Civil e observando-se suas alíneas. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se após de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 17 de abril de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto".

**06. AUTOS N. 5037/07 - 2007.0000.1858-7/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

Requerente: SIMONE FONTES CANDIDO

Advogado.: Dr. STALIN BEZE BUCAR – OAB/TO 3348.

Requerido: AMERICEL S.A.

Advogado: Dr. JACKSON MACÊDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Finalidade: Intimar da sentença de fls. 52/56: "... III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais. Julgo improcedente o pedido de litigância de má-fé. Deixo de condenar a parte vencida nas custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55 da L. 9099/95. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 17 de abril de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**07. AUTOS N. 5749/08 - 2008.0001.9114-7/0**

Ação: INDENIZAÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUZIA PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B.

Requerido: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B.

Finalidade: Intimar da sentença de fls. 42/46: "... III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362do STJ). Condeno o requerido a repetir o indébito, referente ao valor de R\$ 114,00 (cento e catorze reais), em dobro. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação. Declaro inexistente o débito e o contrato de empréstimo entre as partes, relacionando ao objeto dessa ação. Deixo de condenar a parte vencida nas custas e honorários advocatícios tendo em visto o disposto no art.55 da L. 9099/95. Determino que o contador judicial elabore planilha atualizada dos valores. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 17 de abril de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**08. AUTOS N. 5678/08 - 2008.0001.4681-8/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ERMÍLIA ROSA PINTO

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador do INSS- LÍVIO COELHO CAVALCANTI

Finalidade: Intimar da sentença de fls. 53/56: "...Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido contido na inicial para determinar a concessão da pensão por morte, no valor de 01 (um) salário mínimo, a contar da data da citação do Instituto Nacional do Seguro Social, 11 de junho de 2008 (data da juntada da carta precatória de citação), com o consequente pagamento das prestações vencidas, corrigida monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, nos moldes estabelecidos pelas Súmulas 148 e 204 do STJ, observando limite de alçada do Juizado Especial Cível previsto no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.269, 12 de junho de 2001. No que pertinente à data de início do benefício, o entendimento jurisprudencial assente no Tribunal Regional Federal da 1ª Região é de que o termo inicial do benefício previdenciário é a data do requerimento administrativo, ou, à sua falta, a data da citação (AC 1999.01.00.048608-4/MG, 1ª Turma, Rel. Des. Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJU, II, 1º/04/2002, pág. 22): Incide, na espécie, correção monetária na forma das Súmulas 43 e 148, STJ. "Os juros de mora, nas ações relativas a benefícios previdenciários, incidem a partir da citação válida". Depois do trânsito em julgado, oficie-se ao INSS requisitando o pagamento, no prazo de sessenta dias. Condeno ao INSS ao pagamento de honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total das prestações vencidas, desde a data da citação válida até a data desta sentença, conforme a Súmula 111, do STJ. Deixo de condenar o INSS ao pagamento das custas processuais, por se tratar de Autarquia Federal. Depois de cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as anotações e baixas na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 04 de maio de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

**09. AUTOS N. 4798/06 - 2006.0007.6267-9/0**

Ação: "ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL".

Requerente: JOÃO VICENTE DE ARAÚJO

Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB/SP 140.741

Requerido INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – PROCURADOR FEDERAL

Finalidade: Intimar o advogado da parte AUTORA do despacho de fls. 177: Tendo em vista que a parte autora em audiência não tomou conhecimento dos termos da contestação apresentada e para evitar-se cerceamento de direito, dê-se vista dos autos a autora para

no prazo de quinze dias se manifestar sobre os termos da contestação. (-) Cumpra-se. Miranorte, 01 de outubro de 2008. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**10. AUTOS N. 2.712/02**

Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: WELLINGTON VERISSIMO COELHO BENTO

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45/b.

Finalidade: intimar do despacho de fls. 53: "... Diante do exposto, declaro prestadas as contas na presente ação de autorização judicial e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações devidas na Distribuição. Cumpra-se. Miranorte-TO, 26 de março de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

**11. AUTOS N. 6187/08 – 2008.0010.0795-1/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Advogado.: Drª. ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS – OAB/DF 22997. E OUTROS

Requerido: ARÃO NILTON OLIVEIRA BARROS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45/b.

Finalidade: intimar da sentença de fls. 32/33: "... Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta, fulcrado nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente ação de Busca e Apreensão, com resolução de mérito. Desentranhe-se o contrato de compra e venda com reserva de domínio de fls. 09, substituindo-se por cópia, devolvendo ao autor mediante recibo no processo. ( ) Proceda-se à devolução do automóvel acima citado ao requerido mediante termo de entrega lavrado pelo senhor depositário público. Oficie-se ao requerente para tomar ciência do integral cumprimento da dívida. Depois de transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miranorte-TO, 01 de dezembro de 2008. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

**12. AUTOS N. 6308/09 - 2009.0001.5941-1/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado.: Drª. PATÍCIA AIRES DE MELO – OAB/TO 2972.

Requerido: MARCELO PEREIRA DA SILVA

Advogado:

Finalidade: intimar do despacho de fls. 25: "... Intime-se o autor para se manifestar, tendo em vista que não foi possível o cumprimento do mandado de busca e apreensão em virtude do veículo não ter sido encontrado, tendo sido o requerido devidamente citado e informado que desconhece o paradeiro do referido veículo, conforme fls. 23 dos autos. Miranorte-TO, 15 de maio de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

**13. AUTOS N. 6165/08 - 2008.0009.3213-9/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PARAISO COMERCIO DE MOTOS LTDA.

Advogado.: Dr. WILIANS ALENCAR COELHO – OAB/TO 2359-A.

Requerido: AMADEUS SANTANA

Advogado:

Finalidade: Intimar da sentença de fls. 36/37: "... Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta, fulcrado nos termos do artigo 267 VIII do CPC, julgo extinta a presente ação de Busca e Apreensão, sem resolução de mérito. Desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-se por cópias, devolvendo ao autor mediante recibo no processo. Proceda-se a devolução da MOTOCICLETA, MARCA HONDA, TIPO NXR 150 BROS ES, COR VERMELHA ANO DE FABRICAÇÃO 2007, ANO DE MODELO 2007, CHASSI 9C2KD03308R003180, PLACA MWI 9376 ao requerido mediante termo de entrega lavrado pelo senhor depositário público. Depois de transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miranorte-TO, 10 de fevereiro de 2009. Ass. Marcelo Rodrigues de Ataíde - Juiz de Direito Substituto".

**14. AUTOS N. 5748/08 - 2008.0001.9113-9/0**

Ação: REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: FABRICIA SOUSA COSTA

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B

Requerido: BANCO BMC S.A

Advogado: Drª. HAIKA MICHELINI AMARAL BRITO OAB/TO 3.785

Finalidade: Intimar da sentença de fls. 62/67: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 421 a 424, do Código Civil de 2002; e artigo 6º, V e VII e artigo 51, I, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 269, I, do CPC, julgo, parcialmente, procedente o pedido inicial e decreto a revisão do contrato de empréstimo para pagamento mediante consignação em folha de pagamento, sob nº 524078238 para declarar o valor da prestação em R\$ 172,20 (cento e setenta e dois, vinte centavos) por mês, no total de 36 (trinta e seis ) parcelas, iniciada no mês de setembro de 2007 e findar no mês de agosto de 2010, cuja parcela no valor de R\$ 172,20 (cento e setenta e dois reais, vinte centavos) deverá continuar sendo descontada do subsídio da autora diretamente na folha de pagamento e repassada ao requerido, até o mês de agosto de 2010, quando concluirá o pagamento do empréstimo contraído. Decreto ainda a compensação do valor mensal de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos), o qual deverá ser deduzido do valor das últimas parcelas, devendo a Secretaria de Estado da Educação do Tocantins, ser oficiado para que proceda a retificação na folha de pagamento da autora, para deduzir do subsídio da autora somente o valor mensal de R\$ 172,20 (cento e setenta e dois reais, vinte centavos), até o mês de agosto de 2010, e, será ainda realizada pela Contadoria deste Juízo a definição do valor a ser adimplido nas últimas parcelas, o que deverá ser comunicada a Secretaria de Estado da Educação do Tocantins para repassar somente o valor devido pela autora. Oficie-se a Secretaria de Estado da Educação do Tocantins, de imediato, para proceder à retificação na folha de pagamento da autora, deduzindo-se do subsídio da autora somente o valor mensal de R\$ 172,20 (cento e setenta e dois reais, vinte centavos), até o mês de agosto de 2010, bem como para evitar a este Juízo informações dos valores pagos pela autora desde o mês de setembro de 2007 até o mês do cumprimento desta deliberação judicial, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Deixo de condenar o Banco requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Depois do trânsito em julgado, e, juntada as informações determinadas, envie-se os autos ao Contador Judicial para elaboração dos

cálculos de compensação de valores adimplidos a maior, especificando o valor total adimplido para ser deduzido das últimas parcelas, bem como a quantidade de parcelas que devem ser compensadas. Publique-se Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 13 de abril de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

**15. AUTOS N. 6018/08 - 2008.0005.7746-0/0**

Ação: APOSENADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DO CARMO NUNES LEITE SILVA

Advogado.: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROCURADOR FEDERAL

Finalidade: Intimar da sentença de fls. 48: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, V, combinado com o artigo 268, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 04 de maio de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

**16. AUTOS N. 5954/08 - 2008.0005.3781-7/0**

Ação: AÇÃO DE APOSENADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: EVA MARQUES RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado.: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROCURADOR FEDERAL

Finalidade: Intimar da sentença de fls. 52: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, V, combinado com o artigo 268, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 04 de maio de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

**17. AUTOS N. 6120/08 - 2008.0008.0956-6/0**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL

Requerente: MARIA INÁCIO DE SOUSA

Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: LÍVIO COELHO CAVALCANTI – PROCURADOR FEDERAL

Finalidade: intimar da sentença de fls. 47: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, V, combinado com o artigo 268, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 04 de maio de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

**18. AUTOS N. 2005.0002.0562-3/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA RAIMUNDA SOUZA FERREIRA

Advogado.: Dr. MARCIO GONÇALVES – OAB/TO 2.554

Requerido: NELSON MOREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO OAB/TO 2.708B.

Finalidade: intimar da sentença de fls. 124/131: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 269, inciso I (acolher), do Código de Processo Civil, julgo, parcialmente, procedente o pedido formulado pela autora e condeno o requerido a pagar a autora o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de dano moral, acrescido de atualização monetária pela tabela de fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, desde a data da ocorrência do evento danoso em 31/08/2005, conforme Sumula 43 do STJ e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês desde a data da ocorrência do evento danoso em 31/08/2005, conforme súmula 54 do STJ. Também, jugo, parcialmente, procedente o pedido contraposto formulado pelo requerido e condeno a autora a pagar ao requerido o valor de R\$ 2.5000,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de dano moral, acrescido de atualização monetária pela tabela de fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, desde a data da ocorrência do evento danoso em 31/08/2005, conforme Sumula 43 do STJ e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da ocorrência do evento danoso em 31/08/2005, conforme Súmula 54 do STJ. As condenações devem ser compensadas. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099, de 26/09/1995. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação do autor no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo requerido, depois de intimado da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá em multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação (art. 475-J, CPC). Decorrido o prazo acima, penhore on line o valor do débito atualizado. O atraso desta sentença decorre do acúmulo de serviços em face da quantidade de processos em trâmite de medidas cautelares, pedidos de tutelas antecipadas, mandados de segurança, réus presos e pelo excesso de audiência a serem realizadas diariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 05 de maio de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

**19. AUTOS N. 5654/08 - 2008.0001.1458-4/0**

Ação de: MANUTENÇÃO DE POSSE DE COISA MOVEL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: GERALDO HELIODORO DE OLIVEIRA e MURILO HELIODORO DE SOUSA

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

Requerido: NEUSA RIBEIRO GOMES DE FRANÇA

Advogado.: Dr. RONALDO RIBEIRO GOMES DE FRANÇA OAB/GO 12.004

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 22 de JUNHO de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fl. 118. e certidão de folha 119.

**NOVO ACORDO****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 058/2009.****01 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0009.2176-7/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENADORIA POR IDADE

REQUERENTE: MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO., nº 4.242-A/suplementar, do r. DESPACHO JUDICIAL, de fl. 147, a seguir transcrito: "Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Novo Acordo, 26 de maio de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

**02 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0009.2155-4/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: MARIA HELENA BASTOS DE AMORIM

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., nº. 3.685 - B, do r. DESPACHO JUDICIAL, de fl. 78, a seguir transcrito: "Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Novo Acordo, 26 de maio de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

**03 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0009.2160-0/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: MARTINHA HONORATO PINHÃO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., nº. 3.685 - B, do r. DESPACHO JUDICIAL, de fl. 75, a seguir transcrito: "Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Novo Acordo, 26 de maio de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

**04 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0007.3659-5/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: MELOUÍADES ALVES DA GLÓRIA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., nº. 3.685 - B, do r. DESPACHO JUDICIAL, de fl. 95, a seguir transcrito: "Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Novo Acordo, 26 de maio de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

**05 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0000.1445-8/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ZENEIDE ARRAIS DE ALMEIDA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seus advogados, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO., nº. 3.407-A e JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº 1.086, da r. SENTENÇA JUDICIAL, de fl. 95, a seguir transcrita: "(...). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil, por entender estarem presentes os requisitos que autorizam de ofício, já que se trata de obrigação de fazer concedida na própria sentença. (...) Tratando-se de obrigação de fazer, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais, conforme Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". P. R. I. Novo Acordo, 11 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto.

**06 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0009.2175-9/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOSÉ AMADO ALVES PINTO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seus advogados, Dr. CLÓVES MÁRCIO VILCHES DE ALMEIDA – OAB/SP., nº. 122.588 e JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº 1.086, da r. SENTENÇA JUDICIAL, de fl. 42/46, a seguir transcrita: "(...). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil, por entender estarem presentes os requisitos que autorizam de ofício, já que se trata de obrigação de fazer concedida na própria sentença. (...) Tratando-se de obrigação de fazer, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais, conforme Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". P. R. I. Novo Acordo, 11 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto.

**07 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0009.2177-5/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: BOLIVAR JOSÉ DE CASTRO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO., nº 4242-A, da r. SENTENÇA JUDICIAL, de fl. 68/73, a seguir transcrita: "(...). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil, por entender estarem presentes os requisitos que autorizam de ofício, já que se trata de obrigação de fazer concedida na própria sentença. (...) Tratando-se de obrigação de fazer, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em

R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais, conforme Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". P. R. I. Novo Acordo, 11 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto.

**08 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0009.2178-3/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE  
 REQUERENTE: SUELI RIBEIRO DOS SANTOS  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO., nº 4242-A, da r. SENTENÇA JUDICIAL, de fl. 53/57, a seguir transcrita: "(...). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil, por entender estarem presentes os requisitos que autorizam de ofício, já que se trata de obrigação de fazer concedida na própria sentença. (...) Tratando-se de obrigação de fazer, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais, conforme Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". P. R. I. Novo Acordo, 11 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto.

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM Nº 51/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Reparação de Danos... – 2004.0000.1389-0/0**

Requerente: Dirceu Sebastião Maciel e outros  
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694  
 Requerido: Osvaldo Bertholdo Ferreira  
 Advogado: Sebastião Pinheiro Maciel – OAB/TO 58-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por tais razões, julgo procedente em parte o pedido para: a) Condenar OSVALDO BERTHOLDO FERREIRA em decorrência da culpa pelo acidente de trânsito, a indenizar, a título de danos morais, pagamento de 60 salários mínimos, totalizando o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) divididos entre os requerentes; c) Condená-lo, pela sucumbência ao pagamento das custas processuais e honorário advocatícios, fixado em 20% sobre o valor da condenação (v. AI 188009831 e AC 188009849, in JULGADOS 67/340), corrigidos; Destarte, e atento a tudo mais constam nos autos, orientado pelas lições doutrinárias, jurisprudenciais e aos princípios gerais de direito aplicáveis à espécie, onde efetivamente se sente a realização da justiça, é de rigor o acolhimento parcial do pedido de indenização por ato ilícito derivado de culpa por imprudência e negligência proveniente de acidente automobilístico. Desta forma, julgo procedente em parte o pedido. Condeno o requerido ao pagamento de indenização por danos morais em favor dos requerentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**02 – Ação: Cautelar... – 2004.0000.2143-5/0**

Requerente: Osvaldo Rocha Dourado  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
 Requerido: Auro Tecnologia Informática Ltda  
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro EXTINTA a obrigação, na forma do artigo 897, § único, do Código de Processo Civil, confirmando integralmente a tutela nos termos em que fora deferida. Condeno a consignada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor depositado. Expeça-se Alvará Judicial em nome da consignada para que possa levantar os valores depositados à folha 18 dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**03 – Ação: Cautelar – 2004.0000.6930-6/0**

Requerente: Alexandre Garcia Bonilha  
 Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385  
 Requerido: Nazareth Belizandra Veloso Nunes representada por Ivo de Assunção Ferreira  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Posto isto, declaro a perda da eficácia da medida liminar concedida nos presentes autos, determinando a devolução do veículo aos requeridos, nos termos do artigo 806 c/c 808, inciso I, do Código de Processo Civil. De consequência, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**04 – Ação: Declaratória de Reconhecimento de Efeitos de Negócio Jurídico, c/c Pedido de Tutela - 2004.0000.7045-2/0**

Requerente: Pedro Ricardo Cunha Albuquerque  
 Advogado: Aristóteles Melo Braga - OAB/TO 2101  
 Requerido: Márcio Raposo Dias e Outra  
 Advogado: Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/TO 491  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que em seu requerimento de folha 514, a parte requerida informou que a sentença proferida nos presentes autos já fora totalmente cumprida e que a parte autora não manifestou interesse no prosseguimento do feito, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**05 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2004.0001.0592-2/0**

Requerente: Antônio dos Reis Calçado Júnior  
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001  
 Requerido: João Evangelista Marques Soares  
 Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**06 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.5131-6/0**

Requerente: Gaspar Alves Carvalho  
 Advogado: Antônio Pinto de Sousa - OAB/TO 95  
 Requerido: Sebastiana Araújo Carvalho  
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renove a avaliação. Em razão da não realização do ato de fls. 175, designo novas datas para os editais de leilão ou de praça, conforme o caso, nos moldes do artigo 686 do Código de Processo Civil. Fixo os dias 04/08/2009 e 20/08/2009, sempre às 14:00 hs. Publique-se e intime-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**07 – Ação: Depósito – 2005.0000.4834-0/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 Requerido: João Roni da Silva  
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público – Curador  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos artigos 269, inciso I e 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito, determinando a expedição de mandado para: A) O demandado, JOÃO RONI DA SILVA, entregar o bem em 24 (vinte e quatro) horas ou depositar em juízo o valor de seu débito; B) Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, dispensados nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**08 – Ação: Monitoria – 2005.0000.4839-0/0**

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda  
 Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235  
 Requerido: Ivanilde de Souza  
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Restam, assim, devidamente satisfeitos os requisitos legais para constituir, de pleno direito, os títulos executivos e, desta forma, REJEITO os embargos opostos, julgando, consequentemente, PROCEDENTE a presente Ação Monitoria reconhecendo a autora como credora da requerida na importância de R\$ R\$ 6.091,18 (seis mil, noventa e um reais e dezoito centavos), acrescido de juros e correção monetária. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, em razão das dificuldades para promover a citação da ré e pelo trabalho desenvolvido, fixo em 15% do valor do débito devidamente atualizado. Consoante dispõe o § 3º, do artigo 1.102 C, determino o prosseguimento do feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, independente de intimação da devedora, ante os efeitos da revelia (art. 322). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2.009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**09 – Ação: Depósito - 2005.0000.5263-0/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597  
 Requerido: Carlos César Cardoso  
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos artigos 269, inciso I e 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito, determinando a expedição de mandado para: A) O demandado, CARLOS CÉZAR CARDOSO, entregar o bem em 24 (vinte e quatro) horas ou depositar em juízo o valor de seu débito; B) Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, dispensados nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**10 – Ação: Busca e Apreensão - 2005.0000.5306-8/0**

Requerente: Banco Fiat SA  
 Advogado: Allysson C. Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068  
 Requerido: Joacy Pinto Soares  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo por xerocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 22 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**11 – Ação: Ordinária... – 2005.0000.7454-5/0**

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda  
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955  
 Requerido: Equifax Brasil Ltda  
 Advogado: Vasco Vivarelli – OAB/SP 14869 / Mário Roberto Moraes – OAB/SP 22.905 / Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro na vasta legislação acostada acima, julgo PROCEDENTE a ação e, em consequência, condeno a requerida, ao pagamento da multa constante na cláusula 6.3 do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes e a pagar à autora a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da

sentença (Súmula 362 do STJ). De consequência, condeno-a também, ao ônus da sucumbência sobre este valor, mormente aos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Retifique-se o valor da causa, para o da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**12 – Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0000.9430-9/0**

Exequente: Erodite Costa Rodrigues

Advogado: Francisco José de Sousa Borges –OAB/TO 413-A

Executada: Maria Divina Rodrigues Sodré

Advogado: Dydimio Maya Leite - Defensor Público Curador

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Primeiramente, revogo o despacho de folha 180, posto que a impugnação ao cumprimento de sentença deverá ser enfrentada por meio de decisão e não de sentença. Analisando os autos, hei por bem manter o despacho de folha 154 e consequentemente, revogar o despacho de folha 160 dos autos, pelas razões que passo a expor. O artigo 620 do Código de Processo Civil, determina que a execução deverá ser realizada da forma menos gravosa ao devedor, portanto, a correção monetária deverá incidir a partir da sentença e não da citação, a fim de possibilitar a executada o pagamento do valor das benfeitorias realizadas pela exequente. Caso a correção seja efetuada a partir da citação, o valor da execução ultrapassará não somente o valor das benfeitorias, mas o valor do imóvel em litígio, inviabilizando o pagamento da dívida. No tocante ao parcelamento da dívida há que esclarecer que não há previsão em nosso ordenamento para os casos de execução de título judicial. Todavia, o artigo 126 do Código de Processo Civil estabelece que: Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide, caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. O artigo 745-A do Código de Processo Civil prevê a possibilidade do parcelamento do débito nos casos de execução de título extrajudicial. Dessa forma, ainda que em sede de cumprimento de sentença, pela analogia autorizada pelo disposto no artigo 126 da lei processual, entendo por bem confirmar o parcelamento da dívida em questão, conforme despacho de folha 154 dos autos. Ademais, no presente caso, verifica-se o excesso do valor executado, posto que no cálculo de folhas 163/165 fora aplicada correção monetária desde a citação, perfazendo o valor de R\$ 21.505,44 (vinte um mil quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Ante o exposto, com fulcro nos artigos 126, 475-L, inciso V e 620 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a impugnação e condeno a impugnada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Prossiga a execução. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito de acordo com disposto no despacho de folha 154. Intime-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**13 – Ação: Indenização... – 2005.0001.0878-4/0**

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Brunolândia Confecções Ltda

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Pelo exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, em consequência, condeno a requerida a pagar a autora a importância de R\$ 8.000,00 (oitos mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Deixo de conceder os benefícios da justiça gratuita à demandada e pelo princípio da sucumbência, condeno-a, ainda, às custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50. Expeça-se ofício ao SERASA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a baixa da restrição existente em nome da parte autora, pelo que ora se discute. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**14 – Ação: Execução – 2006.0005.6855-4/0**

Requerente: Gurufur – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda

Advogado: Maria Tereza Miranda - OAB/TO 941

Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**15 – Ação: Interdito Proibitório – 2006.0008.1474-1/0**

Requerente: Vitor Antônio Moraes de Carvalho

Advogado: Luiz Gustavo de Cesário – OAB/TO 2213/ Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598

Requerido: Andreovaldo Vieira de Barros

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Hélio Rocha de Oliveira

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que o primeiro requerido é beneficiário da assistência judiciária e, portanto, o pagamento decorrente do deferimento da prova não pode ser debitado a ele por razões óbvias de suas condições financeiras, determino que seja efetuado o pagamento pelo autor com fundamento no artigo 33, última figura Caput do CPC (Precedente AC 4194/TO). Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**16 – Ação: Ordinária de Revisão de Débito... – 2006.0008.5021-7/0**

Requerente: MVL Construções Ltda

Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1938 / Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464/ Ana Claudia Cruz dos Santos – OAB/TO 2693

Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE a ação e, em consequência, condeno a requerente, ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da ação, e PROCEDENTE a reconvenção, condenando a autora ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% do valor da Reconvenção, bem como a pagar a quantia de R\$ 4.077,34 (quatro mil setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) á empresa requerida, devendo ser corrigidos a partir da citação da reconvenção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**17 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0009.0657-3/0**

Requerente: Dorisnete Sousa Milhomem

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Requerido: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**18 – Ação: Reparação de Dano Material e Moral - 2007.0003.5376-9/0**

Requerente: Elmo Amorim Calado

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Distribuidora de Veículos Palmas Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra- razões as folhas 129 a 133, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**19 – Ação: Declaratória... - 2007.0002.0182-9/0**

Requerente: Vem Kwei Lim Yan

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO 1807

Requerido: Cellins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, NEGÓ o pedido de indenização por danos morais ao requerente. Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação apenas para DECLARAR a INEXISTÊNCIA DO DÉBITO apontado pelo requerida. No mais, confirmo a liminar concedida para que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia na unidade consumidora indicada na inicial em razão do débito discutido nestes autos. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que fixo em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Intime-se. Intime-se. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2.009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**20 – Ação: Declaratória... - 2007.0004.4138-2/0**

Requerente: Luiz Flávio Pessoa Oliveira de Souza

Advogado: Anderson Bezerra – OAB/TO 1985 / Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO 2985

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001

Requerido: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187, 290 e 927 do Código Civil, julgo parcialmente PROCENTE a ação e, em consequência, condeno os requeridos solidariamente, a pagarem ao autor a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ), e IMPROCEDENTE a reconvenção, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que fora reconhecida a ilegalidade da inscrição do nome do autor nos órgãos restritivos de crédito, determino que o primeiro requerido proceda ao desbloqueio de sua conta corrente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversível ao autor. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50. Condeno ainda a reconvinde ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% (dez por cento) do valor da reconvenção, corrigidos a partir da citação desta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**21 – Ação: Monitoria – 2007.0006.1967-0/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777 / Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680

Requerido: José Carmello Carvalho Silva

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B / Dayana Afonso Soares – OAB/TO 2136

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenchem os requisitos de admissibilidade. Tendo em vista que parte requerida não apresentou contra-razões (certidão folha 136), REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 14 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**22 – Ação: Reivindicatória... – 2007.0007.4541-1/0**

Requerente: Oliane da Fonseca Prado e Nivaldo Dias do Prado

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

Requerido: José Lourenço da Silva

Advogado: Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**23 – Ação: Reparação de Danos... - 2007.0007.4550-0/0**

Requerente: Manoel José Batista Filho

Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/SP 47.741

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que as partes foram intimadas a se manifestarem acerca do julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento do feito e somente a parte requerida pleiteou desdobraimento do mesmo para oitiva do autor, fixo AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 13/08/09, às 16:30 horas. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**24 – Ação: Indenização... - 2007.0009.4882-7/0**

Requerente: Valdemir José da Silva

Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121 e outros

Requerido: TIM Celular Centro Sul S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**25 – Ação: Consignação em Pagamento... - 2008.0000.7235-0/0**

Requerente: Helder Agostinho Dias Moraes

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, impõe-se o julgamento do mérito da demanda. Conforme se depreende da manifestação de fls. 30, o requerido pronunciou-se pelo reconhecimento do direito do autor tendo, inclusive, informado que já procedera a baixa do protesto em nome do requerente. Observo, também, que os alvarás para levantamento do valor principal, dos honorários advocatícios e das custas processuais já foram expedidos. Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente Ação de Consignação, confirmando a decisão de fls. 17/18 e, com fundamento no inciso II, do artigo 269 do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**26 – Ação: Busca e Apreensão - 2008.0000.9773-6/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Mário Sérgio Rodrigues Macedo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO, por meio de seu advogado regularmente constituído, interpôs Busca e Apreensão, em desfavor de MARIO SERGIO RODRIGUES MACEDO, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, todavia, não recolheu as custas processuais e a taxa judiciária devida. De acordo com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito, em 30 (trinta) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. "In casu", decorreram mais de trinta dias da propositura da ação, sem que o embargante recolhesse as custas e taxa judiciária. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de Maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**27 – Ação: Declaratória... - 2008.0001.6129-9/0**

Requerente: Eridan Alves da Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Celtins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo que foi exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e DECLARO A INEXISTÊNCIA do débito apontado pela requerida. No mais, confirmo a liminar concedida para que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia na unidade consumidora indicada na inicial em razão do débito discutido nestes

autos. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que fixo em 20% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**28 – Ação: Busca e Apreensão... - 2008.0001.9649-1/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972, e outra

Requerido: Laudeslina Ribeiro Duailibe Neta

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO FINASA S.A promove ação de busca e apreensão de veículo contra LAUDESILINA RIBEIRO DUAILIBE NETA, ambos qualificados, ao argumento de que a requerida, a partir da 25ª parcela deixou de pagar o bem. Juntou documentos indispensáveis, satisfaz custas, recebe liminar cujo carro não é encontrado. A ação foi convertida em ação de depósito, consoante despacho de fls. 39. Citada, a requerida, pela Defensoria Pública, diz ter sido alvo de golpe praticado por Leandro Albino de Sousa, que se prontificou em pagar as prestações, desapareceu com o bem, vendeu a terceiros e, como está disposta a negociar com o autor, pede audiência de tentativa de transação. Diz ter impetrado ação cautelar de apreensão do veículo, mas ainda não obteve êxito. O banco pede a procedência da ação. É o relatório. Decido. Convertida a ação em ação de depósito, a requerida confessa o débito e já não dispõe do bem que, estando desaparecido, apesar de seus esforços em tentar localizá-lo, não obteve êxito, porém confessa a dívida, o que é o bastante para, em conjunto com a mora, determinar a procedência da ação. Este é o fundamento do artigo 269, II, CPC, que diz: 'Haverá resolução de mérito quando o réu reconhecer a procedência do pedido.' Assim, sem mais outras razões ou provas a manipular, julgo a ação procedente, com fundamentos no artigo 904 do CPC, e determino à requerida que, em vinte e quatro horas, apresente o bem ou o equivalente em dinheiro. Na segunda hipótese, tenho como valor do bem o valor atribuído à causa, que é de R\$ 12.469,63, acrescidos de juros contados da citação e correção monetária. Condeno-a, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, além das custas processuais, os quais suspendo com fundamento na Lei 1060/50 por estar a requerida sob o amparo da assistência judiciária gratuita. Não há prisão civil em face da adesão do Brasil ao Pacto de San Jose da Costa Rica. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Nada mais. Palmas, 27 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**29 – Ação: Busca e Apreensão - 2008.0007.0785-2/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nelson Pachcoalotto – OAB/SP 108.911

Requerido: Norma Macedo dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO DO BRASIL S/A, por meio de seu advogado regularmente constituído, interpôs Busca e Apreensão, em desfavor de NORMA MACEDO DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, todavia, não recolheu as custas processuais e a taxa judiciária devida. De acordo com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito, em 30 (trinta) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. "In casu", decorreram mais de trinta dias da propositura da ação, sem que o embargante recolhesse as custas e taxa judiciária. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de Maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**30 – Ação: Busca e Apreensão - 2008.0007.4022-1/0**

Requerente: Banco BMC S/A

Advogado: Domingos Padilha da Silva – OAB/PA 12.335

Requerido: Mayko Antônio Borges Barros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO BMC S/A, por meio de seu advogado regularmente constituído, interpôs Busca e Apreensão, em desfavor de MAYKO ANTONIO BORGES BARROS, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, todavia, não recolheu as custas processuais e a taxa judiciária devida. De acordo com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito, em 30 (trinta) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. "In casu", decorreram mais de trinta dias da propositura da ação, sem que o embargante recolhesse as custas e taxa judiciária. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de Maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**31 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0000.0424-8/0**

Requerente: Construtora Rio Tranqueira Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Classneg – Guia de Classificados e Negócios Empresariais

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA, por meio de seu advogado regularmente constituído, interpôs Ação Anulatória, em desfavor de CLASSNEG – GUIA DE CLASSIFICADOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, todavia, não recolheu as custas processuais e a taxa judiciária devida. De acordo com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito, em 30 (trinta) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. "In casu", decorreram mais de trinta dias da propositura da ação, sem que o embargante recolhesse as custas e taxa judiciária. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo

267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de Maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**32 – Ação: Revisão Contratual... – 2009.0003.1851-0/0**

Requerente: Bruno Scavassino Correa

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: ABN Amro Real S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “BRUNO SACAVASSIN CORREA, por meio de seu advogado regularmente constituído, interpôs Revisão de Cláusulas Contratuais, em desfavor de ABN AMRO REAL S/A, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, todavia, não recolheu as custas processuais e a taxa judiciária devida. De acordo com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito, em 30 (trinta) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. “In casu”, decorreram mais de trinta dias da propositura da ação, sem que o embargante recolhesse as custas e taxa judiciária. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de Maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**33 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2009.0004.2190-6/0**

Requerente: Romeu Baum e outra

Advogado: Márcio G. Moreira – OAB/TO 2554 / Ildenize Rosa – OAB/TO 4313

Requerido: Jandir Severo Carneiro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Assim, presente também o requisito da possibilidade de dano de difícil reparação. ANTE O EXPOSTO, concedo a LIMINAR pleiteada, pelos motivos já aduzidos, para determinar ao requerido para que providencie no prazo de 05 (cinco) dias, designando data, horário e Cartório para transferência da titularidade do imóvel para lavrarem a escritura pública, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia em caso de descumprimento. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 03/06/09, ÀS 14:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que seja m observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de Maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**34 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.6748-5/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Joceane Azevedo dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO FINASA S/A, em desfavor de JOCEANE AZEVEDO DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados na inicial. Antes mesmo que o requerido fosse citado, a parte autora requereu a desistência do feito e o consequente arquivamento dos autos (folha 34). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**35 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.9227-6/0**

Requerente: João Batista Tavares Filho

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Elo Atacadista Distribuidor Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 370, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de maio de 2009.

**36 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.9271-3/0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alesssandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

Requerido: Haueisen e Dias Ltda

Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte executada acerca dos cálculos de folhas 72 a 76. Palmas-TO, 28 de maio de 2009.

**37 – Ação: Declaratória c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2006.0005.8990-0/0**

Requerente: Washington Luiz Mendes de Oliveira

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 1086-B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 29 de maio de 2009.

**38 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0008.2292-0/0**

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda

Advogado: Cleo Feldkircher – OAB/TO 3729

Requerido: Vladimir Buyanoff Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 118-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de maio de 2009.

**39 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2008.0000.9162-2/0**

Requerente: Jordana Freire Barbosa Carvalho

Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701

Requerido: Meditronic Comercial Ltda

Advogado: Marcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Christianine Chaves Santos – OAB/SP 249.215-A

INTIMAÇÃO: Intimar as partes de foi designado o dia 13 de agosto de 2009, às 14:45 horas, para realização da audiência de inquirição de testemunha na Comarca de São Paulo, Setor de Cartas Precatórias Cíveis, Viaduto Dona Paulina, 80, 17º andar, seção de audiências. Palmas-TO, 28 de maio de 2009..

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 029/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº: 2005.0000.4040-3 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ e DEUSAMAR ALVES BEZERRA

ADVOGADO(A): HÉLIO MIRANDA OAB-TO 360B

REQUERIDO: TV GLOBO LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA OAB-SP 36.710, MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753B, PEDRO AMARAL SALLES OAB-SP 211.548

INTIMAÇÃO: “...Observo que dentre as testemunhas arroladas pelo requerente foi ouvida a testemunha Vilmar Ferreira de Oliveira (fls. 284/286 com ratificação a fls. 306/307). Quanto à testemunha João Paulo silenciou o requerente por ocasião da audiência preliminar. Foram ouvidas, por outro lado as testemunhas Glaydon José Freitas (fls. 271/272) Maria Cotinha Bezerra Pereira (fls. 271/273). Quanto à testemunha Marcialva Costa Lima a requerida renunciou expressamente ao seu depoimento (fls. 369). Pois bem, com relação à testemunha João Paulo Ribeiro Filho (fls. 124), não declinando a qualificação nem o endereço da mesma, silente o requerente na fase preliminar (fls. 180/182) abateu-se a preclusão sobre o direito de ouvi-la. Homologo a desistência quanto ao depoimento da testemunha Marcialva Costa Lima (fls. 369), na forma do artigo 158 do Código de Processo Civil. Por conseguinte declaro encerrada a fase instrutória. Concedo aos requerentes o prazo de 10 (dez) dias para expenderem suas alegações finais escritas sob a forma de memoriais. Após, por igual prazo e para os mesmos fins, à requerida. Sejam intimadas as partes através de seus advogados. Int. Palmas, 28 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**2. AUTOS Nº: 2005.0001.1894-1- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A, BB FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2.001, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL OAB-TO 2.412, ELAINE AYRES BARROS AOB-TO 2.402

REQUERIDO: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO CARMONA OAB-SP 140.057

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que não há prova da cessão dos pedidos cobrados à Ativas S/A, emitente da quitação, acerca do pedido de fls. 264/265, manifestem-se as requerentes. Após, nova conclusão. Int. Palmas, 27.04.2009 Zacarias Leonardo Juzi de Direito.”

**3. AUTOS Nº: 2005.0000.5457-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MANOEL FERREIRA CARMO

ADVOGADO(A): DEOCLECIANO JUNIOR OAB-TO 830

REQUERIDO: ALBERTO SOETHER

ADVOGADO(A): FABRÍCIO BARROS AKITAYA OAB-TO 1.827

INTIMAÇÃO: “...”Trata-se de pedido de cancelamento de protesto centrado no argumento de que os títulos apontados para o protesto já haviam sido atingidos de prescrição quando da prenotação do ato. Assevera o requerente que os títulos apresentados consubstanciam-se em notas promissórias e que segundo a Lei Uniforme de Genebra o prazo prescricional para a modalidade cambial de que se cuida é de três anos contados do vencimento da obrigação. O Curador Especial designado ao requerido ofereceu a defesa por negação genérica dos fatos articulados na inicial conforme lhe faculta a lei. É sabido que a atuação de Curador Especial representando o interesse de ausente citado pela forma ficta inibe a aplicação dos efeitos da revelia impondo na maioria das vezes dilação probatória. Não é o caso dos autos, entretanto. Note-se que a questão aqui tem seus aspectos fáticos bem delineados na documentação acostada restando ao juiz apenas a apreciação do caso à luz do direito. A ação revela-se procedente. De fato o artigo 77 da Lei Uniforme de Genebra estende a nota promissória o quanto preceitua a respeito dos títulos cambiariformes preconizando para a modalidade o prazo prescricional de três anos. O prazo prescricional passa a fluir, como é cediço, a partir do momento em que a obrigação se torna exigível, com o vencimento da cártula. No caso em exame as notas promissórias venceram-se em 06 de março de 1998 e os títulos só foram prenotados para o protesto em 09 de maio de 2002. é o que se extrai dos documentos de fls. 11/12. Já haviam sido abatidos pela prescrição os direitos alusivos à ação executiva e portanto não

havia mais razão para constituição do devedor em mora através do protesto. De rigor as cópias não deveriam nem mesmo ter sido submetidas ao protesto. Isto porque segundo se extrai do artigo 9º parágrafo único da Lei 9.492/97 cabe ao notário público antes de efetivar o ato examinar, do ponto de vista extrínseco o título aferindo da viabilidade ou não do aperfeiçoamento do ato. Afastada a legitimidade do protesto pela incidência da prescrição assume ele o caráter de abusivo e afrontatória aos direitos do devedor razão pela qual deve ser expurgado por decisão judicial. Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial, reconhecendo e declarando a prescrição que se abateu sobre o crédito estampado nas cópias apontadas e, de consequência determinando o cancelamento do protesto tirado sobre os títulos apontados nos documentos de fls. 11/12, conferindo força definitiva a tutela antecipatória concedida a fls. 20-verso. Condeno o requerido nas verbas sucumbenciais pelo que deverá reembolsar ao requerente a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais corrigidas a partir do desembolso, pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação aperfeiçoada por edital. Suportará ainda o vencido os honorários do advogado do requerente que ficam arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) observado o critério preconizado no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publicada em audiência, o Curador Especial dado ao requerido sai intimado. Registre-se e promova-se a intimação do requerente através de seu patrono. "... Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### **4. AUTOS Nº: 2005.0000.6981-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ADAIR VIEIRA DE JESUS

ADVOGADO(A): FLÁVIA GOMES DOS SANTOS OAB-TO 2.300, ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291

REQUERIDO: MAXIMA FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): GLAUCIO HENRIQUE L. MACIEL OAB-TO 3579A

INTIMAÇÃO: "Recebo os embargos declaratórios e deles conheço porque aviados oportunamente. Em verdade a decisão que rejeitou a denunciação à lide não integra a sentença. Note-se que na audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, atende-se a três finalidades específicas: Tentativa de conciliação; resolução de questões processuais pendentes, e por último discussão dos pontos controvertidos para delimitação da atividade probatória futura. Foi no segundo momento da audiência preliminar que se decidiu, em sede interlocutória, pelo não acolhimento da denúncia. Ao depois, concluindo-se pela desnecessidade de dilação probatória, proferiu-se na mesma audiência, a sentença. Trata-se, pois de provimentos jurisdicionais distintos um de natureza interlocutória e outro de mérito. Rejeito, por isso, os embargos declaratórios. Int. Palmas, 03 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

#### **5. AUTOS Nº: 2005.0001.8366-2 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JARBAS ARANTES GONÇALVES

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2.077A

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE OAB-TO 935, TINA LILIAN SILVA AZEVEDO OAB-TO 1872

INTIMAÇÃO: "Fls. 197: Após uma série de substabelecimentos parece que os advogados da requerida passam a ser a Dra. Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce, Tina Lilian Silva Azevedo e outros. Anote-se. B. Sobre a contestação e documentos (fls. 65/176), manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 01 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

#### **6. AUTOS Nº: 2005.0002.1610-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: SANDRELY FERRAZ FERREIRA - ME

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555 e RAFAEL CABRAL DA COSTA OAB-TO 4147

REQUERIDO: EMBRAMOTOR – EMPRESA BRASILEIRA DE MOTORES LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 25, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Monitoria movida por Sandrely Ferraz Ferreira - ME contra Embramotor – Empresa Brasileira de Motores Ltda. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Expeça-se o alvará requerido, em favor da empresa requerente Sandrely Ferraz Ferreira - ME, que deverá ser entregue mediante comprovante de recolhimento das custas finais. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

#### **7. AUTOS Nº: 021/02 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: A. B. LEAL & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413A

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 97. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Banco Bradesco S/A contra A. B. Leal & Cia. Ltda. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

#### **8. AUTOS Nº: 2008.0003.2059-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MATHEUS DALL ANTONIA

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO: BOATE BIANCO LOUNGE E BAR LTDA

ADVOGADO(A): ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA OAB-TO 1.606B

INTIMAÇÃO: "Aos 11 dias do mês de março de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, Fórum Local, onde presente se encontrava o M.M. Juiz ZACARIAS LEONARDO, comigo a Assessora Jurídica ao final assinado.

Apregoadas as partes e seus advogados verificou-se a presença do advogado do requerente Dr. Julio César de Medeiros Costa; ausente a requerida bem como seu advogado. Iniciados os trabalhos. Não foi possível renovar a proposta de conciliação em face da ausência da requerida. O advogado do requerente justificou a ausência de seu cliente que se encontra em viagem. Na seqüência o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: "O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. A requerida levantou preliminares cuja apreciação se impõe antes da análise do mérito. A primeira delas é mal posicionada. Com efeito a impugnação aos benefícios da assistência judiciária deve ser deduzida em incidente apartado conforme dispõem os artigos 6º e 7º da Lei 1060/50. Deixo, portanto de conhecer da matéria. A alegação de inépcia da inicial também não é feliz. A requerida sustenta que o pedido do requerente é despedido de parâmetros e aleatório. Assevera que o pedido deve ser certo e determinado e pugna pelo reconhecimento da inépcia e indeferimento da inicial. Ao contrario do que alega a requerida a inicial apresentado pelo requerente preenche os requisitos mínimos á sua apreciação. Não é inepta como quer a demandada. Note-se que há a narrativa dos fatos e como corolário destes o pedido de indenização por danos morais que por razões óbvias não encontra mesmo parâmetros. Não há uma tabela previamente organizada para indenizações decorrentes de ofensa moral. Rejeito, por isso, a preliminar em questão. No mérito o pedido do requerente revela-se procedente. Oportunizada a produção de prova oral ambas as partes deixaram abater-se sobre o seu direito a preclusão. Com efeito mesmo intimados da audiência não apresentaram rol de testemunhas. Destarte impõe-se a solução da demanda com base nos elementos de prova carreados pelas partes. A pretensão do requerente e obter indenização por danos morais em razão de agressão que refere ter sofrido no estabelecimento da demandada. Como prova de suas alegações o requerente traz nota fiscal de venda ao consumidor alusiva á data a que teria estado no estabelecimento da requerida e laudo de exame de corpo de delito alem de boletim de ocorrência. Os documentos em questão não foram impugnados pela requerida embora ela sustente em sua defesa não serem verdadeiras as alegações expendidas na inicial. A requerida alega que foi o requerente quem passou a agredir um de seus seguranças e foi contido pelos demais, entretanto não se moveu a trazer prova desta alegação. Paralelamente, ao afirmar que foi o requerente quem deu início aos desentendimentos, a certo modo a requerida confirma a ocorrência de algo anormal no ambiente de seu estabelecimento contrastando apenas as razões que levaram á ocorrência e, pois, a culpa. Tem-se, portanto por comprovado o fato apontado como danos. O evento apontado como base da pretensão indenizatória é relatado no boletim de ocorrência o requerente submeteu-se a exame de corpo de delito e documentou ter sofrido lesão caracterizada por edema, equimose e escoriação. Note-se que do ponto de vista do ônus da prova o requerente cuidou de desincumbir-se de sua parte trazendo provas da ocorrência do fato narrado na inicial. A requerida, por seu turno limitou-se a trazer alegações destinadas a infirmar o quanto sustentado pelo requerente mas não desincumbiu-se de seu ônus probante. Sobrepuja, portanto, a tese do requerente. Comprovado o fato causador do dano resta proceder o arbitramento da quantia postulada. O requerente pede indenização no valor de R\$ 20.000,00 entretanto a importância postulada afigura-se desproporcional frente ao evento noticiado. É sabido que o arbitramento do dano moral deve o juiz ater-se a equacionamentos preconizados pela orientação doutrinária e jurisprudencial buscando atender aos aspectos punitivo e compensatório da indenização sem perder de vista que a quantia fixada não pode ser opulenta a ponto de converter-se em fator de enriquecimento do postulante e nem tão medíocre que faça rir ao causador do dano. Por outras palavras deve a quantia atender aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Neste pensar tenho que para a compensação dos danos impingidos ao requerente penso que seja suficiente receber da demandada o valor equivalente a cem vezes o consumido na noite em que ocorreram os fatos, ou seja, R\$ 4.300,00 ( quatro mil e trezentos reais), quantia que reputo suficiente no momento atual para a reparação do dano. Face ao exposto julgo parcialmente procedente o pedido condenando a requerida a pagar ao requerente a importância de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) a título de dano moral. Sobre esta verba incidirão juros de 1% ao mês e correção monetária a partir da intimação da sentença. Em face da sucumbência parcial e recíproca cada uma das partes deverá suportar os honorários de seu patrono e 50% da taxa judiciária, custas e despesas processuais. Isento o requerente por ser beneficiário da assistência judiciária. A requerida devera satisfazer o julgado no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incidência da multa preconizada no artigo 475 J do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. O advogado do requerente sai intimado. Proceda-se a intimação da demandada através de seu advogado. Registre-se." Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### **9. AUTOS Nº: 2008.0002.4063-6 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

REQUERIDO: LUIZ DO BONFIM VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca das certidões de fls. 53v e 54.

#### **10. AUTOS Nº: 2004.0000.0708-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MARCELO PALUAN

ADVOGADO(A): DAYANA AFONSO SOARES OAB-TO 2.136

REQUERIDO: CLAUDIO EDUARDO DE LIMA HATSCHBACH

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, para , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 20de junho de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

#### **11. AUTOS Nº: 2004.0000.1815-9 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

ADVOGADO(A): FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR OAB-PA 6861

REQUERIDO: MACIFE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PALMAS LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da respostas das respostas de fls. 60 e 62/64. Int. Palmas, 29 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

**12. AUTOS Nº: 2004.0000.3115-5 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): OLEGÁRIO DE MOURA JUNIOR

REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO(A): MIGUEL BOULOS OAB-GO 22.554A e MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO OAB-GO 23.759

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerido, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da desistência do requerente às fls. 94. Int. Palmas, 17 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

**13. AUTOS Nº: 2004.0000.5585-2– DEPOSITO**

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-GO 6952

REQUERIDO: MARCELO HENRIQUE BATISTA BORGES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int.Palmas, 01 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

**14. AUTOS Nº: 2004.0000.6019-8 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

ADVOGADO(A): MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2.102A

REQUERIDO: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA e SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO OAB-TO 4134A

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do alegado às fls. 113/114. Após, nova conclusão. Int. Palmas, 23 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**15. AUTOS Nº: 2004.0000.6131-3– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO(A): MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2.102A

REQUERIDO: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA e SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO OAB-TO 4134A

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do alegado às fls. 236/237. Após, nova conclusão. Int. Palmas, 23 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**16. AUTOS Nº: 2005.0000.2944-2 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): KEYLA MARCIA GOMES ROSAL OAB-TO 2412 e ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001A

INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Recebo a apelação de fls. 172/180, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 15 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

**17. AUTOS Nº: 2005.0000.4990-7– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: FLAVIA CADINI BARREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): SILMAR LIMA MENDES OAB-TO 2.399

REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS RORIZ

ADVOGADO(A): ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA OAB-TO 1.606B

INTIMAÇÃO: "Aos 14 de abril de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, Fórum Local, onde presente se encontrava o M.M. Juiz ZACARIAS LEONARDO, comigo Assessora ao final assinado. Apregoadas as partes e seus advogados verificou-se a presença do advogado do requerido Dr. Arthur Oscar Thomas de Cerqueira, OAB/TO 1606; ausente a requerente e seu advogado. Iniciada os trabalhos. Não foi possível a renovação da tentativa de conciliação em face da ausência da requerente e seu advogado. Ausente a requerente, seu advogado e as testemunhas arroladas que segundo a dicção inicial compareceriam independentemente de intimação e não havendo testemunhas arroladas pelo demandado declarou-se encerrada a instrução face a preclusão das pretensões probatórias.O MM. Juiz. Em seguida proferiu a seguinte sentença: "Trata-se de pleito de indenização por dano moral trazendo como causa de pedir agressões que a requerente teria sofrido por parte de segurança contratado pelo demandado. A requerente sustenta que no interior do ambiente designado "Camarote Raddar" por ocasião das festividades do carnaval de 2005, mais precisamente na madrugada do dia 07 de fevereiro envolveu-se em desentendimento com outra frequentadora do mesmo ambiente que teria arremessado contra seu rosto o conteúdo de um copo de bebida. Refere ter revidado a agressão pelo mesmo modo. Diz terem sido contidas por terceiros antes de chegarem às vias de fato. Relata que na sequência, de maneira repentina, grosseira, desproporcional e injustificada foi imobilizada por um dos seguranças do requerido e colocada para fora do ambiente. O requerido sustenta que efetivamente a requerente se envolveu no desentendimento noticiado, foi colocada para fora do ambiente mas nega a agressão inquirida de desproporcional e injustificada. Como se vê o fato apontado como causa do dano está bem delineado e não há controvérsias sobre ele. Resta saber se ficou patenteada a alegada desproporcionalidade e injustiça praticada por segurança contratado pelo organizador do evento. Sob este enfoque paralelamente aos documentos carreados aos autos não se revelando eles suficientes ao deslinde da controvérsia resta aplicar o princípio distributivo do ônus da prova uma vez que as partes deixaram precluir o direito à produção de prova oral. Note-se que a requerente comprovou ter estado no ambiente festivo em que se deram os fatos e, bem assim demonstrou ter sido expulsa daquele local e ter sofrido lesões. Confira-

se a propósito os documentos de fls. 16/22 e o reconhecimento por parte do demandado quanto estes aspectos das alegações iniciais. O requerido negando a ocorrência da desproporção e injustiça da intervenção de seus seguranças reconhece que as envolvidas na contenda particular foram removidas do ambiente. Neste ponto surge a necessidade de recorrer-se ao princípio distributivo do ônus da prova. Segundo a dicção do artigo 333 do Código de Processo Civil caberia à requerente demonstrar o fato apontado como causador do dano, o dano que, no caso por se tratar de dano moral puro é presumível e o nexo de causalidade entre o fato e o dano. É o que se extrai do inciso I do dispositivo legal invocado. Ao requerido caberia demonstrar a não ocorrência do fato apontado como danoso ou a incidência de fato modificativo, extintivo ou impeditivo em face do direito sustentado pela requerente (inciso II do mesmo dispositivo). A requerente não foi feliz em sua pretensão. Note-se que ficou demonstrado apenas que ela esteve no ambiente de ocorrência dos fatos e que de lá fora expulsa por ação do segurança após envolver-se em desentendimento com outra frequentadora. Provou-se também que sofreu lesões corporais leves, mas não há prova de que tenham sido as lesões causadas por preposto do demandado. Quanto a este aspecto subsiste a dúvida no espírito do julgador que se resolve por aplicação do princípio distributivo do ônus da prova. A requerente não conseguiu demonstrar o nexo causal com segurança suficiente ao decreto de procedência de suas pretensões. Nem se cogite que o laudo de exame de corpo de delito apresentado dizendo em sua conclusão da existência de nexo entre o histórico relatado e as lesões verificadas resolve o problema. Com efeito, as lesões guardam nexo com o histórico de agressões e não necessariamente com a ação do segurança contratado pelo demandado. Neste momento faltou a atividade probatória complementar a cargo da requerente que deveria ter demonstrado através de testemunhas que não chegou a se engalfinhar com a sua desafeta. Por ultimo a requerente fala em dano material mas não delimita o prejuízo material que teria experimentado deduzindo pedido genérico neste particular. Observando-se que o cerne da pretensão da requerente reside na alegada desproporcionalidade da ação do segurança contratado pelo requerido e não no simples fato da exposição proporcionada pela sua expulsão do ambiente, à mingua de provas suficientes do nexo de causalidade o pedido inicial resulta improcedente. Diante do exposto julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais deduzidos pela requerente. Imponho a ela enquanto vencedora os ônus da sucumbência condenando-a a pagar ao advogado do requerido honorários advocatícios que na forma do artigo 20, parágrafo 3º e suas alíneas arbitro em 10% sobre o valor dado a causa devidamente atualizado. Observo que a requerente postulou com a inicial os benefícios da assistência judiciária juntando declaração de hipossuficiência e que este pedido não foi apreciado ate o momento. Defiro, portanto os benefícios da assistência judiciária à requerente. A condenação das verbas sucumbenciais quedará suspensa podendo ser exercida na forma e prazo preconizados no artigo 12 da lei 1060/50. O advogado do requerido presente neste ato sai intimado. Proceda-se a intimação da requerente através de seu patrono. Publicada em audiência. Registre-se..." Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**18. AUTOS Nº: 2006.0009.6635-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA

ADVOGADO(A): JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB-TO 3.766

REQUERIDO: MILHOMEM E BORGES LTDA

ADVOGADO(A): ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2.096B

INTIMAÇÃO: "Fls. 64. Manifeste-se a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 12 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**19. AUTOS Nº: 2006.0000.3966-7– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598A

REQUERIDO: LUIZ GONZAGA TAVARES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Promova-se a intimação pessoal da exequente através de seu representante legal para que proporcione o normal andamento do feito no prazo de 48:00 horas sop, digo, horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 06.04.2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**20. AUTOS Nº: 2006.0000.3967-5 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

EMBARGANTE: ALEIDA EMÍDIA BRAZ

ADVOGADO(A): RODRIGO COELHO OAB-TO 1931

EMBARGADO: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598A

INTIMAÇÃO: "A embargada para manifestação em 10 (dez) dias acerca dos elementos declinados as fls. 171/180. Int. Palmas, 06.04.09 Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

**21. AUTOS Nº: 2006.0000.3965-9– CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598A, CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10B e ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B

REQUERIDO: LUIZ GONZAGA TAVARES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos de execução em apenso. Int. Palmas, 06.04.2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**22. AUTOS Nº: 2006.0000.3963-2– AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA TAVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606, ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JUNIOR OAB-TO 1933

REQUERIDO: ALEIDA EMÍDIA BRAZ

ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10B

INTIMAÇÃO: "...Ante o silêncio dos vencedores (requeridos/reconvintes): observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 06.04.2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**23. AUTOS Nº: 2006.0000.3988-8 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ROSEMERI MATTNER  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413A  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO(A): DILMAR DE LIMA OAB-TO 741A  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o decurso do tempo superior ao prazo da suspensão, manifestem-se as partes sobre o interesse no prosseguimento no feito. Int. Palmas, 17 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

**24. AUTOS Nº: 2006.0000.4035-5 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO  
ADVOGADO(A): MILTON COSTA OAB-TO 34B  
REQUERIDO: ELETROPALMAS ARAGUAIA LTDA  
ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO OAB-TO 2511  
INTIMAÇÃO: "Fls. 61/71, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 17.04.09 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**25. AUTOS Nº: 2006.0006.2343-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: PETRO- POSTOS DE ABASTECIMENTOS LTDA  
ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO OAB-TO 2.992B  
EXECUTADO: LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087 e FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB-TO 1286B  
INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. Palmas, 12 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**26. AUTOS Nº: 2006.0006.7316-1 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO OAB-MT 11.366  
REQUERIDO: MIGUEL ELIAS ALVES  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Fls. 43/44. O pedido de restrição no prontuário do veículo é despiciendo. Sendo assim, indefiro-o, pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 38. No mais, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90(noventa) dias. Int. Palmas, 20 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

**27. AUTOS Nº: 2006.0009.0877-0 – ANULAÇÃO DE TÍTULO**

REQUERENTE: EDUARDO MARTINS DE SOUZA LEITE  
ADVOGADO(A): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB-TO 2347  
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO MARTINELLI QUEIROZ  
ADVOGADO(A): FABRICIO BARROS AKITAIA – defensor público  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação juntada às fls. 52/55

**28. AUTOS Nº: 2007.0000.4399-9 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 17.275 e MEIRE A. CASTRO LOPES OAB-TO 7.716  
REQUERIDO: JOSE CARLOS OLIVEIRA BRITO  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 38. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Abn Amro Real S/A contra Jose Carlos Oliveira Brito. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

**29. AUTOS Nº: 2007.0000.9777-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972  
REQUERIDO: JUAM VIERA DA COSTA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 32/33. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Yamaha Administradora de Consórcio Ltda. contra Juam Vieira da Costa. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 32) reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo, bem como, a comunicação ao órgão Serasa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 20 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

**30. AUTOS Nº: 2009.0002.6843-1 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA  
ADVOGADO(A): JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA OAB-DF 13722  
REQUERIDO: GILTON CLEIBER VENANCIO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 66v.

**31. AUTOS Nº: 2008.0009.7690-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: JOÃO CLAUDIO C. MORAIS  
ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT OAB-TO 2701  
REQUERIDO: BRADESCO S/A e BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP 126.504 e BETHANIA RODRIGUES PARANHOS OAB-TO 4126B

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre as contestações acostadas às fls. 94/134 e 138/169.

**32. AUTOS Nº: 2007.0001.2345-3 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: FRIGOPALMAS IND. E COM. DE CARNES LTDA  
ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598ª e KARINNE MATOS M. SANTOS OAB-TO 3440  
REQUERIDO: J. SILVA COSTA (CASA DE CARNE BRASIL)  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 37.

**33. AUTOS Nº: 2007.0001.5230-5 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A  
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597  
REQUERIDO: MARIA OLINDA COSTA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 18/19 e a fls. 03, da inicial (veículo marca FIAT, modelo UNO MILLE SMARTE 1.0 IE 4P, cor CINZA, Ano/Modelo 2001/2001, Chassis 9BD15828814239246, Placa GZF-3626), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observando o disposto no artigo 20,§3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 18 de Fevereiro de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**34. AUTOS Nº: 2007.0002.9410-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A  
ADVOGADO(A): PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972  
REQUERIDO: ELISMAR ALVES MENDONÇA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 28, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A. contra Elismar Alves Mendonça. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

**35. AUTOS Nº: 2007.0003.3431-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: DIANA OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO(A): VINICYUS BARRETO CORDEIRO OAB-TO 2515  
REQUERIDO: ESTILLO COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS E BIJOUTERIAS LTDA  
ADVOGADO(A): FABRICIO BARROS AKITAYA OAB-TO 1827 - Defensor Público  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação acostada às fls. 61/63.

**36. AUTOS Nº: 2007.0004.7828-6 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: ANTONIO COSTA LIMA  
ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438  
REQUERIDO: RMS FERREIRA ME  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "No decorrer da conclusão, expirou o prazo postulado pelo autor às fls. 55. Assim, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias, se pretender obter mais prazo. Int. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**37. AUTOS Nº: 2007.0004.8084-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A  
ADVOGADO(A): GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA OAB-TO 1737  
REQUERIDO: ELI FERNANDES LEITE  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o noticiado às fls. 40/41, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Gerdau Aços Longos S/A, contra Eli Fernandes Leite. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo executado. Após, autorizo o desentranhamento dos títulos de créditos, mediante substituição por cópias, confiando-os ao executado. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

**38. AUTOS Nº: 2007.0005.0136-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: MAGNA TAVARES COSTA  
ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658  
REQUERIDO: QUELL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO CALÇADOS LTDA-ME e SEBASTIÃO DIAS CARNEIRO  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 39v.

**39. AUTOS Nº: 2007.0005.0162-8 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: RAPHAEL FERNANDO LOPES  
ADVOGADO(A): ALINE MARINHO BAILÃO OAB-TO 2434  
REQUERIDO: ALCIMAR EMILIO BERGER  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 42v.

**40. AUTOS Nº: 2007.0005.5249-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ALL MOTORS SHOPPING CAR LTDA  
 ADVOGADO(A): SANDRO FLEURY BATISTA OAB-GO 18.662  
 REQUERIDO: TARCISO NEVES PEREIRA JUNIOR  
 ADVOGADO(A): ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA OAB-TO 1.606B  
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 61/65, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int.Palmas, 16 de fevereiro de 2009.Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

**41. AUTOS Nº: 2007.0006.1883-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA  
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 392A e FABRICIO R. A. AZEVEDO OAB-TO 3730  
 REQUERIDO: BANCO PINE S/A  
 ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO OAB-TO 797  
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o recolhimento das custas processuais remanescentes conforme calculo de fls. 271.

**42. AUTOS Nº: 2007.0003.5360-2 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4265A  
 REQUERIDO: MODESTO GONÇALVES PARREIRA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 74.

**43. AUTOS Nº: 2007.0004.7949-5 – CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM**

REQUERENTE: LAUDESILINA RIBEIRO DUALIBE NETA  
 ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO OAB-TO 3965B  
 REQUERIDO: LEANDRO ALBINO DE SOUZA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta Precatória acostada às fls.55/67.

**44. AUTOS Nº: 2007.0006.3950-6 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA CREUZA FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413A  
 REQUERIDO: MARIA DA PAZ DOS REIS  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da certidão de fls. 60v.

**45. AUTOS Nº: 2009.0002.6845-8 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA OAB-DF 13722  
 REQUERIDO: MARIA LÁZARA DAS DORES SOUSA e OUTROS  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre as certidões de fls. 59v e 60v.

**46. AUTOS Nº: 2008.0002.8881-7 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A  
 REQUERIDO: NEUVAUDO FERREIRA DE ARAUJO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls.12 e verso e a fls. 02, da inicial (veículo marca HONDA, modelo NXR 150 BROSS ESD, cor VERMELHA, Ano/Modelo 2006/2006, Chassis 9C2KD03106R01317, Placa MWB – 2116), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20,§ 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**47. AUTOS Nº: 2008.0002.8895-7 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A  
 REQUERIDO: ANA LUCIA DOS REIS  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls.12 e verso e a fls. 02, da inicial (veículo marca FIAT, modelo Uno Mille sx young, cor vermelha, Ano/Modelo 1997/1997, Chassis 9BD146058V5955855, Placa JKR– 7653), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20,§ 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**5ª Vara Cível****APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2005.1.5353-4**

Ação: CAUTELAR INOMINADA CÍVEL.  
 Requerente: PAPELARIA CARIOCA LTDA.  
 Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES.

Requerido: DIGIMAK E SERVIÇOS LTDA.  
 Advogado: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte Autora para recolher custas finais no valor de R\$ 48,50 e taxa integral no valor de R\$ 35,15, no prazo legal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado."

**AUTOS Nº 2005.1.5354-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: MARIA LÍCIA GOMES.  
 Requerido: FABIO NERY DO PRADO.  
 Advogado: Não constituído.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte Autora para recolher custas finais no valor de R\$ 12,00, no prazo legal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado."

**AUTOS Nº 2005.2.1235-2**

Ação: CAUTELAR INOMINADA.  
 Requerente: MANOEL DOMINGOS DE BARROS.  
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
 Advogado: CIRO ESTRELA NETO.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte Autora para recolher custas finais no valor de R\$ 20,40, e honorários advocatícios no valor de R\$ 23,77, no prazo legal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado."

**AUTOS Nº 2005.2.6093-4**

Ação: CAUTELAR INOMINADA.  
 Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA- SEÇÃO TOCANTINS.  
 Advogado: MARLY COUTINHO AGUIAR.  
 Requerido: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte Autora para recolher honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 e custas finais no valor de R\$ 20,40, no prazo legal., sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado."

**AUTOS Nº 2005.2.7550-8**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.  
 Requerido: WELTON MACHADO DE MELO.  
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.  
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: (...) condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1.000,00, valores que deverão ser abatidos quando da venda do veículo pelo Banco Autor (...) Palmas, 12/02/2008. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." O não pagamento das custas finais poderá gerar inscrição na Dívida Ativa do Estado .

**AUTOS Nº 2006.5.0985-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO FINASA S/A.  
 Advogado: FABRÍCIO GOMES.  
 Requerido: GUILHERME VAZ BURNS.  
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.  
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: (...) condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 300,00, valores que deverão ser abatidos quando da venda extrajudicial do bem (...) Palmas, 15/10/2008. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." O não pagamento das custas finais poderá gerar inscrição na Dívida Ativa do Estado .

**AUTOS Nº 2007.4.8144-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
 Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.  
 Requerido: MARCOS RODRIGUES BASTOS.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: (...) condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00, valores que deverão ser abatidos quando da venda do veículo pelo Banco Autor (...) Palmas, 09/08/2007. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." O não pagamento das custas finais poderá gerar inscrição na Dívida Ativa do Estado. Valor do cálculo das custas finais R\$ 16,42.

**AUTOS Nº 2006.5.1644-9**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.  
 Requerente: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA.  
 Advogado: IRAMAR ALESSANDRA M. A. NASCIMENTO.  
 Requerido: ELISA DE FÁTIMA GARCIA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: " Autor se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida , no prazo legal."

**AUTOS Nº 2006.6.2445-4**

Ação: MONITÓRIA.  
 Requerente: CERÂMICA PORTO REAL LTDA.  
 Advogado: RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES.  
 Requerido: PERCON CONCRETO E ENGENHARIA LTDA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " Autor se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2007.3587-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI.

Requerido: LUIZ PEDRO SOUZA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Autor se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida , no prazo legal."

**AUTOS Nº 2009.1.8671-0**

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA.

Requerido: ATUAL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Autor se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2009.1.8164-6**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES.

Requerido: ZELINA BARBOSA AMORIM DE SOUZA E SUPERMERCADO VAREJÃO LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Autor se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2009.2.6723-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: CLÉCIO FEITOSA DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Autor se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2009.2.6767-2**

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS-SANEATINS.

Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA.

Requerido: IN LON GOMES LIN.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Autor se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2009.3.1223-6**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA.

Requerido: RAIMUNDO NONATO DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Autor se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2009.3.1309-7**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

Requerido: DEIVIDI DOS SANTOS MACHADO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Autor se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2009.3.8352-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA.

Requerido: JUNIOR VILLA VERDE GARCIA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Autor se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2007.10.1343-0**

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: SANTA HELENA VEÍCULOS.

Advogado: ATAU CORREA GUIMARÃES.

Requerido: JOÃO COELHO NETO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Ao Autor para pagar locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.4.1468-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA.

Requerido: ROSA AIRES DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Ao Autor para pagar locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.8.8950-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: FABRÍCIO GOMES.

Requerido: ADULCIVAN DA COSTA FERNANDES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Ao Autor para pagar locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.11.2131-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: FABRÍCIO GOMES.

Requerido: THIAGO MILLER ALVES PEREIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Ao Autor para pagar locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2009.9593-6**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO.

Requerido: MARCELO OLIVEIRA LIMA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Ao Autor para pagar locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2009.1.5129-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO.

Requerido: GLEYBSON BATISTA GAMA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Ao Autor para pagar locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2009.1.8827-6**

Ação: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: VANDERLEY ANICETO DE LIMA.

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA.

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: LÁZARO JOSÉ G. JÚNIOR.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Reanalizando detalhadamente o feito em questão (...) Diante do exposto, DETERMINO QUE SEJA EFETIVADA A DEVOLUÇÃO do bem ao requerido ou pessoa autorizada por este. DETERMINO ainda o pagamento pelo Autor do valor remanescente das prestações contratadas até a concessão da tutela no prazo de 15 (quinze) dias, ao passo que o não pagamento constituirá Título Executivo Judicial em seu desfavor, correndo juros e correção a partir da tutela antecipada. Procedida à devolução, fica o Requerido consolidado na posse e propriedade, podendo dispor de imediato do bem/automóvel como melhor lhe convier. Palmas-TO, 21/05/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.1.2396-8**

Ação: CAUTELAR .

Requerente: GLEIB ADELINO LOPES REZENDE.

Advogado: MARIA DA GUIA C. MASCARENHAS.

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

Advogado: HAIKA AMARAL BRITO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Os presentes autos, por equívoco, foram encaminhados a esta 5ª Vara Cível, quando a competência é do Juízo da 4ª Vara Cível, como bem lembrado pelo ilustre titular daquela serventia em decisão proferida às fls. 103/104 do autos nº 2007.10.8948-8. Promova-se a restituição dos autos, via cartório Distribuidor, com as devidas baixas. Palmas-TO, 26/03/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.2.0258-0 ( 2009.4.6647-0)**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES.

Requerido: IMPERADOR GAS LTDA.

Advogado: ROSANIA MARIA DE MOREIRA DE JESUS.

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 33/40 e documentos, no prazo de 05 dias. Após, venham-me conclusos para apreciação. Palmas-TO, 18/05/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.5.1549-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

Requerido: WELLINGTON MORAIS VIEIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Pelo exposto, face ao não cumprimento das exigências constantes do Decreto-Lei 911/69, Súmula 72 do STJ e remansosa doutrina e jurisprudência pátrias, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único e 267, I, todos do CPC. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 19/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.7.8761-9 ( 2008.5.1041-2)**

Ação: COBRANÇA.

Requerente: CASA DOS FILTROS LTDA.

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA.

Requerido: MUNDIAL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " TERMO DE AUDIÊNCIA: (...)intime-se o autor para declinar, no prazo de 15 dias, o endereço onde o requerido possa ser citado (...)Palmas-TO, 06/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.4.2828-5**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
 Requerente: VITO PEREIRA SILVA.  
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE S. BORGES.  
 Requerido: RODRIGUES E FERREIRA LTDA E OUTROS.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Relatório prescindível (...) DEFIRO a tutela requerida a fim de autorizar a consignação dos valores dos cheques apontados na exordial. Antes, porém, os autos deverão ser encaminhados à contadoria judicial para que seja procedida a atualização dos valores com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC. Apresentados os cálculos, a autora terá o prazo de 05 dias para efetuar o pagamento, com depósito em conta judicial vinculada a este juízo da 5ª vara Cível. (...). Palmas-TO, 14/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.4.8531-9**

Ação: INDENIZAÇÃO.  
 Requerente: LUIS GUILHERME NERY BLAMIREZ.  
 Advogado: SUELLEN SIQUEIRA M. MARQUES.  
 Requerido: UNIMED DE PALMAS- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: (...) defiro os benefícios da gratuidade processual (...) audiência de conciliação, que desde já designo para o dia 05/08/2009, às 17:20 horas, (...)Palmas-TO, 26/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.4.2015-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
 Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES.  
 Requerido: RONAD ROCHA FERREIRA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " Autor se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2009.4.2756-4**

Ação: INDENIZAÇÃO.  
 Requerente: MARCO EUBER MELO DOS SANTOS.  
 Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA.  
 Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " A autora deverá emendar a inicial no prazo fatal de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC, com a finalidade de declinar o pedido de mérito (certo e determinado) (...). Palmas-TO, 15/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.1.2539-8**

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.  
 Requerente: RAIMUNDA MARIA DE CARVALHO COSTA.  
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES.  
 Requerido: VIVO S/A.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se a autora acerca dos documentos de fls. 20/24. Palmas-TO, 19/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.1.2620-3 ( 2009.6510-7)**

Ação: ORDINÁRIA.  
 Requerente: JOATAN CURCINO DA COSTA.  
 Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO.  
 Requerido: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA.  
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 30v."

**AUTOS Nº 2009.2.0667-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
 Advogado: ERICO VINICIUS R. BARBOSA.  
 Requerido: ALDERINA FERREIRA DE OLIVEIRA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 65. "

**AUTOS Nº 2009.2.6755-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO FINASA S/A.  
 Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.  
 Requerido: MAIKY HENRIQUE DE FARIA AMORIM.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 43V. "

**AUTOS Nº 2009.2.6834-2**

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.  
 Requerente: LEILA MARIA ALVES DE L. SILVA E IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.  
 Requerido: IGOR DE SOUSA LEMOS, SERGIO CEOLIN E ELENA PILLECO CEOLIN.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 29v, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.2.0206-8**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
 Requerente: ROSANE MORAES.

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI.  
 Requerido: UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR MÉDIO DO TOCANTINS- UNEST.  
 Advogado: VERA LÍCIA PONTES.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para que apresente as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.2.8567-2**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.  
 Requerente: BANCO ITAÚCARD S/A.  
 Advogado: WILLIAN PEREIRA DA SILVA.  
 Requerido: EDITH CRISTIANE FERMINA.  
 Advogado: JÚLIO CÉSAR DE M. COSTA.  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste a requerida, no prazo de 05 dias, acerca do pedido formulado às fls. 94. Cumpra-se. Palmas-TO, 18/05/2009.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia."

**AUTOS Nº 2008.7.3463-9**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.  
 Requerente: VIVA PLÁSTICOS LTDA.  
 Advogado: DANTON BRITO NETO.  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO.  
 INTIMAÇÃO: " Ao autor para impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.8.9350-8**

Ação: COBRANÇA.  
 Requerente: INSTITUTO DAS APOSTILAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS- COLÉGIO MADRE CLÉLIA MERLONI.  
 Advogado: ARISTÓTELES MELO BRAGA.  
 Requerido: SALMO ALVES CABRAL.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.11.2140-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO FINASA S/A.  
 Advogado: FABRÍCIO GOMES.  
 Requerido: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA TEIXEIRA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2007.6.9425-6**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.  
 Requerido: THIAGO ANDRADE FARIA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " Ao Autor para efetuar pagamento de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para expedição de ofícios, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2007.10.4716-5**

Ação:REPARAÇÃO DE DANOS.  
 Requerente: MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA.  
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.  
 Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar a parte requerida para que apresente as contra-razões ao recurso de apelação interposto pela Autora, no prazo legal."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa  
 AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2008.0002.8124-3  
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
 RÉU: JOAQUIM CORREIA DE ASSUNÇÃO  
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 Fica o advogado do réu Joaquim Correia de Assunção o Dr. Francisco José Sousa Borges, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos autos epigrafados. Palmas-TO, 29 de maio de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Autos: Ação Penal nº. 2006.0009.6362-3/0  
 Infração: Artigo 14 da Lei 10.826/03.  
 Réu(s): Marcos Antônio Pires de Melo  
 Advogado(a)(s): Domingos Fernandes de Moraes – OAB/TO 1339-A

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Domingos Fernandes de Moraes, OAB/TO 1339-A, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0009.6362-3/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Marcos Antônio Pires de Melo, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de MARCOS ANTÔNIO PIRES DE MELO, já qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime tipificado no art. 14 (1ª e 12ª figura), caput, da Lei 10.826/03. ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o

pedido contido na inicial, razão pela qual condeno o réu MARCOS ANTÔNIO PIRES DE MELO nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03. ... Assim, em vista de apenas uma circunstância judicial desfavorecer o réu, fixo a pena-base ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (2 a 4 anos de reclusão e multa) em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão. Ausentes agravantes. Presente a atenuante referente à confissão espontânea<sup>2</sup>, razão pela qual abrando a pena para 2 (dois) anos de reclusão. Por inexistirem causas de aumento e de diminuição, torno definitivo o montante acima fixado. ...., fixo a pena de multa em 40 (quarenta) dias-multa, que torno definitiva, adotando como valor do dia-multa, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. .... Assim, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. ...." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 de maio de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Autos: Ação Penal nº. 2006.0002.7717-7/0  
Infração: Artigo 213 c/c art. 224, "a", ambos do CP.  
Réu(s): José Luiz de Lira  
Advogado(a)(s): Kenya Duailibe – OAB/TO 700  
Pedro Duailibe – OAB/TO 293-A

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimado(s) os advogados Kenya Duailibe, OAB/TO 700 e/ou Pedro Duailibe, OAB/TO 293-A, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0002.7717-7/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado José Luiz Lira, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de JOSÉ LUIZ DE LIRA (vulgo "JOSÉ PIÃO"), já qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 213, c/c art. 224, "a" do CP. ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno o réu JOSÉ LUIZ DE LIRA nas sanções do art. 213 c/c art. 224, "a", ambos do CP. ... Assim, em vista da prevalência de condições desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base ao crime de estupro (6 a 10 anos de reclusão) em 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Ausentes se fazem agravantes e atenuantes. Inexistem, também, causas de aumento e de diminuição de pena, razão pela qual torno definitivo o montante acima fixado. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o fechado. (Lei 8.072/90, art. 2º, § 1º) Em havendo recurso do réu, reconheço o seu direito de permanecer em liberdade se por outro motivo não estiver preso<sup>3</sup>. ...." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 de maio de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI EXERCÍCIO 2009/2.**

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade dos artigos 432 e seguintes do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com Ata de Sorteio de Jurados, registrada no livro próprio às fls. 27-v/28, convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca Palmas, referente à segunda temporada do ano de 2009 de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri designadas conforme quadro que segue, com início às 9 horas, no Salão do Tribunal do Júri, do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca da Capital, quando serão submetidos a julgamento os acusados abaixo relacionados:

#### **Data Ação Penal nº Réu(s) Defesa**

18/06/2009 2008.0002.3991-3 Cleomar Santos da Rocha Dr. Edney Vieira de Moraes  
19/06/2009 2009.0000.7257-0 Israel Junior Lima Dr. André Guedes  
22/06/2009 2007.0001.8260-3 Joilson de Araújo Martins Dr. Edney Vieira de Moraes

#### **Nome dos Jurados pela ordem de sorteio:**

1. Kelle Crisítina Alves Rabelo – Servidor Público
2. José Anunciação B. Filho – Servidor Estadual
3. Antonio Carlos Frederico Lourenço – Servidor Estadual
4. Luiz Melchades Gomes Neto – Servidor Estadual
5. Lindaura Veras de Souza – Servidor Estadual
6. Fernanda Marinho Faria – Estudante
7. Maria Rosicleide do Nascimento Araújo – Estudante
8. Maria Aurenice de Menezes – Servidor Estadual
9. Carlos Gustavo Fonseca Rodrigues – Servidor Público
10. Fernando César Lima de Paula – Servidor Estadual
11. Manoel Sobrinho Chaves dos Santos – Servidor Público
12. Jales Coelho Valadares – Servidor Estadual
13. Fabio Rogério de Lima – Servidor Estadual
14. Arsenia Pinheiro Fonseca – Servidor Estadual
15. Eliana Batista de Lima – Servidor Estadual
16. Expedita Cruz da Silva – Servidor Estadual

17. Elisangela Maria do Nascimento – Servidor Estadual
18. Weberton Fonseca de Miranda – Servidor Legislativo
19. Túlio Viana Nascimento – Servidor Estadual
20. João Bosco Drumond Mello Silva – Servidor Estadual
21. Denise Gomes de Abreu Bezerra – Estudante
22. Fred Alves de Oliveira – Fiscal Ambiental
23. Bianca Marvão Monteiro – Analista Técnico-Jurídico
24. Francisca Sônia Souza – Bancário
25. Cândido Marreira da Silva Neto – Servidor Estadual

#### **Nome dos Jurados Suplentes pela ordem de sorteio**

1. Antenor Batista Rosa - Bancário
2. Francy Rosy Lima Negreiros – Servidor Estadual
3. Pedro de Alcântara Miranda Coelho – Servidor Estadual
4. Maria Glória Costa Xavier – Servidor Federal
5. Olgarene de Jesus Mendes Sousa – Servidor Estadual

#### **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Dado e passado nesta Comarca de Palmas de Palmas, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (27.05.2009).

GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri

#### **3ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 043/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

#### **1. Autos n.º : Ação Penal n.º 2007.0009.2893-1/0**

Acusado : Waldson Martins Monteiro

Vítima : Marcos Antônio Gil

Tipificação : Art. 168, § 1º, inc. III, do CP

Advogada Isadora A. G. de Araújo, OAB-TO n.º 2401

Intimação de despacho: Diante da certidão do anverso, expeça-se carta precatória para inquirição de Helmo, com o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se as partes quanto à expedição da deprecata. Palmas, 28.05.2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

#### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 53/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **AUTOS Nº 2009.0001.4774-0/0**

Ação: POPULAR

Requerente: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: UNITINS-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSA

Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar as contestações de fls. 90/227 e 264/877, em 10 dias.

#### **AUTOS Nº 743/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GLÓRIA REGINA NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: HUGO MOURA

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO TOCANTINS-IPERTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Defiro o pedido de fls. 372/373, pelo prazo postulado. " Palmas – TO, 25 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

#### **AUTOS Nº 797/02**

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: RAIMUNDO LOPES PEREIRA

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CSL ENGENHARIA LTDA

Advogado: ATAUL CORREIA GUIMARÃES

FINALIDADE: Fica a as partes para audiência de inquirição a realizar-se no dia 16 de setembro de 2009, às 13 horas na Vara de Precatórias da Comarca de Paraíso do Tocantins.

#### **AUTOS Nº 2008.0003.1852-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Impetrado: PRESIDENTE DA CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, no efeito devolutivo. Intime-se o requerido para, no prazo legal, oferecer as suas contra- razões. Palmas – TO, 25 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2009.0000.9659-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RUI PIRES DA COSTA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 29/54, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0000.6371-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: TAMARA VITORIA FEITOSA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 149/176, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2006.0006.9684-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MILSORTE SERVIÇOS LTDA

Advogado: ALEXANDRE MAGNO DE MACEDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: APR PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado: não constituído

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC.". Palmas – TO, 25 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2009.0001.4351-5/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: SINTETIT –SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS

ADM. DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CALOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 169/290, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2008.0006.6732-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: COMPANHIA ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

(CELTINS)

Advogado: SERGIO FONTANA

SENTENÇA: " Isto posto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, o levantamento da quantia depositada. Custas e honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor da causa, pela parte Requerida. (...) Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 733/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MERIC- MANUTENÇÃO ELETRICA E REFRIGERAÇÃO LTDA

Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO

Impetrado: MANOEL ODIR ROCHA

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: " Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV. Custas remanescente pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (sumula 105 do STJ e 512 do STF)" Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 215/02**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ALBERTO FERNANDES DE SOUSA E OUTROS

Advogado: SERGIO FONTANA

DECISÃO: " Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 84 dos presentes autos. Decorrido o prazo, intime-se o requerente." Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 3938/04**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CHRYSIPPO SOUZA DE AGUIAR

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Impetrado: ATO DO DIRETOR DO COLEGIO MARISTA DE PALMAS

Advogado: FERNADNO REZENDE DE CARVALHO E OUTRO

DECISÃO: " Tendo em vista o lapso temporal existente entre o ajuizamento da presente ação e o momento processual de prolação da sentença, bem como o indeferimento do pleito liminar, INTIME-SE os impetrantes para que digam se possuem interesse no prosseguimento do feito." Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2006.0004.3088-9/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARISVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: GIL WANDISLLEY C. MILHOMEM

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : " Intime-se o Impetrante para que apresente em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do Edital nº 43 que teria substituído o anterior, de mesmo número e que continha a convocação do Impetrante, tendo em vista que apenas o Edital dito " substituído" foi colacionado aos autos (fls. 41/52). Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2005.0000.3687-2/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: " Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 26 e 267, XI, ambos do Código de Processo Civil. Condono a parte requerida a ressarcir as custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa." Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2005.0003.6856-5/0**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA NAZARE DE MORAIS

Advogado: TERESINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerido intimado para fornecer dados necessários para expedição de alvará de levantamento dos depósitos efetuados pala autora nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2005.0003.9544-9/0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, homologo, por sentença, para que seus jurídicos e legais efetuos, o pedido de extinção, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas e despesas processuais remanescentes pela parte que objeto, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a ocorrência da perda do objeto, sem que a parte autora tenha dado causa a mesma. (...)Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2006.0003.9055-0/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: GILMAR SOARES

Advogado: TELMO HEGELE

DESPACHO: " Tendo em vista a inexistência de acordo entre as partes (fls. 52/54), digam as mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em produzir provas, especificando-as no mesmo prazo. Caso queiram ou permaneçam silentes, os autos retornar conclusos para julgamento, nos termos do artigo 330,I, do CPC. " Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2007.0003.4320-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CHRYSIPPO SOUZA DE AGUIAR

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Impetrado: ATO DO DIRETOR DO COLEGIO MARISTA DE PALMAS

Advogado: FERNADNO REZENDE DE CARVALHO E OUTRO

DECISÃO: " Intime-se Sul América Seguros para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor devido a título de honorários advocatícios, no termos e cominações preconizados pelo art.475-J, do Código de Processo Civil." Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2009.0000.7157-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JONAS LUCAS CAVALCANTE

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.41/54, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0000.9648-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SORAY MARIA DA SILVA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.27/52, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0000.9505-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: BENVINDO DE SOUSA SOBRINHO  
Advogado: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.492/524, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2008.0008.6397-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Requerente: ALDO ELIFAS LAGUNA DA FONTOURA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: DETRAN-TO  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC.". Palmas – TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2009.0004.6758-2/0**

Ação: COBRANÇA  
Requerente: SEBASTIANA PANTOJA DAL MONDALIN  
Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: " Intime-se o autor a recolher as custas processuais no prazo legal, sob pena do cancelamento da distribuição do feito (artigo 257 c/c o artigo 268 do CPC). Palmas – TO, 21 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2009.0002.9452-1/0**

Ação: COBRANÇA  
Requerente: ANAY COELHO MIRANDA E OUTROS  
Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: " Recebo a inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao da oferta da peça contestatória. Cite-se a parte requerida para que conteste os termos da presente ação, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência gratuita. Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2009.0002.6614-5/0**

Ação: COBRANÇA  
Requerente: ADALGISA ALVES LIMA E OUTROS  
Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: " Recebo a inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se a parte requerida para que conteste os termos da presente ação, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência gratuita. Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2009.0004.1978-2/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: CONSTRUSSATI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: " Portanto, entendo incabível o pleito em questão, por não ter ocorrido o enquadramento em um dos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273, I, do Código de Processo Civil. (...) Palmas – TO, 12 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2006.0006.9716-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: JEFERSSON DIAS DE LIMA  
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SENTENÇA: " Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. (observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50). Sem honorários

advocáticos ( sumula 105 do STJ e 512 do STF). Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2005.0000.9679-4/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON  
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA  
Impetrado: PRESIDENTE CA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: " Ante o exposto, hei por bem conceder como de fato CONCEDO A SEGURANÇA postulada, tornando definitiva a medida liminar anteriormente deferida, para o fim de declarar garantir ao SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA- SINICON, a sua continuidade na Licitação objeto da Concorrência Pública nº 007/2005, sem necessidade de apresentação do Termo de adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat. Condeno o Estado do Tocantins a ressarcir ao Impetrante as custas efetuadas. Sem honorários advocatícios. Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0010.4684-3/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: PARADIGMA TECNOLOGIA DE NEGOCIOS S/A  
Advogado: PAULO SERGIO MARQUES  
Impetrado: PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: " Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios ( sumula 105 do STJ e 512 do STF). Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0005.4877-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: FERNANDO YASUYUKI MYIAMOTO E OUTRA  
Advogado: não constituído  
SENTENÇA: " Isto posto, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 85, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2009.0001.4774-0/0**

Ação: POPULAR  
Requerente: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: UNITINS-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSA  
Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO  
DESPACHO: " Fls. 233/234- Indefiro o pedido formulado pelo nobre Presentante do "Parquet " , no que se refere à requisição acerca das informações sobre eventual aprovação ou não do autor da demanda, haja vista que tal fato não teria o condão de alterar sua legitimidade para a propositura da presente ação coletiva, cujos efeitos não alcançam, ta- somente, o requerente. Desta forma, ante a existência de sua legitimidade ativa, desnecessária se torna tal providência. Defiro os demais pedidos efetuados pelo Ministério Público e determino a intimação da Fundação Universa para que promova os esclarecimentos postulados à Fl.234. Outrossim, requisito do Estado do Tocantins a juntada dos documentos elencados na mesma manifestação ministerial Para ambos, fixo o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte para que ofereça a réplica às contestações ofertadas, tendo em vista arguição de questões preliminares, no prazo legal. (...)Palmas – TO, 26 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0006.2139-9/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: VIRGINIA PEREIRA MACHADO  
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, no duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra- razões. Palmas – TO, 12 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2005.0003.0689-6**

Deprecante 20ª VARA CÍVEL DA COM. DE BELO HORIZONTE – MG.  
Ação de origem EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Nº Origem 02401562515-5

Requerido GUILHERME MORALEIDA GOMES E OUTRO

Adv. do Reqte. FLÁVIA STORTINI DE SOUZA CRUZ - OAB/MG 71.706

Requerido AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Adv. do Reqdo.

DESPACHO: Tendo em vista a informação constante no Ofício nº 082/20SJ/2009, acostado à folha 127, suspendo o andamento do presente feito por 60 (sessenta) dias. Após o transcurso do prazo, expeça-se ofício ao Douto Juízo Deprecante solicitando-lhe informações acerca do julgamento referenciado no sobredito expediente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### 1. AUTOS 2007.0002.8851-77

Ação Abertura de Inventário

Requerente: Marinalva Pereira da Silva Coelho

Advogado(a): defensoria pública

Requerido: (espólio) Antonio Gomes de Souza e Otacília Pereira de Souza

Adv. da herdeira Maria Francisca Pereira Marinho : Dr.Franceliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Intimação: " Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre as primeiras declarações, conforme art. 1000 do CPC.

#### 2. AUTOS 2008.0002.2903-9

Ação Remoção de Inventariante e nomeação de seu substituto

Requerente: Maria Francisca Pereira Marinho

Advogado(a): Franceliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

SENTENÇA: Parte final "... Nestes termos, julgo improcedente o pedido, devendo ser mantida como inventariante nos autos de inventario numero 2007.0002.8851-7/0 a Sra. Marinalva Pereira da Silva Coelho. Verifico que não foram calculadas as custas iniciais, devendo o processo ser remetido à contadoria, a fim de que as mesmas sejam calculadas. Quanto ao pagamento dessas, condeno a requerente, em face da sucumbência, bem como a condeno ao pagamento dos honorários advocatícios em prol da Defensoria Pública, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). No entanto, suspendo a cobrança por cinco anos, em face da assistência judiciária, que defiro, nos moldes do art. 12 da Lei 1.060/50. Caso não haja modificação na situação financeira da requerente, ficará a dívida prescrita. P.R.I. "

#### 3. AUTOS 2007.0006.4632-4

Ação Cobrança-JE

Requerente: Valdison Jose Ribeiro

Advogado(a):Lourival Venâncio de Moraes e/ou Lidiane Teodoro de Moraes

Requerido: Israel Ferreira Rosario

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora através de seu advogado intimado para manifestar sobre certidão de f. 35, fornecendo o atual endereço do requerido".

#### 4. AUTOS Nº 168/05

Ação: Cobrança-JE.

Requerente: Ney de Oliveira

Adv.: Franceliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Jonas Macedo

Adv. Débora Regina Macedo- OAB-TO 3811

DESPACHO: "Fica a advogada da parte requerida intimada para manifestar sobre petição de fl. 53/54".

#### 5. AUTOS Nº 2007.0005.3596-4

Ação: Modificação de Guarda com pedido de liminar

Requerente: E. S. S

Adv.: Jusley Caetano da Silva – OAB-To 3500

Requerido: F. da S.

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes

DESPACHO: "Intime-se o advogado do autor para manifestar se tem interesse no pagamento do feito, indicando o atual endereço da requerida".

#### 6. AUTOS Nº 2009.0004.1273-7

Ação: Revisional de Alimentos c/c pedido de liminar

Requerente: B. A.S

Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

Requerida: P.H.R. S. e H.G R de S., menores rep. por S. R. M.

DESPACHO: " Intime-se o requerente para que emende a inicial, dando valor da causa igual à diferença que pretende conseguir, vezes 12 (soma de doze prestações mensais, art. 259, VI do CPC), uma vez que a ação revisional de alimentos obedece o mesmo disposto para a ação de alimentos. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se".

#### EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia Cível tramita os autos de Curatela, nº 167/05, requerido por Maria José Reges Pereira e interditando Basílio Alves Pereira dos Santos e por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, datada de 01/10/08, foi decretada a interdição de Basílio Alves Pereira dos Santos, brasileiro, separado, lavrador, nascido aos 22/05/1947, filho de Pascoal Alves Pereira dos Santos e Teodora Pereira Teles, por ser ela portadora de deficiência mental, sendo nomeado seu curador o Sr. Maria José Reges Pereira, brasileira, casada,

do lar, portadora do CPF nº 948.819.281-04 e RG nº 682.248 SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Maranhão nº 747, centro, Palmeirópolis-TO, para que possa gerir e representar a interditanda, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a terceira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2009, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

#### 01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Autos nº 2007.0000.6976-9/0.

Exequentes...: João Gilvan Gomes de Araújo e Isadora Afonso Gomes de Araújo .

Adv. Exequente.: Drª. Isadora Afonso Gomes de Araújo - OAB/TO nº 2.401 e/ou Dr. João Gilvan Gomes de Araújo - OAB/TO nº 108 - EM CAUSA PRÓPRIA.

Executado...: Márcio Leolino de Oliveira .

Adv. Executado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte Exequente – em causa própria, da SENTENÇA de fls. 80/81 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... ISTO POSTO, julgo extinta e execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Ao arquivo após trânsito em julgado, com baixas nos registros. P.R.I. certifique-se. Paraíso – TO, aos 25 de julho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível ”.

#### 02 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE ( com antecipação de tutela) - Autos nº 2007.0001.3563-0/0.

Requerente...: Kássia Rodrigues Ferreira .

Adv. Requerente.: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081.

Requerido...: Andraschko E Ferreira Ltda e Mauro Miguel Andraschko .

Adv. Requerido...: Dr. Wilson Lima dos Santos - OAB/TO nº 845-A .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte Requerida – Dr. Wilson Lima dos Santos – OAB/TO nº 845-A, da sentença de fls. 65 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado. Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), aos 10 de junho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

#### 03 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - Autos nº 2007.0008.4525-4/0.

Exequente...: Banco Panamericano S/A .

Adv. Exequente.: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2.972 .

Executado...: Edielson Cardoso Barreto .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte Exequente – Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972, da SENTENÇA de fls. 32 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Proceda-se baixas nos registros de constrição judicial de bens do executado devedor (penhora, arresto e etc), oficiando-se, se necessário, ao CRI competente. Defiro o desentranhamento, do processo, dos documentos originais que entender, substituindo-os por cópias, somente ao devedor ou seu advogado. E correndo as despesas por sua conta. Custas e despesas processuais remanescentes. Pelo executado devedor. Cumprida a decisão, transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso (TO), 01 de outubro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

#### 04 - AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - Autos nº 2008.0004.9684-3/0.

Requerente...: Nair Lopes Cavalcante .

Adv. Requerente.: Drª. Ana Paula Cavalcante - OAB/TO nº 2.688 .

Requerido...: E. C. MAGALHÃES - ME .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da Requerente – Drª. Ana Paula Cavalcante – OAB/TO nº 2.688, da SENTENÇA de fls. 31 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Homologo, pois o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo pó sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 25 de setembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

#### 05 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - Autos nº 2007.0010.5276-2/0.

Requerente...: Adão Pereira da Mota .

Adv. Requerente.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

Requerida...: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.

Adv. Requerido...: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701 .

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes (autor e réu), da SENTENÇA proferida nos Embargos de Declaração, contida às fls. 206 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Relatei. Decido. Conheço dos embargos e acolho-os, posto que houve erro e contradição na parte dispositiva da sentença de f. 185/197 ao equivocar-se quanto ao nome do autor. Assim, revejo a sentença de f. 185/197 dos autos, declarando-a para que a sentença, na sua parte dispositiva, passe a ter a seguinte redação: " 3.1 – Condenar a empresa ré CELTINS a indenizar, exclusivamente por danos materiais, ao autor ADÃO PEREIRA DA MOTA, (CPF nº 026.201.381-91), no valor que fixo no total de R\$ 10.750,00 (dez mil e setecentos e cinquenta reais), com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 12% ao ano (CC, art. 406), contados desta sentença. 3.2 – Condenar a ré CELTINS ao reembolso ao autor, das despesas, custas e taxa judiciária e na verba honorária ao advogado do autor (CPC, artigo 20, § 3º e Parágrafo único do artigo 21), que fixo em vinte por cento (20%), do valor da condenação atualizado". No mais, persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 185/197 dos autos. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

**06 – AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS POR ABALO DE CRÉDITO C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO E SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO. - Autos nº 2008.0000.5770-0/0.**

Requerente.: BORGES & BORGES LTDA .

Adv. Requerente.: Dr. Fábio Lemos da Silva - OAB/TO nº 3.923 e OAB/PA nº 13.794.

Requerido...: NOVA LÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALHAS E LÃS DE AÇO LTDA.

Adv. Requerido...: N i h i l .

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte Requerente, da SENTENÇA de fls. 55 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ...; ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI, última figura). Faculto a autora e desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Ao arquivo, após trânsito em julgado e certificado, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 02 de outubro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**07 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Autos nº 2006.0009.7824-8/0.**

Exequente.: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva .

Adv. Exequente.: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 3.068 – em causa própria.

Executado...: Agostinho Lopes Filho .

Adv. Executado...: N i h i l .

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado/Exequente – Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 3.068, da SENTENÇA de fls. 57/58 dos autos, que segue Parcialmente transcrita: SENTENÇA: ...; ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Ao Arquivo após trânsito em julgado, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso – TO, aos 13 de junho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**08 – AÇÃO DE REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Autos nº 2008.0003.3590-4/0 .**

Requerente.: Rudolfo Arthur Hagedstedt .

Adv. Requerente.: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236.

Requerido...: BANCO DO BRASIL S/A .

Adv. Requerido...: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO nº 2.001-A e/ou Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2.402.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes (autor e réu), da SENTENÇA dos Embargos de Declaração, de fls. 162 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o cordão e finalidade ilícita a manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta a manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante. Mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas, contudo, não tem os mesmos o cordão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 135/149 dos autos. Intimem-se advogados das partes ( autor e réu). Paraíso – TO. 22 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**09 – AÇÃO MONITÓRIA - Autos nº 2007.0010.9995-5/0 .**

Requerente.: Josemar Pereira Gama .

Adv. Requerente.: Drª. Débora Regina Macedo - OAB/TO nº 3.811 e/ou Dr. Ivanilson Marinho - OAB/TO nº 3.298.

Requerido...: João Soares da Mata .

Adv. Requerido...: N i h i l .

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados da parte requerente, da SENTENÇA de fls. 16/17 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., De qualquer forma, intimados os requerentes na pessoa de seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, inclusive as despesas de diligência do Oficial de Justiça, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Mais ainda, observo que, recentemente, foi editada a Lei estadual nº 1.177 de 1º de fevereiro de 2000 (DOE nº 885/2000, p. 01), através da qual a taxa judiciária foi reduzida em 50%, facilitando ao jurisdicionado na busca da atividade do estado-Juiz e, não se justifica, logo, a gratuidade generalizada, sem prova de sua efetiva e real necessidade. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, aos requerentes, a retirada dos autos, do(s) documentos que entenderem, substituindo-os por cópias autênticas, com ônus ao autor. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 07 de outubro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**10 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - Autos nº 4.027/2003.**

Exequente...: Dinalva Moreira de Sousa .

Adv. Exequente.: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2.040 e/ou Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior - OAB/TO nº 2.116.

Executado...: Fernando Soares Pereira .

Adv. Executado...: Drª. Sônia Maria França - OAB/TO nº 07-A .

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados da parte Exequente, do DESPACHO de fls. 350vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) – Diga exequente sobre cálculos de f. 348/350 dos autos. Int. 2) – Após cls. Pso (TO), 10/06/08. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

**11 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - Autos nº 2007.0010.8170-3/0.**

Requerente...: Litucera Limpeza E Engenharia Ltda .

Adv. Requerente.: Dr. João Amaral Silva - OAB/TO nº 952 e/ou Drª. Vaneska Gomes - OAB/TO nº 3.932-A.

Requerido...: Município de Paraíso do Tocantins - TO.

Adv. Requerido.: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados da parte autora, da SENTENÇA de fls. 156/160 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ...; 3. Conclusão/ Dispositivo. ISTO POSTO, julgo procedente o pedido contido na ação, para, mantendo in totum, os efeitos da antecipação da tutela concedida, determinar ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por seu PREFEITO, pessoalmente, a permitir (e não impedir de forma e pretexto algum), o recebimento, imediato, no Aterro Sanitário municipal, exclusivamente, do depósito dos resíduos da fossa séptica do Hospital Regional de Paraíso, coletados pela autora, com separação dos resíduos de origem hospitalar, além do isolamento da área para cercar o acesso de pessoas e animais. Quanto aos resíduos/lixo hospitalar, deve observar a autora, para depósito no Aterro Sanitário Municipal, as condições elencadas na RESOLUÇÃO CONAMA nº 385/2005, devendo e podendo o Município fiscalizar e fazer cumprir, o inteiro teor da mesma. Custas e despesas processuais pelo Município réu. Verba honorária a que o condeno o réu a pagar ao advogado do autor, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º do artigo 20, do CPC. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de junho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

**12 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - Autos nº 2009.0000.8784-4/0.**

Embargante...: Edzelton Oliveira Santos .

Adv. Embargante.: Dr. José Laerte de Almeida - OAB/TO nº 96-A.

Embargado ...: Jacy Rodrigues Correa .

Adv. embargado.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes (embargante e embargado), da SENTENÇA de fls. 12/13 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ...; 3. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento da taxa judiciária, custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, o autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: " Art. 268. salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado". Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

**13 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NULIDADE DE DUPLICATAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO E RETIRADA DO NOME DA SERASA - Autos nº 2006.0009.8562-7/0.**

Requerente...: PRESTABEM – Comércio de Materiais Elétricos Ltda – ME.

Adv. Requerente.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

Requerido ...: Luiz Henrique Ribeiro (BRAPHOR AUTOS PEÇAS) .

Adv. Requerido.: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 – Curador Especial nomeado.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado do autor – Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, do inteiro teor do despacho de fls. 72 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Junte o autor aos autos, em CINCO (5) DIAS, por seu advogado, extrato de movimentação financeira do depósito de f. 18 dos autos (data: 04-10-2006, hora 16:06, Ter 24:170: N. Trans 8644, Banco Bradesco), para efeito de comprovação de qual valor foi efetivamente depositado na conta corrente do réu; 2. Após a conclusão; 3. Intime(m)-se e

cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 22 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

**14 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Autos nº 2006.0003.8093-8/0.**

Exequente.: BUNGE FERTILIZANTES S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº 2.426 .

Executado.: VALDETE EDWARDS .

Adv. Executado.: Dr. João Batista Camargo Filho – OAB/MG nº 36.228-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exequente e executado), do DESPACHO de fls. 113 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Perder-se-á tempo e dinheiro, com avaliação dos bens penhorados para serem levados à praça, quando se sabe que após a praça, o processo terá que ter seu curso suspenso, à espera do julgamento dos embargos de terceiro, que poderá afastar da construção judicial – penhora – o bem levado à praça; 2. Assim, por medida racional e por economia processual, SUSPENDO O ANDAMENTO DESTA EXECUÇÃO, a menos que o credor ofereça CAUÇÃO efetiva e suficiente, que cubra o valor do bem penhorado, caso em que reapreciarei eventual pedido de continuação da execução; 3. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 22 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

**15 – AÇÃO DE REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Autos nº 2008.0001.2274-9/0.**

Requerente.: Jair Inácio Fernandes e Maria Lúcia Morais Fernandes.

Adv. Requerente.: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236.

Requerido.: BANCO DO BRASIL S/A .

Adv. Requerido.: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (autor e réu), da SENTENÇA dos Embargos de Declaração, contida às fls. 115 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o cordão e finalidade ilícita a manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta a manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício julgante. Mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa: mas, contudo, não tem os mesmos o cordão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 89/101 dos autos. Intimem-se advogados das partes ( autor e réu). Paraíso – TO. 22 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**16 – AÇÃO DE REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Autos nº 2008.0003.3589-0/0.**

Requerente.: Cláudio Helmut Hagedstedt.

Adv. Requerente.: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236.

Requerido.: BANCO DO BRASIL S/A .

Adv. Requerido.: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (autor e réu), da SENTENÇA dos Embargos de Declaração, contida às fls. 123 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o cordão e finalidade ilícita a manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta a manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício julgante. Mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa: mas, contudo, não tem os mesmos o cordão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 97/108 dos autos. Intimem-se advogados das partes (autor e réu). Paraíso – TO. 22 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

Autos nº 2.006.0006.8786-3/0.

Requerente: RAIMUNDO MARTINS BARBOSA.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407 -A.

Requeridos: INSS –INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407 –A, intimado para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 56, que deixou de intimar as testemunhas Baltazar Pereira da Silva e João Marques de Brito, em virtude dos mesmos se encontrarem viajando, sob pena de se presumir desistir do depoimento/oitiva das referidas testemunhas.

**02 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Autos nº 2.006.0006.8786-3/0.

Requerente: FLORIZA VIEIRA LIMA MONTEIRO.

Advogado...: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505.

Requeridos: INSS –INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505, intimado para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 43, que deixou de intimar a requerente Floriza Vieira Lima Monteiro, em virtude da mesma encontrar-se muito doente e inclusive acamada há um ano.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Exequente, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada dos atos processuais abaixo:

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - Autos nº 2.394/1999.**

Exequente... Quintino Mescolato E Barbosa Ltda ( Hospital Santa Mônica) .

Adv. Exequente.: Drª. Márcia Neves Gonçalves Ayer – OAB/TO nº 511-B .

Executado...: Ondumar Ferreira Borges .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, quanto a devolução da CARTA PRECATÓRIA de fls. 58/145 dos autos, devolvido por falta de manifestação na mesma junto ao juízo Deprecado. Bem como, intimá-la também, para no mesmo prazo, manifestar quanto a penhora de fls. 82 e LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 133/134 dos autos.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL - Autos nº 2006.0004.3775-1/0.**

Exequente...: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda .

Adv. Exequente.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

Executado...: Hélio Lourenço Nevack e Élide de Sousa Milhomem Nevack.

Adv. Executados.: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exequente e executado), para querendo no prazo de CINCO (05) DIAS, manifestarem-se nos autos, do LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 101 dos autos.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes Executadas, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Autos nº 2005.0002.7048-4/0.**

Exequente...: Município de Pugmil - TO .

Adv. Exequente.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

1º) - Executado...: José Maria Cardoso

Adv. Executado...: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919 .

2º) - Executado...: Gilberto Pinto Cardoso .

Adv. Executado...: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos Executados, das PRAÇAS, no seguinte imóvel urbano: "Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelos Lotes nºs: 01 e 03, da Quadra 08, do Loteamento Pugmil, com área total de 742,00m², situado na Rua 03, Esquina com Rua 06, em Pugmil – TO, com todas as suas benfeitorias existentes". Designadas para os dias 08/06/2.009 e 22/06/2.009, ambas às 14:00 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO). BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do despacho de fls. 226 dos autos, que segue transcrito na íntegra: " DESPACHO: 1. - Designo PRAÇAS dos bens penhorados e avaliados de f. 222/223, para os dias 08 e 22-JUNHO-2009, às 14:00 horas (1ª e 2ª, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados, bem como aos advogados das partes; 2. – Como os bens penhorados de (f. 222/223) não excederem o valor de SSESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS (CPC, artigo 686, § 3º), publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco (05) dias, apenas no placard do fórum, para conhecimento mínimo dos interessados; 3. - Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 4. - Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente; 5. – Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. 6. - Paraíso (TO), 20 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

**AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO - Autos nº 2008.0009.6405-7/0.**

Embargantes...: José Maria Cardoso e Gilberto Pinto Cardoso .

Adv. Embargantes.: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919.

Embargado...: Município de Pugmil - TO .

Adv. Embargado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (embargante e embargado), da SENTENÇA de fls. 11 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: Relatei. Decido. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento das custas processuais (pressuposto processual de natureza objetiva). Com efeito, sendo contraditórias as normas dos artigos 257 e 267, § 1º, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o

da especialização – lex specialis derogat lex generalis -,ou seja, não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar ao exequente, cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, insto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é especial. De qualquer forma, intimado o embargante na pessoa de seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, deve o processo ser extinto. ISTO POSTO, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros cartorários e distribuição. Faculto, desde logo, ao embargante, a retirada dos autos, do(s) documentos que entender, substituindo-o(s) por cópias autênticas, com ônus ao mesmo. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 20 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível”.

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº.01/2008

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO RELACIONADOS:

#### 1. AUTOS Nº.4629/97 – INDENIZAÇÃO CIVIL POR ACIDENTE DE VEICULO

REQUERENTE: ADEMAR FERNANDES DO PARAISO

ADVOGADO: Dr. JOSE PEDRO DA SILVA

REQUERIDO: SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COM. LTDA

ADVOGADO: DR. MAURO JOSE RIBAS

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Fls.513: “ ... Pelo exposto, decide este juízo conhecer os embargos opostos por SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA em face de ADEMAR FERNANDES DO PARAISO por seus sucessores, e no mérito julgá-los IMPROCEDENTES pelas razões expostas nesta decisão.

Condeno a embargante, nos termos do art. 538, parágrafo único, CPC, a pagar ao embargado multa de 0,5 % sobre o valor da causa corrigido e atualizado até a data do pagamento( sem incidência de juros)

Sem custas P.R.I. Drª Aline Marinho Bailão- juíza substituta. Paraíso do Tocantins 27 /05/09

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº.01/2008

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO RELACIONADOS:

#### 1. AUTOS Nº.2007.0004.8745-5 – AÇÃO GUARDA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DUARTE

ADVOGADO: Dr. VANDEON BATISTA PITALUGA

REQUERIDO: FLORENTINO TEIXEIRA MACHADO

ADVOGADO: Dr. FLAUBER TEIXEIRA MACHADO

INTIMAÇÃO: “ do advogado da requerente drº Vandeon B. Pitaluga sobre a contestação juntada às fls. 36/75.Pso. 29/05/09.

#### 2. AUTOS Nº2009.0001.7136-5 - DIVORCIO

REQUERENTE: ARLENE BORGES PEREIRA LIMA

ADVOGADO: TANIA MARIA DE BARROS REZENDE

REQUERIDO: EDVAN NUNES LIMA

INTIMAÇÃO: “ da advogada drª Tânia Maria de Barros Rezende sobre a contestação juntada às fls. 22/34. Pso 29/05/09.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º 8426 – AÇÃO DE CURATELA

Requerente: João Bento da Cruz

Advogado: Sérgio Barros de Souza

Requerido: JOAO BARROS DA CRUZ

Intimar: INTIMAR JOÃO BENTO DA CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, RG . 547:827 SSP- GO, CPF 091.882.581-49 domiciliado na rua Alameda das Rosas Qd. 14 Lt. 04 Setor sul - Pousa Alegre – Paraíso do Tocantins

FINALIDADE:Para dar prosseguimento ao feito.

DESPACHO: “ Intime-se o autor por edital para dar prosseguimento ao feito. Pso. 27/05/2009.(a) Aline Marinho Bailão-Juíza substituta”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 29 de maio de 2009. Aline Marinho Bailão Juíza substituta

## PARANÃ 1ª Vara Cível

### EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO (Processo nº 2009.0004.1850-6) do imóvel denominado FAZENDA VÁRZEA REDONDA (parte do imóvel POMBAL), situado neste município de Paranã – TO., Requerida por MIGUEL JOSÉ DA COSTA e sua companheira MARIA AIRES DA SILVA, brasileiros, ambos lavradores, ele portador da CI/RG nº 628.713, expedida pela SSP/Toe inscrito no CPF/MF nº 457.016.871-04, ela portadora da CI/RG nº 628.710, expedida pela SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob nº 988.185.971-91, residentes e domiciliados na Fazenda Várzea Redonda, neste município, sendo o presente para CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E

DESCONHECIDOS E DE TERCEIROS INTERESSADOS, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.(arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita, garantidos e resguardados pela Lei n.1.06050. Cite-se os requeridos, via Carta Precatória, os confrontantes do imóvel pessoalmente e réus em lugar incerto e eventuais interessados via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queiram, contestarem o pedido no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e seus efeitos, consistentes na presunção de veracidade do alegado na inicial e na dispensa de intimações referentes a atos processuais futuros. Intimem-se com remessa postal e aviso de recebimento o Procurador da Fazenda Nacional, o Procurador Geral do Estado e o Município de Paranã, na pessoa de sua prefeita municipal, para, caso queiram, manifestarem interesse no feito. Escoado os prazos com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã-TO, 18 de maio de 2009. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi.

## Vara de Família e Sucessões

### SENTENÇA

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: INÁCIO PEREIRA DOS SANTOS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: “ISTO POSTO, julgo procedente o pedido na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil em vigor e determino ao Cartório de Registro Civil local que retifique no assento de nascimento do requerente INÁCIO PEREIRA DOS SANTOS (LV A 20-FLS.07- Nº 2026 – CRC LOCAL), o sobrenome PEREIRA para MOREIRA, fazendo assim constar INÁCIO MOREIRA DOS SANTOS. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação e averbação ao CRC local, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se a presente sentença no placar do Fórum durante 30 (trinta) dias. Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita garantidos e resguardados pela Lei nº 1.060/50. Publique-se a alteração realizada no Assento de Nascimento do requerente, na imprensa oficial (apenas o dispositivo da presente sentença – art. 57 da Lei nº 6.015/73. Após, archive-se com a devida baixa. PR.I. Paranã-TO.,28 de maio de 2009. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito”. Eu, Escrivão, digitei e subscrevi.

## PEDRO AFONSO

## Vara de Família e Sucessões

### APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação de requerente e advogado.

#### 01-AUTOS Nº 2007.0007.4720-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TELMAC COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. RAFAEL OTAVIO GALVAO RIUL

Requerido: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA

DESPACHO: “Intime-se a autora no endereço de fls. 02 para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais referente a carta precatória de citação, sob pena de extinção e arquivamento. ... Pedro Afonso, 02 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

#### 02- AUTOS Nº 2.610/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Alex Rangel Machado Martins, rep por Leila Machado Martins

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906

Requerida: Ortencia Pereira da Silva

Defensora Pública : Teresa de Maria Bonfim Nunes

Sentença: “Diante do exposto, acolhendo o parecer favorável do Ministério Público, com fulcro no art. 269, incisos I e II e art. 29, §1º Alinea “d” da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e DECLARO ALEX RANGEL MACHADO MARTINS, filho biológico de CICERO CORREIRA DA SILVA, ficando a suplicada obrigada ao pagamento de alimentos no valor de 01 (um) salário ao menor ALEX RANGEL MACHADO MARTINS devidos a partir da citação. Expeça-se o mandado de averbação, passando o menor a se chamar ALEX RANGEL MACHADO MARTINS DA SILVA e avó paterna ORTENCIA PEREIRA DA SILVA esclarecendo-se que o falecido genitor não era reconhecido pelo pai. Expeça-se ofício ao Comando geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, para que proceda ao desconto em folha e deposite na conta indicada pela autora. Proceda-se a abertura da conta poupança em nome da representante do autor para depósito dos alimentos, conforme despacho de fls. 15, item “4”. Sem custas. P.R.I e arquivem-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Inclua-se o feito no sistema de protocolo informatizado. Pedro Afonso-TO, 27 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.”

## PIUM Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0003.6921-1/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELYJUNHA COELHO DA SILVA

Adv. dr. Tiago Costa Rodrigues

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Na petição inicial não consta nem mesmo a profissão da Requerente ELYJUNHA COELHO DA SILVA, para que se possa aferir a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, igualmente, não consta nos autos nenhum comprovante de rendimento ou declaração de hipossuficiência. Assim determino que a requerente comprove a necessidade da gratuidade de justiça através da juntada dos comprovantes de rendimentos, declaração de hipossuficiência e se possuir declarações de imposto de renda pessoa física própria, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do 257 do Código de Processo Civil. Pium-TO, 13 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0004.8802-6/0

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerentes: WILSON SOUZA RIBEIRO, MAURO FRANCO RIBEIRO e OTAVINA SOUZA RIBEIRO

Adv. Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimação a quem de direito que proceda com o pagamento das custas da Carta Precatória de Citação, expedida para a Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, para citação do requerido BANCO DA AMAZONIA S/A, conforme C.P. 2009.0002.1059-0/0, no valor de R\$ 144,00 reais, fone: 63-3361-1127 e 3602-1360. Pium-TO, 29/05/2009.

#### **SENTENÇA**

Autos: 2007.0004.0569-6/0

#### **AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: SILVANO ABREU DE AGUIAR

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto

Requerido: IMPACTO AGRICOLAS LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de arquivamento formulado às fl. 34 e, por conseguinte, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII c/c art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas finais remanescentes pelo Requerente e sem honorários advocatícios, tendo em consideração a inexistência de contestação do Requerido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pium-TO, 14 de maio de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6238-2**

AÇÃO: Declaratória

REQUERENTE: Antônio Carlos Pereira Galvão

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño - OAB/TO. Nº 2583

Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO. Nº 2223-B

REQUERIDO: Estado do Tocantins e Instituto Natureza do Tocantins- NATURATINS

PROCURADOR: Drª Maria de Fátima Neto- Procuradora do Estado

INTIMAÇÃO: Fica as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: Desta forma HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do seu mérito, o que faço com supedâneo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil – CPC. Ao contador para proceder ao cálculo das custas processuais, após intime-se o requerente, para em 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de seu nome ser inserido na dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, anotando-se as devidas baixas. Ponte Alta do Tocantins (TO), 28 de maio de 2009. CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza Substituta.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2389-8**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Floraci Nunes de Sousa

Advogado: Dr. Télio Leão Ayres - OAB/TO. Nº 139

REQUERIDO: Orcilon Charles Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora acima citada na pessoa de seu advogado do inteiro teor da sentença proferida nos autos acima citados cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II, do Código de Processo Civil, JULTO EXTINTO a presente Ação de Busca e Apreensão do menor Maxwell Rodrigues Nunes proposta por FLORACI NUNES DE SOUSA. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. P.A.T. 27/05/09. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame- Juíza Substituta.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 086/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS/ACÇÃO: 8007 / 05 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (Colégio Sagrado Coração de Jesus).

PROCURADOR (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO. 1821.

Requerido: MARTA ELENA MATEUS.

Advogado: Dr. Renato Godinho. OAB/TO: 2550.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA DELIBERAÇÃO DE FLS. 49: Para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que desejar ver produzida. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

#### **2. AUTOS/ACÇÃO: 4916 / 96 – Execução Fiscal.**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR (A): Maristela Menezes Plessim.

EXECUTADO (A): FRIGORÍFICO IDEAL LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza - OAB/TO. 1.763.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: ..... (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

#### **3. AUTOS/ACÇÃO: 2009.0002.7782-0/0 – Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse, perdas e danos**

REQUERENTE: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO e MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA

PROCURADOR (A): Dr. Celio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-B

REQUERIDO (A): SALOMÃO DE CASTRO

ADVOGADO (A):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Intime-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar a mora referente à obrigação vencida em 30 dias de 2009, bem como a cientificação ao requerido que o não pagamento configura o descumprimento de cláusula contratual. No documento que comprove a mora deve, também, constar a advertência que o não adimplemento autoriza a reintegração na posse. Intime-se. Porto nacional, 25 de maio de 2009. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em substituição."

#### **4. AUTOS/ACÇÃO: 2006.0009.9807-9 – Ordinária de Concessão e cobrança de benefício previdenciário – Aposentadoria Rural por idade**

REQUERENTE: NAZARÉ LOPES GOMES

PROCURADOR (A): Alexandre Augusto F. Valera – OAB/TO 3407-A

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS

ADVOGADO (A): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 11.03.09 (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

#### **5. AUTOS/ACÇÃO: 2007.0002.1732-6/0 – Ordinária de Concessão e cobrança de benefício previdenciário – Aposentadoria Rural por idade**

REQUERENTE: NAZARÉ NONATO DA SILVA

PROCURADOR (A): Alexandre Augusto F. Valera – OAB/TO 3407-A

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS

ADVOGADO (A): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 11.03.09 (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

#### **6. AUTOS/ACÇÃO: 2007.0000.7701-0/0 – Ordinária de Concessão e cobrança de benefício previdenciário – Aposentadoria Rural por idade**

REQUERENTE: LUZIA CARDOSO DA SILVA

PROCURADOR (A): Alexandre Augusto F. Valera – OAB/TO 3407-A

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS

ADVOGADO (A): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 11.03.09 (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

#### **7. AUTOS/ACÇÃO: 2006.0008.4621-0/0 – Ordinária de Concessão e cobrança de benefício previdenciário – Aposentadoria Rural por idade**

REQUERENTE: SABINO GONÇALVES DOS SANTOS

PROCURADOR (A): Alexandre Augusto F. Valera – OAB/TO 3407-A

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS

ADVOGADO (A): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 11.03.09 (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

#### **8. AUTOS/ACÇÃO: 2007.0000.0524-8/0-9 – Ordinária de Concessão e cobrança de benefício previdenciário – Aposentadoria Rural por idade**

REQUERENTE: ALCIDES DIAS SARAIVA

PROCURADOR (A): Alexandre Augusto F. Valera – OAB/TO 3407-A

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS

ADVOGADO (A): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 20.02.09 (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

#### **9. AUTOS/ACÇÃO: 2006.0008.4633-3/0 – Ordinária de Concessão e cobrança de benefício previdenciário – Aposentadoria Rural por idade**

REQUERENTE: MARIA MODESTO CARVALHO

PROCURADOR (A): Alexandre Augusto F. Valera – OAB/TO 3407-A

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS

ADVOGADO (A): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 11.03.09 (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

#### **10. AUTOS/ACÇÃO: 2007.0006.2847-4/0 – Declaratória de Inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais e materiais**

REQUERENTE: MARIA FERNANDES BRITO

PROCURADOR (A): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1.821

REQUERIDO(A): CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

ADVOGADO (A): Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA: Fica a requerida Cellins intimada a efetuar o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor das custas finais, nos termos da sentença de fls. 139 dos autos.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 3077/2009 (2009.0003.1929-0)**

Acusado: Jescivaldo Pereira Carvalho  
Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva  
Intimar o advogado de defesa para comparecer em audiência de instrução designada para o dia 9-7-2009, às 13h30min.

**Vara de Família e Sucessões****BOLETIM Nº 030/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**PROCESSO Nº: 2006.0004.6301-9**

Espécie: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
Requerente: G.R.DA S.S  
Requerido: F.B.DE S  
Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710  
DESPACHO: "...III – Intime-se a requerente para manifestar se foi cumprido o acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. (ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

**PROCESSO Nº: 2009.0004.5149-0**

Espécie: Ação de Alimentos  
Requerente: T.P.H  
Requerido: R.C.L.P  
Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497  
DECISÃO/DISPOSITIVO/AUDIÊNCIA: "... Assim, a partir de um juízo de proporcionalidade do binômio; necessidade do alimentando e possibilidades do alimentante, fixo os alimentos provisórios em valor equivalente a um salário mínimo e meio, que deverá ser repassado à genitora do requerente mediante depósito na conta indicada às fls. 06, item 06. III – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2009, às 14h, na sala própria do Fórum local. ... (ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

**JUSTIÇA GRATUITA****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA os(a) herdeiros Sr(a). MANOEL PASCOAL VIRGÍLIO, ELOISA PASCOAL VIRGÍLIO, JULHO PASCOAL VIRGÍLIO e JOAQUIM PASCOAL VIRGÍLIO, brasileiros, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias e por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído, falar sobre as primeiras declarações, prestadas pela inventariante no inventário nº 2008.0004.8345-8, dos bens deixados por José Virgílio Filho, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e nove (28.05.2009) Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

**TAGUATINGA**  
**1ª Vara Cível****APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0004.1377-6/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Maria de Jesus Cerqueira Almeida  
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho  
Requerido: Claudomiro Ferreira Bispo de Laurení Aniceto Ferreira  
Advogado: Dr. Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá Lago  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS DA DECISÃO DE FLS. 246/249. "Evidente, portanto, que a questão necessita da produção de provas definitivas para ser equacionada e isto afasta a concessão de liminar, onde a prova é apenas superficial e sem oportunidade da outra parte expor suas razões. Face ao exposto, revogo a decisão liminar de fls. 184-187. Intimem-se. Taguatinga, 18 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**TOCANTÍNIA**  
**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.1076-9 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
DENUNCIADOS: JOSÉ LOPES DE LUCENA  
Advogado: Dr. Domingos Correia de Oliveira OAB-TO 192-B  
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Domingos Correia de Oliveira, advogado do denunciado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais.

**TOCANTINÓPOLIS**  
**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.02.2701-8/0  
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: MARIA RIVANGELA RODRIGUES DA SILVA COSTA  
Advogada: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB –TO 2460

Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - TO  
INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Não reformo a sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, por subsistirem seus fundamentos. – Recebo o presente recurso de apelação interposto pelo(a) impetrante, uma vez que estão presentes os pressupostos recursais. – Certifique-se se houve ou não interposição de recurso de apelação pelo Ministério Público ao final de seu respectivo prazo. Após, em sendo negativo, encaminhem-se estes autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 20 de maio de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.02.2703-4/0  
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: JOSÉ CARDOSO DA COSTA  
Advogada: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB –TO 2460

Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - TO  
INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Não reformo a sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, por subsistirem seus fundamentos. – Recebo o presente recurso de apelação interposto pelo(a) impetrante, uma vez que estão presentes os pressupostos recursais. – Certifique-se se houve ou não interposição de recurso de apelação pelo Ministério Público ao final de seu respectivo prazo. Após, em sendo negativo, encaminhem-se estes autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 20 de maio de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.02.2702-6/0  
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: ROSENITA PEREIRA DE ARAÚJO  
Advogada: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB –TO 2460

Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - TO  
INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Não reformo a sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, por subsistirem seus fundamentos. – Recebo o presente recurso de apelação interposto pelo(a) impetrante, uma vez que estão presentes os pressupostos recursais. – Certifique-se se houve ou não interposição de recurso de apelação pelo Ministério Público ao final de seu respectivo prazo. Após, em sendo negativo, encaminhem-se estes autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 20 de maio de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.02.2672-0/0  
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: VALQUÍRIA DOS SANTOS CARVALHO  
Advogada: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB –GO 2460

Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - TO  
INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Não reformo a sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, por subsistirem seus fundamentos. – Recebo o presente recurso de apelação interposto pelo(a) impetrante, uma vez que estão presentes os pressupostos recursais. – Certifique-se se houve ou não interposição de recurso de apelação pelo Ministério Público ao final de seu respectivo prazo. Após, em sendo negativo, encaminhem-se estes autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 20 de maio de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0000.2078-4  
Ação: De Cobrança  
Requerente: Wilson Vieira Rocha  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo  
Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda  
Advogado: Wellington Lemes Zaffred Filho  
Intimação: Intimem-se o devedor com prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de 887,15 (oitocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

**WANDERLÂNDIA**  
**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2006.0007.6842-1  
Ação: RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLÊNCIA C/C MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
REQUERENTE: ALEXANDROS KALFAS.  
Advogado: DR. ANDRE FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621 e/ou DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO.4.117  
REQUERIDOS: JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLAUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA.  
CURADORA: DRA. TÉSSIA GOMES CARNEIRO - DEFENSORA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: I- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas. II- Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. III- Cumpra-se. DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: dia 22 de junho de 2009, às 14h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro. Devendo a parte autora providenciar a publicação do edital de intimação dos requeridos.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente em exercício)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
HÉLCIO CASTRO E SILVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVO  
DANIELA OLIVO  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação  
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)